



Município de Capanema - PR

PORTARIA Nº 6.251 DE 28 DE AGOSTO DE 2015.

Designa Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações.

A Prefeita do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

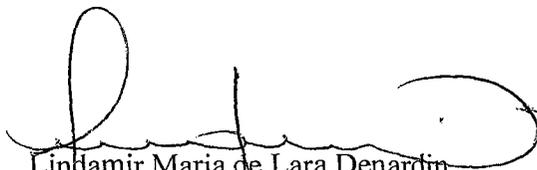
RESOLVE:

Art. 1º Designar as pessoas abaixo relacionadas sob a presidência da primeira, para constituírem a **COMISSÃO PERMANENTE DE ABERTURA E JULGAMENTO DE LICITAÇÕES** realizadas pelo Departamento de Compras, da Prefeitura Municipal de Capanema, de 28 de agosto de 2015 a 28 de agosto de 2016:

Carla Estefani Feistel Lucatelli
Mariluci Candioto Salvadori
Vanda Fátima Signori
Evandro Cesar Malinski
Gilson Amauri Huber

Art. 2º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as da Portaria 6.026 de 28 de janeiro de 2015.

Gabinete da Prefeita Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aos 28 dias do mês de agosto de 2015.


Lindamir Maria de Lara Denardin
Prefeita Municipal



Município de Capanema - PR

PORTARIA Nº 6.417 DE 18 DE MAIO DE 2016.

Altera Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações.

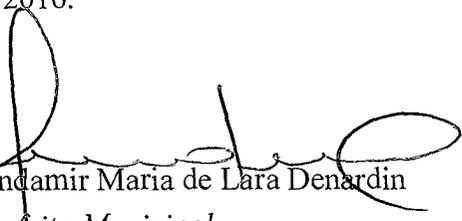
A Prefeita do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterada a **COMISSÃO PERMANENTE DE ABERTURA E JULGAMENTO DE LICITAÇÕES**, que passa a ser Presidida pela servidora pública **Rosélia Kriger Becker Pagani**, em substituição a servidora pública Carla Estefani Feistel Lucatelli.

Art. 2º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aos 18 dias do mês de maio de 2016.


Lindamir Maria de Lara Denardin
Prefeita Municipal



000003

Município de Capanema - PR Setor de Licitações

Processo dispensa: 8

CAPANEMA - PR, 24/06/2016

PROTOCOLO NÚMERO: 8

DE: Allex Hidariam Marcello – Secretário Municipal de Administração
PARA: Lindamir Maria de Lara Denardin -Prefeita Municipal

Prezada Senhora

Pelo presente solicitamos a Vossa Senhoria a competente Autorização para **DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE SALA PARA USO DO SINDICADO RURAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA**.

Esta Licitação se faz necessário devido a necessidade de Locação de Sala Comercial para Uso do SINDICATO RURAL. O município de Capanema firmou **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** com o Sindicato Rural onde o Sindicato oferece cursos para a **SECRETARIA DA FAMÍLIA** como: **Empreendedor Rural, Regulagem de Colhedoras Automotrizes, Gestão de Pessoas/Mulher Atual, de Olho na Qualidade, Artesanato em Fibra de Bananeira** e Para **SECRETARIA DE AGRICULTURA/AGRICULTURA FAMILIAR: Introdução a Agricultura de Precisão, Manejo Conservacionista do Solo para Olericultura, Manejo de Pastagens e Manejo de Ordenha.**

Ficou acordado que o Sindicato Rural oferece os Cursos e o Município de Capanema sede a sala para uso do Sindicato Rural, conforme cópia do **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** em anexo.

O custo máximo global importa em **Valor total R\$ 13.658,16 (Treze mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e dezesseis centavos)**

Cordialmente,


Allex Hidariam Marcello
Secretário Municipal de Administração



00004

Município de Capanema - PR Setor de Licitações

TERMO DE REFERÊNCIA

1. ORGÃO INTERESSADO

1.1. Secretaria Municipal de Administração

1. OBJETO:

1.1. DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE SALA PARA USO DO SINDICADO RURAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA

PELO TERMO DE REFERÊNCIA

1.2. Alex Hidariam Marcello- Secretário Municipal de Administração.

2. JUSTIFICATIVA PARA A AQUISIÇÃO

2.1. Esta Licitação se faz necessário devido a necessidade de Locação de Sala Comercial para Uso do SINDICATO RURAL . O município de Capanema firmou **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** com o Sindicato Rural onde o Sindicato oferece cursos para a **SECRETARIA DA FAMÍLIA** como: **Empreendedor Rural, Regulagem de Colhedoras Automotrizes, Gestão de Pessoas/Mulher Atual, de Olho na Qualidade, Artesanato em Fibra de Bananeira e Para SECRETARIA DE AGRICULTURA/AGRICULTURA FAMILIAR: Introdução a Agricultura de Precisão, Manejo Conservacionista do Solo para Olericultura, Manejo de Pastagens e Manejo de Ordenha.**

Ficou acordado que o Sindicato Rural oferece os Cursos e o Município de Capanema sede a sala para uso do Sindicato Rural, conforme cópia do TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA em anexo.

3. DEFINIÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO:

| Item | Nome do produto/serviço | Quantidade | Unidade | Preço máximo |
|---|---|------------|---------|--------------|
| 1 | LOCAÇÃO DE SALA COMERCIAL PARA USO DO SINDICATO RURAL DE CAPANEMA | 24 | MESES | 569,09 |
| Valor total R\$ Valor total R\$ 13.658,16 (Treze mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e dezesseis centavos) | | | | |

4. CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO E DE ENTREGA DO OBJETO

6.1. A empresa vencedora do certame deverá oferecer sala comercial localizada na Chácara 62-63^a, Matrícula no Registro de Imóveis sob nº 21.038, Av. Brasil, s/nº para uso do Sindicato Rural de Capanema.



1111/05

Município de Capanema - PR

Setor de Licitações

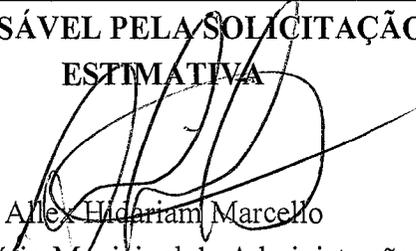
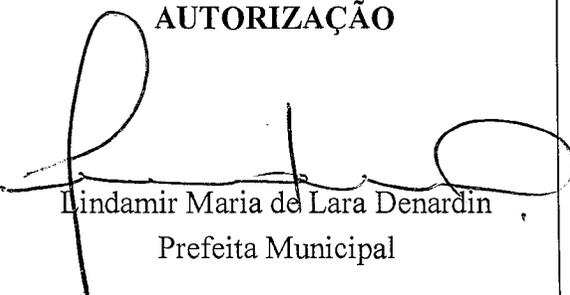
A locação será feita para um período de 12 meses contados da assinatura do Contrato.

O Reajuste para locação será calculado sempre pelo IGP-M- Índice Geral de Preços do Mercado.

5. GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A Dispensa de Licitação será acompanhada, controlada, fiscalizada, gerenciada e avaliada por Arieli Kaciara Wons-matrícula 2740-1.

Capanema, 24 de junho de 2016

| | |
|--|---|
| <p>RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO E ESTIMATIVA</p>  <p>Alex Hidarlam Marcello Secretário Municipal de Administração</p> | <p>AUTORIZAÇÃO</p>  <p>Lindamir Maria de Lara Denardin Prefeita Municipal</p> |
|--|---|



Município de Capanema - PR

LEI Nº 1542, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2015.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Cooperação Técnica com Sindicato Rural de Capanema.

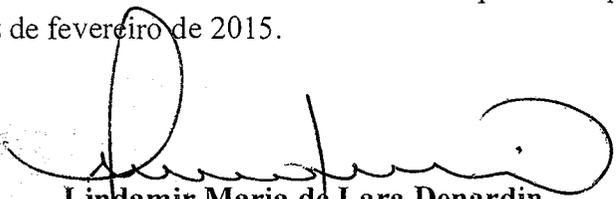
A Câmara Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita do Município de Capanema, sanciono a seguinte:

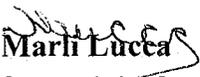
LEI

Art. 1º Autoriza-se o Poder Executivo Municipal a assinar Termo de Cooperação Técnica com o Sindicato Rural de Capanema para a execução de cursos voltados a agricultura familiar e promoção social para o ano de 2015.

Art. 2º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 13 dias do mês de fevereiro de 2015.


Lindamir Maria de Lara Denardin
Prefeita Municipal


Marli Lucca
Secretária de Administração



Município de Capanema – PR
Secretaria de Administração

00007
00005

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 2016-2016

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E
O SINDICATO RURAL DE CAPANEMA PARA
A EXECUÇÃO DE CURSOS NO SETOR DA
AGRICULTURA E PROMOÇÃO SOCIAL.

O **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede na Av. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 – Centro – CEP: 85760.000, Capanema, Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 75.972.760/0001-60, doravante designado **MUNICÍPIO**, pessoa jurídica de direito público interno ora representado por sua Prefeita, Lindamir Maria de Lara Denardin, RG nº 5.923.346-7 SSP/PR e inscrita no CPF sob nº 990.254.189-53 e o **SINDICATO RURAL DE CAPANEMA**, doravante designado **COOPERADO**, com sede na Av. Independência, 460, Centro, Capanema / PR, telefone (46)3552-1788, inscrito no CNPJ 77.831.071/0001-60 ora representado pelo seu Presidente, Edson Wilmsen, RG nº 4.394.992-6 SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 603.827.249-68, celebram o presente INSTRUMENTO DE COOPERAÇÃO, em conformidade com as disposições da Lei Municipal nº 1542, de 13 de fevereiro de 2015, alterado pela Lei 1553/2015 de 16 de abril de 2015, efetivando-se segundo as cláusulas a seguir discorridas, mutuamente aceitas e reciprocamente outorgadas, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Cooperação é a promoção do desenvolvimento social de famílias carentes e a promoção sócio-econômica de famílias rurais e o seu meio, mediante a coordenação e a execução de cursos ministrados pelo **COOPERADO**, com temas voltados para a agricultura familiar, assim como à promoção social de famílias vinculadas na Secretaria da Família de Capanema.

CLAUSULA SEGUNDA – DOS PLANOS DE TRABALHO

A realização do objeto, as ações, metas, duração, metodologias e aplicações dos cursos serão realizadas pelo **COOPERADO**, assim como a inscrição dos participantes nos seguintes cursos e outros, que por ventura sejam implantados no ano de 2016:

NA SECRETARIA DA FAMÍLIA:

- Empreendedor Rural;
- Regulagem de Colhedoras Automotrizas;
- Gestão de Pessoas / Mulher Atual;

[Handwritten signatures and initials]



Município de Capanema – PR
Secretaria de Administração

- De Olho na Qualidade;
- Artesanato em Fibra de Bananeira

NA SECRETARIA DA AGRICULTURA / AGRICULTURA FAMILIAR

- Introdução à Agricultura de Precisão;
- Manejo Conservacionista do Solo para Olericultura;
- Manejo de Pastagens;
- Manejo de Ordenha.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DO COOPERADO

- Proceder a divulgação dos cursos propostos;
- Realizar as inscrições dos interessados;
- Ministras os cursos propostos sob suas expensas;
- Fornecer certificados, quando houver, aos participantes;
- Manter o local de realização dos cursos de forma assídua e no estado em que recebeu como do MUNICÍPIO;
- Manter em dia o pagamento das faturas de água/esgoto e luz do prédio recebido em cessão para realização dos cursos;
- Promover a execução do Objeto e do Plano de Trabalho do presente Termo de Cooperação na forma e prazos estabelecidos na Cláusula Segunda;
- Apresentar relatórios trimestrais de execução do Plano de Trabalho ao MUNICÍPIO;
- Não substabelecer as atribuições assumidas sem anuência do MUNICÍPIO;
- Não sublocar o espaço recebido para a realização dos cursos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO

- Cessão de uma sala para funcionamento e instalação da sede do Sindicato Rural de Capanema que servirá, também, para inscrição e realização dos cursos propostos pelo COOPERADO, localizado no prédio da antiga CLASPAR.

CLÁUSULA QUINTA - DO DESCUMPRIMENTO

Sem prejuízo de outras medidas previstas na legislação, o descumprimento das cláusulas ajustadas constitui motivo de rescisão desse Termo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

Este Termo de Cooperação vigorará da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2016, podendo ser renovado, mediante nova autorização prevista por Lei.



Município de Capanema – PR
Secretaria de Administração

Handwritten signature and date: 11/01/2016

§1º Aos partícipes é facultado a qualquer tempo denunciar ou rescindir a presente avença, mediante expresse comunicado dado a conhecer com antecedência mínima de 30(trinta) dias, sem prejuízo às responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido, creditados, igualmente, os benefícios adquiridos nesse período.

§ 2º Findada a vigência desse Termo de acordo com o caput dessa cláusula, o COOPERADO se compromete a entregar o espaço nas mesmas condições em que foram recebidas, ou melhores, sem direito a ressarcimento de melhorias realizadas, ressalvando as melhorias necessárias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Para solução de pendências atinentes ao presente instrumento os cooperantes elegem o Foro da Comarca de Capanema, Paraná, renunciando a outro, por mais privilegiado que seja.

E para a firmeza e validade do acordado, lavraram este Termo de Cooperação, o qual após lido e concluído conforme é firmado pelos representantes legais em duas vias de igual teor e forma, presentes duas testemunhas identificadas e qualificadas.

Capanema, 11 de janeiro de 2016.

Handwritten signature of Edson Wilmsen
Edson Wilmsen
Presidente

Handwritten signature of Lindamir Maria de Lara Denardin
Lindamir Maria de Lara Denardin
Prefeita Municipal

Testemunhas:

Handwritten signature of Clair José Walter
Clair José Walter
Controle Patrimonial

Handwritten signature of Vanda Fátima Signori
Vanda Fátima Signori
Secretária de Planejamento

Handwritten signature



Município de Capanema - PR

Setor de Licitações

TERMO DE REFERÊNCIA

1. ORGÃO INTERESSADO

1.1. Secretaria Municipal de Administração

1. OBJETO:

1.1. DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE SALA PARA USO DO SINDICADO RURAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA

PELO TERMO DE REFERÊNCIA

1.2. Alex Hidariam Marcello- Secretário Municipal de Administração.

2. JUSTIFICATIVA PARA A AQUISIÇÃO

2.1. Esta Licitação se faz necessário devido a necessidade de Locação de Sala Comercial para Uso do SINDICATO RURAL . O município de Capanema firmou **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** com o Sindicato Rural onde o Sindicato oferece cursos para a **SECRETARIA DA FAMÍLIA** como: **Empreendedor Rural, Regulagem de Colhedoras Automotrizes, Gestão de Pessoas/Mulher Atual, de Olho na Qualidade, Artesanato em Fibra de Bananeira** e Para **SECRETARIA DE AGRICULTURA/AGRICULTURA FAMILIAR: Introdução a Agricultura de Precisão, Manejo Conservacionista do Solo para Olericultura, Manejo de Pastagens e Manejo de Ordenha.**

Ficou acordado que o Sindicato Rural oferece os Cursos e o Município de Capanema sede a sala para uso do Sindicato Rural, conforme cópia do TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA em anexo.

3. DEFINIÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO:

| Item | Nome do produto/serviço | Quantidade | Unidade | Preço máximo |
|---|---|------------|---------|--------------|
| 1 | LOCAÇÃO DE SALA COMERCIAL PARA USO DO SINDICATO RURAL DE CAPANEMA | 12 | MESES | 555,79 |
| Valor total R\$ 6.669.48 (seis mil, seiscentos e sessenta e nove reais e quarenta e oito centavos) | | | | |

4. CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO E DE ENTREGA DO OBJETO

6.1. A empresa vencedora do certame deverá oferecer sala comercial localizada na Chácara 62-63^a, Matrícula no Registro de Imóveis sob nº 21.038, Av. Brasil, s/nº para uso do Sindicato Rural de Capanema.



Município de Capanema - PR Setor de Licitações

A locação será feita para um período de 12 meses contados da assinatura do Contrato.

O Reajuste para locação será calculado sempre pelo IGP-M- Índice Geral de Preços do Mercado.

5. GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A Dispensa de Licitação será acompanhada, controlada, fiscalizada, gerenciada e avaliada por **Arieli Kaciara Wons-matrícula 2740-1**.

Capanema, 24 de junho de 2016

| | |
|---|---|
| <p>RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO E ESTIMATIVA</p>  <p>Alex Hicariam Marcello Secretário Municipal de Administração</p> | <p>AUTORIZAÇÃO</p>  <p>Lindamir Maria de Lara Denardin Prefeita Municipal</p> |
|---|---|

De: Jorge Skora <jorgetadeu@codapar.pr.gov.br>
Enviado em: terça-feira, 21 de junho de 2016 08:24
Para: roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
Cc: Marcos Vinicius Moro Redeschi
Assunto: Fw: Re: Re: Fw: RES: RES: CODAPAR
Anexos: Cálculo Capanema 2015_2016.pdf

Bom dia Roselia !!!

Anexo, memória de cálculo para correção do valor da cessão do imóvel localizado em Capanema - período de 15.08.2016 a 14.08.2017, passando de R\$ 507,12 para R\$ 555,79 - 9,5981%.

Atenc

Jorge Tadeu Skora

Coordenador do Processo de Compras
Cia Desenvol. Agropecuário do Paraná - CODAPAR
Av. Silva Jardim, 303 - Rebouços - Curitiba / PR
41 3219-9360 / 9955-8185

----- Mensagem encaminhada -----

Remetente: "Marcos Vinicius Moro Redeschi" <paco@codapar.pr.gov.br>

Data: 20/06/2016 14:34

Assunto: Re: Re: Fw: RES: RES: CODAPAR

Para: "Jorge Skora" <jorgetadeu@codapar.pr.gov.br>

Jovem,

O que eu tenho feito, seguindo orientação do Venázio é fazer o cálculo para 12 meses, mesmo não tendo o índice do mês do vencimento. Se vc pegar o 1º Aditivo, lá tem a memória de cálculo. O problema é que a Rosélia quer a proposta agora para poder apresentar ao jurídico da prefeitura para fazer a dispensa.

MARCOS VINICIUS MORO REDESCHI (PACO)

Cia. de Desenvolvimento Agropecuário do Paraná - CODAPAR

GADM/CONTRATOS

paco@codapar.pr.gov.br

fone - 0xx41-3219-9365;

0xx41- 3219-9370

0xx41 -9998-2958 - 9603-5492

Em 20/06/2016 às 12:28 horas, "Jorge Skora" <jorgetadeu@codapar.pr.gov.br> escreveu:

Paco !

Anexo, o calculo do índice no período de 08/15 a 06/16 - 10 meses. Devemos aguardar até o mes de julho ou agosto quando completa o período.

Atenc

Jorge Tadeu Skora

Coordenador do Processo de Compras
Cia Desenvol. Agropecuário do Paraná - CODAPAR
Av. Silva Jardim, 303 - Rebouços - Curitiba / PR
41 3219-9360 / 9955-8185

Em 20/06/2016 às 10:45 horas, "Marcos Vinicius Moro Redeschi" <paco@codapar.pr.gov.br> escreveu:

Jorge,

Poderia ver da possibilidade de atender a Pref. de Capanema. Renovação de Cessão de Uso, vence em ago, mais a responsável pela licitação precisa do valor da renovação, conforme contrato tem que aplicar o IGPM/FGV.

MARCOS VINICIUS MORO REDESCHI (PACO)

Cia. de Desenvolvimento Agropecuário do Paraná - CODAPAR

GADM/CONTRATOS

paco@codapar.pr.gov.br

fone - 0xx41-3219-9365;

0xx41- 3219-9370

0xx41 -9998-2958 - 9603-5492

----- Mensagem encaminhada -----

Remetente: roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br

Data: 20/06/2016 10:26 (16 minutos atrás)

Assunto: RES: RES: CODAPAR

Para: "Marcos Vinicius Moro Redeschi" <paco@codapar.pr.gov.br>

MARCOS É POSSÍVEL VOCÊ ME ENCAMINHAR A PROPOSTA DE PREÇOS DO ALUGUEL PARA QUE EU POSSA FAZER A DISPENSA.

De: Marcos Vinicius Moro Redeschi [mailto:paco@codapar.pr.gov.br]

Enviada em: sexta-feira, 17 de junho de 2016 09:01

Para: roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br

Assunto: Re: RES: CODAPAR

Rosélia,

Bom dia, como faltam ainda aproximadamente 02 meses para o vencimento do contrato, não temos o índice para reajuste acordado no contrato. Acredito que até o dia 10/07 teremos este índice.

Considerando o índice presente o valor do aluguel vai girar em torno de R\$ 540,00.

Obrigado.

MARCOS VINICIUS MORO REDESCHI (PACO)

Cia. de Desenvolvimento Agropecuário do Paraná - CODAPAR

GADM/CONTRATOS

paco@codapar.pr.gov.br

fone - 0xx41-3219-9365;

0xx41- 3219-9370

0xx41 -9998-2958 - 9603-5492

Em 16/06/2016 às 17:02 horas, roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br escreveu:

BOA TARDE

FALTOU SOMENTE A PROPOSTA COM O VALOR DO ALUGUEL MENSAL.

FICO NO AGUARDO.

OK

ROSELIA K.B.PAGANI

1100214
110013

De: Marcos Vinicius Moro Redeschi [<mailto:paco@codapar.pr.gov.br>]

Enviada em: quarta-feira, 15 de junho de 2016 10:09

Para: roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br

Assunto: CODAPAR

Rosélia,

Bom dia, conforme solicitado seguem arquivos com os documentos para continuidade do firmado com a CODAPAR.

Não localizamos a matrícula do imóvel, peço para que vc verifique junto ao Cartório de Registro de Imóveis do município.

Obrigado.

MARCOS VINICIUS MORO REDESCHI (PACO)

Cia. de Desenvolvimento Agropecuário do Paraná - CODAPAR

GADM/CONTRATOS

paco@codapar.pr.gov.br

fone - 0xx41-3219-9365;

0xx41- 3219-9370

0xx41 -9998-2958 - 9603-5492



Atualização de um valor por um índice financeiro

Atualização de R\$507,12 de 15-Agosto-2015 e 20-Junho-2016 pelo índice IGP-M - Índ. Geral de Preços do Mercado (01-06-1989 a 30-06-2016)

Valor atualizado: R\$555,79

Memória do Cálculo

Variação do índice IGP-M - Índ. Geral de Preços do Mercado (01-06-1989 a 30-06-2016) entre 15-Agosto-2015 e 20-Junho-2016

Em percentual: 9,5981%

Em fator de multiplicação: 1,095981

Os valores do índice utilizados neste cálculo foram:

Agosto-2015 = 0,28%; Setembro-2015 = 0,95%; Outubro-2015 = 1,89%; Novembro-2015 = 1,52%;

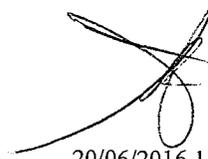
Dezembro-2015 = 0,49%; Janeiro-2016 = 1,14%; Fevereiro-2016 = 1,29%; Março-2016 = 0,51%;

Abril-2016 = 0,33%; Maio-2016 = 0,82%.

Atualização

Valor atualizado = valor * fator = R\$507,12 * 1,095981

Valor atualizado = R\$555,79



20/06/2016 11:28



Handwritten signature and stamp in the top right corner.

OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAPANEMA - PR

Tibério Braga de B. Budola - Registrador Designado

Av. Espírito Santo, 915, 1º andar - Centro

Fone: (46) 3552-1392

CNPJ: 77832061/0001-40

LIVRO Nº 2

REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE CAPANEMA - PR
Rua Padre Cirilo, 499 - Fone: 552-1392

ADOLFO BITTENCOURT BUDOLA

Oficial Titular
CPF 006456569/68

REGISTRO GERAL

FICHA

1.-

MATRÍCULA Nº 21.038.-

RUBRICA

Handwritten mark

DATA: 07.11.95.- EUSÃO da CHÁCARA Nº 62-63-A (sessenta e dois e sessenta e tres-A), do Setor S.E. (SUDESTE), da Planta Geral da Cidade de Capanema, Estado do Paraná, com a área de 500,00m² (quinhentos / metros quadrados), com as seguintes confrontações:- NORTE: Por linha seca e reta, confronta com a chácara nº 62-63 do mesmo setor, numa extensão de 20,00 metros; LESTE: Por linha seca e reta, confronta com a AV. Brasil, numa extensão de 28,18 metros; SUL: Por linha seca e reta, confronta com a chácara nº 63-A do mesmo setor, numa extensão de 20,00 metros; OESTE: Por linha seca e reta, confronta com a chácara nº 62-63 do mesmo setor, numa extensão de 21,82 metros.-*****

PROPRIETARIO:- PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA-PR., Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CGC/MF sob nº 75.972.760/0001-60

REGISTRO ANTERIOR:- Matrícula sob nº 20.990 do livro nº 02, deste Ofício. O referido é verdade e dou-lo. Capanema, 07 de novembro de 1995. Adolfo B. Budola. Oficial.-

Handwritten signature: Sonia E. Hermann

R-1-21.038.- PROT: 66.656 do livro 1. Data de 07.11.95.- ESCRITURA/

PUBLICA DE DOAÇÃO:- Nos termos da Escritura Pública de Doação, data de 05 de outubro de 1.995, lavrada nas Notas do tabelião de Capanema-Pr., do livro nº 006, fls. 170, de uma parte, como outorgante / **DOADORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA-PR.,** Pessoa Jurídica de / Direito Público, inscrita no CGC/MF sob nº 75.972.760/0001-60, representada por **ARMANDIO GUERRA,** brasileiro, casado, capaz, chefe do executivo municipal, portador da Cédula de Identidade RG.nº 1.083.407-Pr., e CPF nº 014.452.949-15, e, de outra parte, como outorgada / **DONATÁRIA: EMPRESA PARANAENSE DE CLASSIFICAÇÃO DE PRODUTOS-CLASPAR,** Pessoa Jurídica de direito Privado, inscrita no CGC/MF sob nº 77.997.567/0001-09, com sede à Rua Presidente Carlos Cavalcanti, 747, em Curitiba-Pr., neste ato representada por seu Presidente **RICARDO APARECIDO MAIA KOTSIFAS,** brasileiro, casado, empresário, capaz, portador da Cédula de Identidade RG.nº 3.026.838-5-Pr., e CPF nº 390.328.509-97. E, achando-se contratada com a outorgada **DONATÁRIA,** por bem desta escritura e na melhor forma de direito, para lhe DOAR, como de fato DOADO tem à Empresa Paranaense de Classificação de Produtos / **CLASPAR,** o imóvel acima descrito e confrontado, nos termos da Lei / 616/95, com o teor seguinte: "LEI" nº 616/95. Súmula: Autoriza o Executivo a doar bem do Patrimônio Público. A Câmara Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aprovou, e o Prefeito Municipal, sancionou a seguinte LEI. Art. 1º-Fica o executivo municipal autorizado a doar bem do Patrimônio Público, a Empresa Paranaense de Classificação de Produtos (CLASPAR) para construção de escritório local. Parágrafo Único - O bem de que trata o presente artigo fica definido parte da quadra nº 63 do Setor S.E. da Planta Geral da Cidade de Capanema Estado do Paraná, num total de 500m² (28.18x82x20), frente, fundo e laterais respectivamente. Art. 2º - Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias da publicação desta lei, para que a empresa inicie / as obras de construção a que se destina a presente doação. Parágrafo Único - O não cumprimento do estabelecido neste artigo, restitui-

SEGUIE NO VERSO

Selo Digital de Autenticidade na última folha

Handwritten signature



OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAPANEMA - PR

Tibério Braga de B. Budola - Registrador Designado

Av. Espírito Santo, 915, 1º andar - Centro

Fone: (46) 3552-1392

CNPJ: 77832061/0001-40

CERTIDÃO ATUALIZADA DE MATRÍCULA

Certifico, nos termos do § 1º, Art. 19, da Lei nº 6.015, de 31/12/73, alterada pela Lei 6.216, de 30/06/75, que a presente fotocópia é reprodução fiel da Matrícula número 21.038, do livro 02 arquivada neste Ofício.

O Referido é verdade e dou fé. Capanema - PR, 24 de Junho de 2016

FUNARPEN – SELO DIGITAL Nº FBLiT . E8gPW . 4cQng, Controle: zoKL1 . 8FZ5

Tibério Braga de Bittencourt Budola - Registrador Designado

Sônia Elair Hermann- Escrevente

Viviane Vanessa Klauck - Escrevente



Handwritten signature and stamp in the top right corner.

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie a sua atualização cadastral.

|  REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA | | |
|--|---|---------------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 76.494.459/0001-50 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABE 31/12/1961 |
| NOME EMPRESARIAL CIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO DO PARANA CODAPAR | | |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CODAPAR | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 52.11-7-01 - Armazéns gerais - emissão de warrant | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 203-8 - SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA | | |
| LOGRADOURO AV SILVA JARDIM | NÚMERO 303 | COMPLEMENTO |
| CEP 80.230-000 | BAIRRO/DISTRITO REBOUCAS | MUNICÍPIO CURITIBA |
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | | DATA DA SITUAÇÃO 03/11/2005 |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | |
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | | DATA DA SITUAÇÃO ***** |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **19/05/2014** às **14:29:38** (data e hora de Brasília).



A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Atualize sua página](#)

Handwritten signature and the number 1/2 in the bottom right corner.



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO PARANÁ-CODAPAR
CNPJ. N.º 76.494.459/0001-50

CAPITAL AUTORIZADO - R\$ 150.00.000,00
CAPITAL SUBSCRITO - R\$ 85.434.807,98
CAPITAL INTEGRALIZADO - R\$ 85.434.807,98

ATA DA CENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA SEXTA (146ª) REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:

Às nove horas (9h,00m) do dia 27(vinte e sete) de abril do ano de 2.015 (dois mil e quinze), no Gabinete do Secretário, sede da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, localizada na rua dos Funcionários, 1550, Bairro Cabral, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, realizou-se a 146ª Reunião do Conselho de Administração com a presença dos seguintes Conselheiros: **NORBERTO ANACLETO ORTIGARA; SILVESTRE DIMAS STANISZEWSKI, DÉCIO JOSÉ ZUFFO, ELIANA ABRAHÃO RAAD, RUBENS ERNESTO NIEDERHEITMANN e ERLI DE PÁDUA RIBEIRO** e, ainda como convidados **Ilton Ferreira Mendes Junior** representando o Conselheiro Luiz Tarcisio Mossato Pinto, **Eugênio Libreloto Stefanelo**, suplente do Conselheiro Erli de Pádua Ribeiro, **Walter Hiroshi Yokoyama** – Diretor de Administração e Finanças, **Sinval Tadeu Amaral Reis** – Diretor Técnico Operacional, **Valquíria Sauer Florentino** – Contadora da CODAPAR, **Kazuhiko Hosoume** – Membro do Conselho Fiscal e **Valdair Martimiano** – Representante da Auditoria Externa. Aberta a sessão o senhor Presidente do Conselho Norberto Anacleto Ortigara convidou a mim, Silvestre Dimas Staniszewski, na qualidade de Secretário Executivo do Conselho, para secretariar os trabalhos, tendo como assuntos: **1) Aprovar o Balanço Geral e as Demonstrações relativas ao exercício findo em 31.12.2014, manifestando-se sobre o relatório da administração, em conformidade com o art.28, Inciso VII do Estatuto Social** - para discorrer sobre a matéria, tomou a palavra o Diretor de Administração e Finanças da CODAPAR, Sr. Walter Hiroshi Yokoyama, que fez a explanação sobre as principais peças do Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras do exercício 2014, dando ênfase ao resultado do exercício, a qual fechou com um prejuízo líquido de vinte milhões, quinhentos e quarenta e três mil reais. Relatou que os itens que impactaram no seu resultado foram as despesas com indenização do segundo grupo do PDV, e o elevado volume de bloqueios judiciais decorrentes de ações trabalhistas que prejudicaram o recolhimento dos tributos, resultando em elevados valores de encargos por atraso. Disse ainda que apesar do resultado negativo, conforme demonstrado nas peças do Balanço, houve uma significativa melhora nas receitas, apresentando um incremento na ordem de trinta e seis por cento em relação ao exercício anterior. Feitas a apresentação das peças, comentou sobre o Relatório da Auditoria Externa, bem como o Parecer do Conselho Fiscal. Comentou inicialmente a ressalva apresentada no Relatório da Auditoria Externa, esclarecendo que mesma ressalva já havia sido apresentada no Relatório referente ao exercício 2013. Que da ressalva anterior, a CODAPAR regularizou a divergência apresentada no contas à receber, porém em que pese todo esforço empreendido para sanar a divergência no contas à pagar, em razão do grande volume de contas envolvidas, não foi possível concluí-las ainda para o Balanço Patrimonial de 2014, mas está priorizando esta conciliação visando regularizá-las o mais breve possível. O representante da Auditoria Externa, senhor Valdair complementou a informação sobre o Relatório da Auditoria, salientando que há também um fato relevante à ser observado, que foi a adesão ao REFIS (Lei 12.996/2014) junto à Receita Federal, que permitiu um

SECRETARIA DA AGRICULTURA
E DO ABASTECIMENTO

ganho significativo (benefício) em relação aos encargos. Esclareceu ainda que a presente adesão ainda não foi homologada pelo órgão devido aos trâmites burocráticos. O Conselheiro Décio questionou se não haveria necessidade de autorização do Conselho de Administração para a adesão ao REFIS. Devido a dúvida o Presidente do Conselho solicitou ao Diretor Presidente da CODAPAR verificar junto ao Estatuto Social, e se houver necessidade, recomendou uma convocação extraordinária para a sua regularização. O Conselheiro Erli de Padua perguntou se há perspectivas de melhora em 2015 com relação a passivo da empresa, o que foi respondido pelo Presidente do Conselho e Secretário Norberto Ortigara de que conforme compromissos assumidos por ocasião da incorporação, o Estado tem buscado mecanismos para recompor os valores extraídos especialmente nos processos trabalhistas, que provocaram o desequilíbrio em suas contas. Esclareceu ainda que em dezembro último, a Companhia firmou acordo com o Tribunal Regional do Trabalho que suspendeu os bloqueios judiciais, com o compromisso de aporte mensal de R\$ 1,0 milhão de reais em conta judicial. Frizou ainda que a Companhia deverá buscar também novas alternativas para incremento de receitas e conseqüentemente melhorar o seu caixa. Terminada a exposição e após os esclarecimentos cabíveis sobre as contas de 2.014, os Senhores Conselheiros, com base no art.28, inciso VII do Estatuto Social aprovaram por unanimidade, sendo feito uma ressalva para que a próxima reunião ordinária do Conselho para aprovação do Balanço seja realizada antes de sua publicação para não incorrer em riscos de possíveis republicações. Recomendou ainda quanto a ressalva apresentada pela Auditoria Externa, atenção especial para a urgente conciliação das contas de fornecedor da empresa. 2) **Reapresentar o Orçamento da CODAPAR para o exercício de 2.015, já previamente aprovada na 145ª Reunião do Conselho de Administração, de forma analítica conforme orientação do Colegiado** - o Diretor de Administração e Finanças fez as exposições, tecendo comentários sobre os principais itens do orçamento. Disse que manteve a mesma previsão orçamentária já aprovada na 145ª Reunião do Conselho de Administração, somente abrindo os itens para uma visão mais analítica. Respondidas as indagações, o Presidente do Conselho colocou em votação, tendo os Conselheiros aprovado na íntegra o referido orçamento. 3) **Eleição da Diretoria Executiva da CODAPAR para o biênio 2015/2016, em conformidade com os artigos 28, inciso VIII e 39, §§ 1º e 2º do Estatuto Social** - O Presidente do Conselho, tendo em vista o término de mandato da atual Diretoria Executiva, colocou em apreciação a proposta de recondução para mais um biênio. Feitas as considerações, o Presidente do Conselho colocou em votação, sendo aprovado pela unanimidade dos Conselheiros a recondução, a partir desta data até a Assembleia Geral Ordinária de 2017, dos senhores **SILVESTRE DIMAS STANISZEWSKI**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador do RG nº 2.255.963-0 SSP/PR, CPF nº 460.582.499-53, residente e domiciliado na rua Santa Catarina, nº 1787, CEP 87.300-410, em Campo Mourão, para o cargo de Diretor Presidente; **WALTER HIROSHI YOKOYAMA**, brasileiro, casado, zootecnista, portador do RG nº 16.300.699-4 SSP/SP, CPF nº 062.048.668-69, residente e domiciliado na rua Coronel Alfredo Ferreira da Costa, nº 1440, sobrado 13, bairro Jardim das Américas, CEP 81.540-090, em Curitiba, para o cargo de Diretor de Administração e Finanças; e **SINVAL TADEU AMARAL REIS**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador do RG nº 1.445.826-3 SSP/PR, CPF nº 456.403.519-34, residente e domiciliado na rua Alcebiades Plaisant, nº 789, apto. 201, bairro Água Verde, CEP 80.620-270, em Curitiba, para o cargo de Diretor Técnico Operacional. 4) **Apreciar e manifestar sobre a proposta de composição do Conselho Fiscal a ser submetido à Assembleia Geral de Acionistas** - o Presidente do Conselho apresentou a proposta sugerindo pela manutenção dos atuais

SECRETARIA DA AGRICULTURA
E DO ABASTECIMENTO

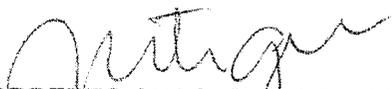
componentes, propondo apenas a substituição do Senhor Sebastião Jorge Mota pela Senhora Elizete Aline Milão Gil (CEASA), como membro suplente, ficando portanto da seguinte forma: Membros Titulares – **Kazuhiko Hosoume** (SEAB), **João Ataíde da Costa** (CEASA) e **Carlos Alberto Scott** (SEAB); Membros Suplentes – **Vera da Rocha Zardo** (SEAB); **Elizete Aline Milão Gil** (CEASA); e **Carlos Hugo Vincker Godinho** (SEAB). A sugestão foi aprovada pela unanimidade dos Conselheiros, devendo assim ser levado para aprovação na quinquagésima sétima Assembleia Geral Ordinária. 5) **Autorizar a baixa de títulos de diversos clientes** – o Diretor de Administração e Finanças relatou que os títulos apresentados são decorrentes da conciliação realizada pelo Departamento Financeiro em razão da ressalva apresentada pela Auditoria Externa no relatório do exercício de 2013. Disse que são um volume de 41 títulos em abertos e vencidos a mais de doze anos, decorrentes de faturas para ressarcimento de despesas com bens em comodatos ou doados à Prefeituras Municipais e Associações de Produtores; e ressarcimento de salários de funcionários colocados à disposição de Órgãos como Secretarias de Estado, que somam um valor total de duzentos e vinte e seis mil, duzentos e quatro reais e quatro centavos (R\$ 226.204,04). Em razão da prescrição do direito de cobrança judicial, solicita autorização do Colegiado para que sejam baixados de seu contas à receber. Feitas as considerações, o Presidente do Conselho colocou em votação, sendo aprovada pela maioria absoluta dos Conselheiros, abstendo de votar somente o Conselheiro Erli de Padua. Para evitar a transcrição de todos os títulos apresentados e manter a fidedignidade do documento aprovado, foi coletado assinatura dos Conselheiros no respectivo documento. 6) **Autorizar a alienação de bens móveis e imóveis inservíveis do Ativo Permanente (Art.28 – Inciso VI do Estatuto Social)** -o Diretor de Administração e Finanças fez uma minuciosa explanação, separando-os em 3(três) itens. O primeiro (1º) foi o relacionado ao pedido de autorização para baixa de duzentos e vinte e cinco (225) itens entre mobiliários, equipamentos, motores considerados inservíveis ou sucateados, sendo a maioria composta por móveis em razão do recebimento em doação de móveis em melhores condições que permitiram a sua substituição. O segundo (2º), trata do pedido de autorização para a venda dos seguintes imóveis desativados e inservíveis: **CASCABEL** – Terreno com área de 800,00 m² contendo uma construção em alvenaria com 405,89 m², registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Cascavel, sob nº 40.764; **VITORINO** – Terreno com área de 2.125,00 m², com edificação (escritório) de 80,00 m², registrado no 2º Ofício de Registro de Imóveis de Pato Branco sob nº 7.576; **PONTA GROSSA**: Terrenos e edificações constante do Registro de Imóveis sob nº nº22.912 - 2º Serviço Ofício de Ponta Grossa, com área total 78.625,30m² de localizada na BR 376 - Km 504, com área edificada total de 8.426,10m² e **UNIÃO DA VITÓRIA** - Edificações do Terminal de Calcário com área de 2.018,38 m², construído sob terreno de 50.000 m² pertencente à AMSULPAR, registrados sob nº. 11.682 do Registro de Imóveis da 2ª. Circunscrição de União da Vitória. No terceiro (3º), pede a ratificação da desapropriação do imóvel localizado no município de Maringá, registrado no Cartório de Registro de Imóveis – 1º Ofício de Maringá com matrícula nº 15.552, desapropriação esta formalizada através do Decreto Estadual nº 6854, de 21 de dezembro de 2012. Disse que referida desapropriação foi apresentada a época ao Colegiado como informação, não sendo assim registrado em ata. Em avaliando esse item da pauta, os senhores Conselheiros aprovaram a baixa patrimonial com destinação para venda ou descarte dos bens móveis e materiais respectivos, bem como a venda dos imóveis de Cascavel, Vitorino, Ponta Grossa e União da Vitória, assim como a ratificação da desapropriação do imóvel de Maringá, respeitadas, em todos os casos, a legislação cabível. Da mesma forma que no item 5, para evitar a transcrição de todos os

SECRETARIA DA AGRICULTURA
E DO ABASTECIMENTO

110002

itens apresentados e manter a fidedignidade do documento aprovado, foi coletado assinatura dos Conselheiros no respectivo documento. 7) **Ratificar a tarifa ajustada com a AOCEP – Associação dos Operadores Portuários do Corredor de Exportação do Porto de Paranaguá para os serviços de controle de qualidade de produtos destinados à exportação e serviços de reclassificação, aplicadas a partir de 01/01/2015** e 8) **Ratificar a Resolução nº 039/2015 referente tarifa para análise de farinha de trigo** - o Presidente da Mesa deu a palavra ao Diretor Técnico da CODAPAR, Sr. Sinval Tadeu Amaral Reis que esclareceu os critérios e percentuais adotados. Após os esclarecimentos de praxe, o Conselho ratificou os termos da Resolução 039/2015, bem como das tarifas de Classificação do Pátio de Triagem de Paranaguá e de Auditoria de Classificação, objeto do Ofício 545/2014-DIPRE de 08.12.2014. Usando da palavra o Conselheiro Décio José Zuffo recomendou que todas as tarifas da empresa sejam editadas através de Resolução da Diretoria, padronizando procedimentos, o Presidente do Conselho determinou que seja feito uma resolução de Diretoria com efeitos retroativos. 9) **Outros assuntos de interesse**, o Conselheiro Sr. Eri de Padua, comentou que prioritariamente a Conab tem como objetivo utilizar os armazéns da CODAPAR para os EGFs e outras necessidades. E como mais nada houvesse a deliberar, esgotada a matéria, o senhor Presidente deixou a palavra livre e como ninguém fez uso da mesma, agradeceu a presença de todos dando por encerrada a sessão da qual eu, Silvestre Dimas Staniszewski, Secretário Executivo, tomei estes apontamentos e lavrei a presente Ata, que após lida e achada conforme, vai por todos assinada. Curitiba, aos 27 dias do mês de abril do ano de 2.015 (dois mil e quinze).

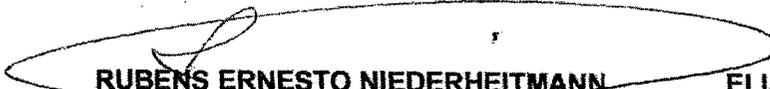
Curitiba, 27 de abril de 2015


NORBERTO ANACLETO ORTIGARA
Presidente

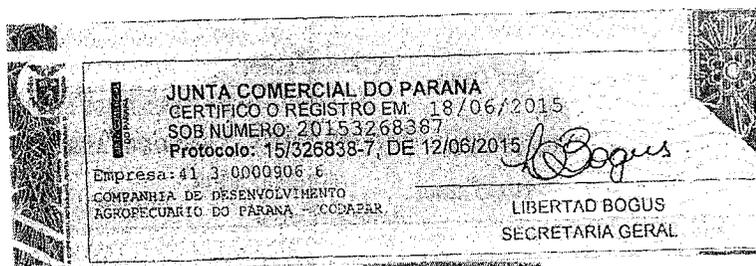

SILVESTRE DIMAS STANISZEWSKI
Secretário Executivo


DÉCIO JOSÉ ZUFFO
Conselheiro


ERLI DE PÁDUA RIBEIRO
Conselheiro


RUBENS ERNESTO NIEDERHEITMANN
Conselheiro


ELIANA ABRAHÃO RAAD
Conselheira



SECRETARIA DA AGRICULTURA
E DO ABASTECIMENTO

11/11/2012



COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO PARANÁ - CODAPAR

ESTATUTO SOCIAL

100124
100122



GOVERNO DO
PARANÁ

ÍNDICE



| | |
|--|----|
| DA DENOMINAÇÃO, REGIME JURÍDICO, SEDE E DURAÇÃO..... | 3 |
| DOS OBJETIVOS..... | 4 |
| DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES..... | 6 |
| DAS DIRETRIZES BÁSICAS DE FUNCIONAMENTO..... | 7 |
| DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS..... | 8 |
| DA ESTRUTURA BÁSICA DE DIREÇÃO..... | 9 |
| <i>SEÇÃO I</i> | 9 |
| DA ASSEMBLÉIA GERAL..... | 9 |
| <i>SEÇÃO II</i> | 12 |
| DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO..... | 12 |
| <i>SEÇÃO III</i> | 15 |
| DO CONSELHO FISCAL..... | 15 |
| <i>SEÇÃO IV</i> | 18 |
| DA DIRETORIA EXECUTIVA..... | 18 |
| DO EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS..... | 26 |
| DEMONSTRAÇÕES DE LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS..... | 26 |
| DA DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO..... | 27 |
| DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS..... | 28 |
| OBSERVAÇÕES..... | 28 |

2



11/11/25
11/11/25

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, REGIME JURÍDICO, SEDE E DURAÇÃO

- Art. 1 -** A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO PARANÁ - CODAPAR, é uma sociedade por ações, de economia mista e de capital autorizado, constituída em 21 de agosto de 1956, de acordo com a Lei Estadual nr. 754, de 23 de outubro de 1951 e alteração contida na Lei Nr. 4.440, de 02 de outubro de 1961, com a denominação Companhia Paranaense de Silos e Armazéns - COPASA, alterada para Companhia de Desenvolvimento Agropecuário do Paraná - CODAPAR, em 12 de março de 1991, de acordo com a Lei Estadual Nr. 9.570, de 15 de fevereiro de 1991, que aprovou, igualmente a incorporação por esta empresa (em 01/04/91), da Companhia Agropecuária de Fomento Econômico do Paraná - Café do Paraná.
- § 1 - A Companhia de Desenvolvimento Agropecuário do Paraná usará a sigla CODAPAR.
- § 2 - A CODAPAR, vinculada à Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, nos termos da Lei Estadual Nr. 8.485, de 03 de junho de 1987, reger-se-á por este Estatuto Social; Lei Federal Nr. 6.404, de 15 de dezembro de 1976; Decreto Federal Nr. 1.102, de 21 de novembro de 1.903, e demais disposições aplicáveis.
- Art. 2 -** A CODAPAR está estabelecida **na Avenida Silva Jardim, 303, Centro**, em Curitiba – Capital do Estado do Paraná, com sede e foro nesta Capital e jurisdição em todo o território nacional, sendo suas Unidades Operacionais compatíveis com o sistema de regionalização da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento.
- Art. 3 -** A CODAPAR terá duração por prazo indeterminado.

3



111026
11/10/26

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 4 - A CODAPAR tem como objetivos:

- I. A estocagem, conservação e movimentação dos produtos agrícolas, diminuindo as perdas pós-colheita. Para isso coordenará também a política estadual de armazenagem e operará unidades armazenadoras;
- II. Apoiar o desenvolvimento da agropecuária paranaense, promovendo o fomento da produção agrícola, da produção pecuária, da agroindústria e da preservação e recuperação ambiental;
- III. Desempenhar outras atividades que visem o desenvolvimento do setor agropecuário estadual.

Art. 5 - Para consecução de seus objetivos a CODAPAR terá as seguintes competências:

- I. Articular o estabelecimento de uma política de armazenagem e movimentação de safras para o Estado, coordenando a sua execução;
- II. Prestar serviços de armazenagem em geral, facilitando a comercialização dos produtos agrícolas;
- III. Exercer o controle das iniciativas de construção e ampliação de unidades armazenadoras no Estado, visando racionalizar a distribuição espacial dos empreendimentos, frente à distribuição da produção e evitar investimentos improdutivos;
- IV. Produzir e/ou comercializar animais, matrizes e reprodutores, sêmen, embriões, corretivos, mudas, máquinas, equipamentos e insumos nacionais e importados, ressalvado o contido no Decreto Nr. 1102, de 21.11.1903;
- V. Desenvolver e executar projetos específicos de desenvolvimento de regiões, microrregiões, produtos e atividades de interesse para a agricultura no Estado;
- VI. Prestar serviços de mecanização, visando o fomento, a irrigação e drenagem, a recuperação de várzeas e áreas de meia encosta, controle à erosão, recuperação e conservação de solos e de água, sondagem,



GOVERNO DO
PARANÁ



COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO PARANÁ

prospecção e captação de água e a adequação e/ou readequação de estradas rurais e/ou municipais;

- VII. Prestar serviços de controle de pragas e doenças que possam comprometer a produção agropecuária;
- VIII. Promover estudos, pesquisas, análises, perícias, divulgações técnicas e elaborar projetos relacionados com as suas atividades, bem como de desenvolvimento de tecnologias;
- IX. Facilitar e repassar às instituições públicas e privadas, e a pequenos produtores e suas organizações formais e informais, os benefícios dos instrumentos da política agrícola;
- X. Projetar, construir, ampliar, reformar, implantar e assistir edificações e demais benfeitorias, constantes nos seus programas de atividades;
- XI. Participar, mesmo em caráter minoritário, de empreendimentos que visem o aperfeiçoamento da produção agropecuária;
- XII. Prestar serviços técnicos e especializados em Estações Aduaneiras, relacionados à armazenagem e movimentação de mercadorias importadas, em trânsito e destinadas à exportação;
- XIII. Prestar serviços de transbordo de grãos e de outros produtos e/ou transporte terrestre de equipamentos e materiais ligados à atividade da Empresa;
- XIV. Coordenar e/ou promover eventos ligados ao desenvolvimento agropecuário do Estado;
- XV. Coordenar e monitorar sistemas de informações ligados ao setor agropecuário, visando estabelecer políticas voltadas à comercialização e movimentação estratégica de safras e estoques, em consonância com as políticas específicas do sistema estadual de agricultura;
- XVI. Prestar serviços de classificação de produtos vegetais padronizados.**



11/10/28
11/10/23

CAPÍTULO III

DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

Art. 6 - O Capital Autorizado da Companhia de Desenvolvimento Agropecuário do Paraná - CODAPAR é de R\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais), representados por 45.475.832.337 ações ordinárias e 90.847 ações preferenciais, sem valor nominal, totalizando 45.475.923.184 ações nominativas. As ações da Companhia de Desenvolvimento Agropecuário do Paraná - CODAPAR serão consideradas indivisíveis em relação a sociedade.

§ 1 - A CODAPAR poderá emitir títulos múltiplos de ações e, provisoriamente, cautelas que as representem, assinadas pela Diretoria, satisfeitas as prescrições legais.

§ 2 - Nas Assembléias Gerais, cada ação ordinária dará direito a um voto.

§ 3 - As elevações do capital social, subscrições e integralizações, até o limite do capital autorizado, independentemente de reforma estatutária, serão levadas a efeito por deliberação do Conselho de Administração, que autorizará a emissão das ações nas condições previstas em lei, mediante proposição da Diretoria, após anuência do Conselho Fiscal, salvo quando tratar-se de subscrição de ações para realização de bens, de incorporação de reservas ao capital ou de aumento acima do limite do capital autorizado, que serão de competência privativa da Assembléia Geral.

Art. 7 - As ações preferenciais terão prioridade no reembolso do capital social, em prêmio, no caso de liquidação da sociedade.

Art. 8 - A propriedade das ações ordinárias ou preferenciais, bem como as respectivas cessões, somente serão de direito reconhecidas quando forem lançadas, respectivamente, nos livros "Registro de Ações Nominativas" e "Transferência de Ações Nominativas", e apostas as assinaturas necessárias nos casos de transferências.

Art. 9 - A transferência de ações se opera mediante respectivo termo lavrado no livro competente da sociedade. As decorrentes de transmissão por sucessão universal ou legado, de arrematação ou qualquer outro título ou ato judicial, somente se fará



mediante averbação nos livros próprios, fundamentado em documento hábil, que ficará em poder da sociedade.

Art. 10 - O Estado do Paraná deterá na CODAPAR, em caráter permanente, a maioria das ações com direito a voto.

Art. 11 - Na proporção do número de ações que possuírem, terão os acionistas da CODAPAR, direito de preferência para subscrição de novas ações, sempre que ocorrer aumento do capital social.

§ Único - É fixado prazo não inferior a 30 (trinta) dias para o exercício do direito de preferência.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES BÁSICAS DE FUNCIONAMENTO

Art. 12 - Para cumprir suas finalidades e objetivos, a CODAPAR elaborará planos, programas e projetos que obedecerão às diretrizes básicas traçadas pela Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento e, quando for o caso, às normas federais aplicáveis.

Art. 13 - No que tange às normas de Administração a CODAPAR:

- I. Será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria;
- II. Adotará:
 - a) Sistema de administração de pessoal que preserve a ascensão profissional interna, dentro das respectivas carreiras;
 - b) Plano de classificação e avaliação de cargos e salários, compatível com o mercado de trabalho e em harmonia com as demais vinculadas à Secretaria de Estado Agricultura e Abastecimento;
- III. Elaborará, adequados ao seu programa de trabalho:
 - a) Orçamento/programa anual e plurianual de investimento e plano de metas, compatibilizando-os com as diretrizes da Secretaria de



10000
R
120

Estado da Agricultura e do Abastecimento;

- b) Sistema de acompanhamento e avaliação de resultados, com base em informações sobre custos e indicadores de desempenho.

Art. 14 - O desempenho da CODAPAR será avaliado:

- I. No âmbito das finalidades e objetivos institucionais, pelo Governo do Estado, através da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento;
- II. Quanto a sua atuação administrativa, econômico-financeira, bem como na área de controle de legitimidade, pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS

Art. 15 - O patrimônio e os recursos da CODAPAR serão constituídos:

- I. Pelas receitas operacionais;
- II. Pelo capital integralizado;
- III. Pelos bens que lhe forem doados ou que venha a adquirir;
- IV. Por suas reservas financeiras;
- V. Pelas vendas patrimoniais e receitas de capital;
- VI. Pelos recursos de operações de crédito;
- VII. Pelos recursos provenientes de convênios, acordos, contratos e ajustes;
- VIII. Por auxílios, subvenções a quaisquer títulos, doações e legados;
- IX. Pelas transferências orçamentarias do Tesouro Estadual, Federal ou Municipal;



Handwritten signature and stamp in the top right corner.

X. Por outras receitas.

CAPÍTULO VI

DA ESTRUTURA BÁSICA DE DIREÇÃO

Art. 16 - A Estrutura básica operacional da Companhia de Desenvolvimento Agropecuário do Paraná - CODAPAR, compreende:

- I. Assembléia Geral;
- II. Conselho de Administração;
- III. Conselho Fiscal;
- IV. Diretoria Executiva:
 - ◆ Presidência
 - ◆ Diretoria de Administração e Finanças
 - ◆ Diretoria Técnico Operacional
 - ◆ Diretoria de Desenvolvimento

§ Único - Nas estruturas especificadas no inciso IV serão criadas, por Regimento Interno, Unidades Técnicas Operacionais e Administrativas necessárias ao desenvolvimento de suas atividades.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 17 - A Assembléia Geral, convocada e instalada de acordo com a Lei Nr. 6.404/76 e este Estatuto, tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da

Handwritten signature in the bottom right corner.



CODAPAR e tomar resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, podendo ser Ordinária e Extraordinária.

Art. 18 - A Assembléia Geral Ordinária realizar-se-á obrigatoriamente até o dia 30 de abril de cada ano, e terá como competência:

- I. Tomar anualmente as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- II. Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;
- III. Fixar a remuneração dos membros do Conselho Fiscal, que não poderá ser inferior, para cada membro em exercício, a 0,1 (um décimo) da que, em média, for atribuída a cada Diretor, não computada a participação nos lucros;
- IV. Aprovar a correção da expressão monetária do capital social;
- V. Eleger ou destituir, a qualquer tempo, os administradores e fiscais da CODAPAR, ressalvado o disposto no Inciso II do art. 142 da Lei Nr. 6.404/76;
- VI. Fixar o montante global ou individual da remuneração dos Diretores, tendo em conta suas responsabilidades, o tempo dedicado às suas funções, sua competência e reputação profissional e o valor dos seus serviços no mercado.

Art. 19 - A Assembléia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que os interesses sociais exigirem a manifestação dos acionistas, e nos casos previstos em lei, sendo de sua competência:

- I. Reformar o Estatuto Social;
- II. Autorizar a emissão de debêntures;
- III. Suspender o exercício dos direitos do acionista;
- IV. Deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social;
- V. Autorizar a emissão de partes beneficiárias;
- VI. Deliberar sobre transformação, fusão, incorporação e cisão da



CODAPAR, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidante e julgar-lhes as contas;

VII. Autorizar os administradores a confessar falência e pedir concordatas.

VIII. Deliberar sobre assuntos de interesse social levados a sua apreciação.

§ Único - Em caso de urgência, a confissão de falência ou o pedido de concordata poderá ser formulado pelos administradores, com a concordância do acionista controlador, se houver, convocando-se imediatamente a Assembléia Geral, para manifestar-se sobre a matéria.

Art. 20 - A Assembléia Geral Extraordinária que tiver por objetivo a reforma do Estatuto somente se instalará em primeira convocação com a presença de acionistas que representem 2/3 (dois terços), no mínimo, do capital com direito a voto, mas poderá instalar-se, em segunda, com qualquer número.

§ Único - As atas relativas à reforma do Estatuto ficam sujeitas às formalidades de arquivamento e publicações respectivas.

Art. 21 - As Assembléias Gerais serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, observando-se as exceções previstas no art.123 da Lei Nr. 6.404/76 ou, no seu impedimento, pelo Secretário Executivo do Colegiado.

§ 1 - A mesa diretora dos trabalhos será composta de um Presidente e um Secretário, escolhidos pelos acionistas presentes na Assembléia.

§ 2 - As reuniões de Assembléias serão precedidas de anúncios publicados com os prazos e formalidades previstos no art.124 e parágrafos da Lei Nr. 6.404/76.

§ 3 - As deliberações da Assembléia Geral, ressalvadas as exceções previstas em Lei, serão sempre tomadas por maioria absoluta de votos, correspondendo à cada ação um voto, não se computando os votos em branco.

Art. 22 - Os acionistas poderão ser representados, em conformidade com a legislação vigente, devendo os instrumentos de mandato serem entregues na sede da CODAPAR até o início da reunião.

Art. 23 - Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembléia Geral instalar-se-á, em



primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do Capital Social com direito a voto e, em segunda convocação, instalar-se-á com qualquer número.

Art. 24 - É necessária a aprovação de acionistas que representem metade, no mínimo, das ações com direito a voto, para deliberação sobre as disposições contidas no art. 136 Lei Nr. 6.404/76, ressalvado o contido no Capítulo XIX da mencionada Lei.

Art. 25 - Os administradores da CODAPAR, e um representante da Auditoria Independente, deverão estar presentes à Assembléia Geral Ordinária, para atenderem aos pedidos de esclarecimentos de acionistas, mas os Administradores não poderão votar, como acionistas ou procuradores, os documentos referidos no art.133 da Lei Nr. 6.404/76.

SEÇÃO II

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 26 - O Conselho de Administração, órgão superior de orientação e controle da administração da CODAPAR, é composto de **07 (sete) membros titulares e respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral e por ela destituídos a qualquer tempo, sendo 06 (seis) representantes dos acionistas e 01 (um) indicado pelos funcionários da empresa, conforme determina a lei devendo todos serem naturais e residentes no país.**

§ 1 - O representante dos funcionários será eleito pelo quadro funcional, de acordo com a legislação vigente.

§ 2 - O Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento será, preferencialmente e, se eleito, o presidente do Conselho de Administração da CODAPAR.

§ 3 - A duração do mandato dos Conselheiros será de dois (02) anos, compreendidos entre a realização das



correspondentes Assembléias Gerais Ordinárias, admitida a reeleição.

- § 4 - No caso de ausência ou impedimento temporário, o Presidente será substituído por quem indicar entre os demais Conselheiros.
- § 5 - Ocorrendo a vacância do cargo de conselheiro, o substituto será nomeado em reunião do Conselho e servirá até a Assembléia Geral ser convocada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Se ocorrer vacância de maioria dos cargos, a Assembléia Geral será convocada para proceder a nova eleição.
- § 6 - Na vacância de todos os cargos do Conselho de Administração, compete à Diretoria convocar a Assembléia Geral.
- § 7 - O substituto eleito para preencher cargo vago, completará o prazo de gestão do substituído.
- § 8 - O prazo de gestão do Conselho de Administração se estende até a investidura dos novos administradores eleitos.
- § 9 - As funções de membro do Conselho de Administração não serão remuneradas, de acordo com inciso I letra "a" do art. 91 da Lei 8.485 de 03.06.87.
- § 10 - A ausência de qualquer membro eleito por 04 (quatro) reuniões consecutivas, ou oito intercaladas, no mesmo exercício, importará na extinção automática do seu mandato.
- § 11 - O Conselho de Administração elegerá, dentre os seus membros, o Diretor Presidente da CODAPAR, o qual exercerá também, a função de Secretário Executivo do Colegiado.
- § 12 - O Conselho de Administração é o órgão de Deliberação Colegiada, sendo entretanto a representação da CODAPAR privativa da Diretoria.
- § 13 - O Presidente do Conselho de Administração, em situações emergências, poderá deliberar "ad-referendum"



dos demais Conselheiros.

Art. 27 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez em cada ano e, extraordinariamente, sempre que necessário, na sede da CODAPAR ou em qualquer outro lugar escolhido, mediante convocação de seu Presidente ou por quem o substituir, através de comunicação, por escrito, devendo constar o local, pauta, dia e hora da reunião.

- § 1 - A reunião do Conselho de Administração só terá validade com a presença numérica de 2/3 de seus componentes.
- § 2 - As deliberações serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente, além do voto pessoal, o de desempate.
- § 3 - As atas das reuniões serão lavradas em livros próprios, e aquelas que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, serão arquivadas na Junta Comercial e publicadas.
- § 4 - Os componentes da Diretoria que não forem membros do Conselho de Administração poderão comparecer às reuniões do mesmo sem direito a voto.

Art. 28 - Compete ao Conselho de Administração:

- I. Fixar a orientação geral dos negócios, inclusive examinando e aprovando planos e programas de trabalho, bem como o orçamento de despesas e de investimentos e suas alterações significativas;
- II. Examinar e aprovar previamente a contratação de empréstimos que resultem em endividamento, cumpridas as exigências legais;
- III. Aprovar, previamente, os atos de organização que introduzam alterações de substância do modelo organizacional formal da CODAPAR;
- IV. Aprovar, previamente ou autorizar de forma global, os valores mínimos e máximos de preços, tarifas e tabelas relativas a serviços e operações de interesse público;
- V. Aprovar, previamente, programas e campanhas de divulgação e publicidade;
- VI. Autorizar os atos de alienação de bens do ativo permanente; a constituição de ônus reais; a prestação de garantias e obrigações de



terceiros; a aquisição de bens imóveis e novas edificações;

- VII. Aprovar os balanços e demonstrações de prestação de contas e aplicação dos recursos orçamentários e extra-orçamentários, manifestando-se sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria e a destinação de lucros;
- VIII. Eleger e destituir os Diretores da CODAPAR e fixar-lhes as atribuições, observando o que a respeito dispõe o Estatuto;
- IX. Fiscalizar a gestão dos Diretores; examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da CODAPAR; solicitar informações sobre os contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos;
- X. Convocar a Assembléia Geral quando julgar conveniente, ou no caso do art. 132 da Lei Nr. 6.404/76;
- XI. Deliberar sobre o aumento do capital social e emissão das respectivas ações ou bônus de subscrição, mediante proposta da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal;
- XII. Comparecer à Assembléia Geral para atender a pedidos de esclarecimentos de acionistas;
- XIII. Aprovar, previamente, o quadro de pessoal da CODAPAR;
- XIV. Aprovar as dotações e doações necessárias ao funcionamento e manutenção da Associação e/ou Fundação dos funcionários da CODAPAR;
- XV. Manifestar-se sobre quaisquer assuntos levados a sua consideração.

SEÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL

Art. 29 - O Conselho Fiscal funcionará de modo permanente e será composto de 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, pessoas naturais, residentes no



11/10/83
J. J. J. J.

País, diplomadas em Curso Universitário ou que tenham exercido, por prazo mínimo de 03 (três) anos, cargo de administrador de empresas, ou de conselheiro fiscal, observadas as exigências contidas nos parágrafos 1º e 2º do artigo 162 da 6.404, de 15 de dezembro de 1976, eleitos anualmente pela Assembléia Geral.

§ 1 - Os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes exercerão seus cargos até a primeira Assembléia Geral Ordinária que se realizar após a sua eleição, e poderão ser reeleitos.

§ 2 - Na hipótese de vacância ou impedimento de qualquer um dos membros efetivos do Conselho Fiscal, seu lugar será preenchido pelo suplente respectivo, na ordem indicada pela Assembléia Geral.

Art. 30 - O Conselho Fiscal reunir-se-á trimestralmente em sessão ordinária e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente.

§ Único - O Conselho Fiscal poderá valer-se de assessoramento específico da Diretoria, quando necessário, para subsidiar suas decisões, ou solicitar esclarecimentos e informações aos Auditores Independentes.

Art. 31 - Os órgãos ou Diretoria de Administração são obrigados, através de comunicação por escrito, a colocar à disposição dos membros em exercício do Conselho Fiscal, dentro de 10 (dez) dias, cópias das atas de suas reuniões e, dentro de 15 (quinze) dias do seu recebimento, cópias dos balancetes e demais relatórios de execução de orçamentos.

Art. 32 - O Conselho Fiscal, a pedido de qualquer dos seus membros, solicitará ao Diretor Presidente ou Diretoria esclarecimentos ou informações, assim como a elaboração de demonstrações financeiras ou contábeis especiais.

Art. 33 - Os membros do Conselho Fiscal assistirão às reuniões da Assembléia Geral, do Conselho de Administração ou da Diretoria, em que se deliberar sobre os assuntos em que devam opinar.

Art. 34 - O Conselho Fiscal poderá solicitar aos Auditores Independentes os esclarecimentos ou informações que julgar necessários e a apuração de fatos específicos.

Art. 35 - A função de membro do Conselho Fiscal é indelegável.

Handwritten notes and signatures in the top right corner.



Art. 36 - A remuneração do Conselho Fiscal será fixada pela Assembléia Geral que o elegeu, observado o contido no inciso III do art. 18 deste Estatuto ou Legislação Estadual.

Art. 37 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Eleger entre seus membros, seu Presidente;
- II. Estabelecer as normas de seu funcionamento;
- III. Fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- IV. Opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembléia Geral;
- V. Opinar sobre as propostas dos órgãos da administração a serem submetidas à Assembléia Geral e ao Conselho de Administração, relativas à modificação do capital social, emissão de debêntures ou bônus de subscrição, planos de investimentos ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão;
- VI. Denunciar aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da CODAPAR, à Assembléia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências;
- VII. Convocar a Assembléia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de 01 (um) mês essa convocação e, a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes ,

incluindo na pauta das Assembléias as matérias que considerarem necessárias;
- VIII. Examinar trimestralmente as demonstrações financeiras elaboradas para o período, bem como aquelas elaboradas ao término do exercício social e sobre estas emitir parecer correspondente;
- IX. Exercer as atribuições contidas no Art. 163, inciso I a VII da Lei 6.404/76, durante a liquidação, tendo em vista as disposições que a regulam.

Handwritten signature in the bottom right corner.



SEÇÃO IV

DA DIRETORIA EXECUTIVA

- Art. 38 -** A Diretoria é o órgão de Administração Executiva e de representação da CODAPAR, cabendo-lhe pôr em prática a política estabelecida pelo Conselho de Administração e as diretrizes básicas por este Estatuto fixadas.
- Art. 39 -** A CODAPAR será administrada por uma Diretoria eleita pelo Conselho de Administração, constituída de (04) quatro membros, sendo um Diretor Presidente escolhido dentre os componentes do Conselho de Administração, um Diretor de Administração de Finanças, um Diretor Técnico Operacional e um Diretor de Desenvolvimento, sendo (01) deste indicado dentro do quadro funcional da Companhia.
- § 1 -** O mandato dos Diretores será de 02 (dois) anos, permitida a reeleição, estendendo-se até a investidura dos novos administradores eleitos.
- § 2 -** O disposto no parágrafo anterior não impede ao Conselho de Administração de destituir, em reunião extraordinária, convocada para o feito, qualquer dos integrantes da Diretoria, independentemente da vigência dos referidos mandatos, por "ad-referendum" do Presidente.
- § 3 -** Os Diretores entrarão em exercício na mesma data em que o Conselho de Administração os elegeu, mediante Termo de Posse lavrado no Livro de Atas de Reunião de Diretoria, que será assinado pelo Diretor empossado e pelos membros do Conselho de Administração.
- § 4 -** Os Diretores deverão apresentar, na forma da Lei, no ato da investidura no cargo, declaração de bens discriminados pelos valores de aquisição, constantes dos respectivos instrumentos de transferência de propriedade, ficando dispensados da prestação de garantia de sua gestão.



Art. 40 - Ocorrendo vaga, por qualquer motivo, dos cargos da Diretoria, o respectivo substituto será escolhido pelo Conselho de Administração em reunião a ser realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias depois da ocorrência da vaga.

§ Único - O Diretor que for eleito nos termos deste artigo exercerá as funções pelo prazo restante do mandato do Diretor que estiver sendo substituído.

Art. 41 - Nas ausências ou impedimentos temporários, inferior a 30 (trinta) dias, de quaisquer membros da Diretoria, a substituição será feita de conformidade com o que for deliberado em reunião conjunta dos Diretores.

Art. 42 - Os Diretores perceberão honorários que forem fixados pela Assembléia Geral, observados os limites estabelecidos pelo Governo do Estado.

§ Único - O funcionário da CODAPAR eleito para ocupar o cargo de Diretor, poderá optar entre a sua remuneração de funcionário, incluídas todas as vantagens, ou a de Diretor, ficando-lhes também preservados todos os direitos funcionais.

Art. 43 - Compete à Diretoria Executiva:

- I.** Promover as medidas necessárias à consecução dos objetivos da CODAPAR, de acordo com o disposto no Capítulo II deste Estatuto;
- II.** Fixar a política da CODAPAR na consecução de suas finalidades sociais e planos anuais de suas atividades, observando o disposto no Capítulo IV deste Estatuto;
- III.** Aprovar os programas de teor assistencial destinados aos empregados da CODAPAR;
- IV.** Elaborar e gerir planos e programas de trabalhos, com seus respectivos orçamentos, submetendo-os à aprovação do Conselho de Administração;
- V.** Elaborar e gerir o orçamento do programa anual e plurianual de investimentos e suas revisões;



- VI. Abrir ou extinguir Unidades Operacionais;
- VII. Contratar por arrendamento, locação ou comodato, imóveis de/ou para terceiros;
- VIII. Convocar a Assembléia Geral no caso de vacância de todos os cargos do Conselho de Administração;
- IX. Comparecer à Assembléia Geral para atender a pedidos de esclarecimentos de acionistas;
- X. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto;
- XI. Propor à Assembléia Geral Ordinária a aplicação e distribuição de lucros, após ouvido o Conselho de Administração;
- XII. Propor ao Conselho de Administração atos que importem na alienação de bens do ativo permanente; constituição de ônus reais sobre os mesmos; a prestação de garantias e obrigações de terceiros; a aquisição de bens imóveis e novas edificações;
- XIII. Praticar atos que importem na aquisição de bens móveis, materiais, obras e serviços, observadas as disposições legais pertinentes à matéria.
- XIV. Firmar compromissos financeiros, internos e externos, após autorização do Conselho de Administração, vedado, entretanto, o emprego da denominação social em negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de fianças, avais, endossos, cauções ou abonos de favor, sob qualquer pretexto;
- XV. Celebrar contratos, convênios, ajustes, acordos e similares em geral;
- XVI. Aprovar a política de pessoal da CODAPAR;
- XVII. Propor ao Conselho e Administração a fixação do quadro de pessoal da CODAPAR;
- XVIII. Aprovar instruções e regulamentos internos que julgar úteis ou necessários;
- XIX. Nomear comitês, comissões de sindicância, instaurar inquéritos ou processos administrativos, conforme o caso, e designar membros das comissões permanentes ou especiais de licitação;

11/11/43
R. 1041



- XX.** Homologar, dispensar, revogar e anular processos de licitação, de acordo com a legislação pertinente.
- XXI.** Organizar e apresentar, anualmente, ao Conselho de Administração, ao Tribunal de Contas e à Assembléia Legislativa as Demonstrações Financeiras e o Relatório da Diretoria, em conformidade com a legislação vigente;
- XXII.** Exercer todos os atos de gestão administrativa e representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, da CODAPAR;
- XXIII.** Nomear procuradores, nos termos estabelecidos neste Estatuto, cujos mandatos poderão ser revogados a qualquer tempo;
- XXIV.** Resolver todos os negócios da CODAPAR que não estejam contidos na competência privativa da Assembléia Geral, dos Conselhos ou das atribuições ordinárias de cada Diretor.
- XXV.** Nomear, designar, transferir, enquadrar e reenquadrar funcionários de acordo com os dispositivos legais em vigências;
- XXVI.** Elaborar planos ou políticas voltadas à segurança e medicina do trabalho;
- XXVII.** Estabelecer os preços, tarifas e tabelas relativas aos serviços e operações da CODAPAR, observado o contido no artigo 28 , Inciso IV deste Estatuto;
- Art. 44 -** A Diretoria poderá, em reunião de seus membros, autorizar o custeio de viagens de estudos e/ou negócios realizadas por Diretor ou Funcionário da CODAPAR, fora do País, observadas as formalidades legais.
- Art. 45 -** A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, sendo as reuniões convocadas e presididas pelo Diretor Presidente ou, na sua ausência, por seu respectivo substituto, e as deliberações serão tomadas por maioria de seus membros, cabendo ao Diretor Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade, lavrando-se a Ata de Reunião em livro próprio.
- Art. 46 -** As escrituras de qualquer natureza, as cautelas e títulos representativos por ações, as letras de câmbio, os contratos em geral, as procurações, e quaisquer outros documentos que importem em responsabilidade ou obrigações para CODAPAR, serão obrigatoriamente assinados:
- I.** Pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor, dependendo do campo de atuação de cada Diretoria;
- II.** Por 02 (dois) procuradores em conjunto, desde que investidos de



11/10/14
10/20/14

especiais e expressos poderes para assinar tais documentos ou instrumentos;

III. Nas faltas ou impedimentos do Diretor Presidente, este será substituído pelo Diretor designado em conformidade com o art.41, deste Estatuto.

§ Único - Os cheques e ordens de pagamentos serão assinados por dois diretores ou em conjunto com procurador constituído, consoante decisão de Diretoria.

Art. 47 - Em casos especiais, os poderes poderão ser outorgados a somente 01 (um) procurador para agir isoladamente, inclusive representar a CODAPAR, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, de acordo com autorização expressa da Diretoria.

Art. 48 - As procurações deverão especificar os poderes conferidos e, com exceção das judiciais, conter um período limitado de validade, nunca superior a 12 (doze) meses.

Art. 49 - Aos responsáveis e seus assistentes pelas Unidades Operacionais da CODAPAR, serão outorgados poderes de mandato, necessários à prática dos atos de gestão administrativa que lhe forem atribuídos, cujos instrumentos, além de obedecer ao disposto nos artigos antecedentes, atenderão ainda as disposições legais especiais que regem as atividades da Companhia.

Art. 50 - A representação da CODAPAR, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas ou paraestatais, federais, estaduais ou municipais será exercida pelo Diretor Presidente.

Art. 51 - Compete ao Diretor Presidente:

- I.** Dirigir e orientar os órgãos que lhe forem subordinados;
- II.** Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- III.** Desempenhar as funções de Secretário Executivo do Conselho de Administração;
- IV.** Fazer cumprir as decisões e deliberações dos órgãos colegiados da CODAPAR;



- V. Assinar, com os demais Diretores, o relatório e o Balanço, encaminhando-os assim como o parecer do Conselho Fiscal e Auditores Independentes ao Conselho de Administração e à Assembléia Geral Ordinária, para aprovação;
- VI. Assinar os documentos que envolvam responsabilidades para a CODAPAR, em conformidade com o art. 46 e seus incisos e Parágrafo único deste Estatuto;
- VII. Adotar as providências que se fizerem necessárias à cabal execução das finalidades da CODAPAR, respeitadas as atribuições expressamente definidas neste Estatuto;
- VIII. Presidir as instalações de Assembléias Gerais, até a eleição da mesa diretora dos trabalhos;
- IX. Avocar para sua análise qualquer assunto de interesse da CODAPAR;
- X. Propor as modificações na estrutura organizacional da CODAPAR;
- XI. Coordenar as atividades de comunicação social e marketing, jurídica e de auditoria da CODAPAR;
- XII. Praticar atos que importem na aquisição de bens, materiais, obras e serviços observadas as disposições legais pertinentes à matéria, bem como os limites e critérios fixados pela Diretoria Executiva, respeitada a legislação vigente;
- XIII. Baixar Atos e/ou Resoluções, separadamente ou em conjunto com outro Diretor;
- XIV. Nomear procuradores nos termos dos arts. 46 a 49 deste Estatuto;
- XV. Promover estudos, pesquisas e avaliações econômicas, no setor de competência da CODAPAR;
- XVI. Aprovar a admissão e demissão de funcionários;
- XVII. Representar a CODAPAR, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo designar os demais diretores ou, em conjunto com outro diretor, constituir procuradores;
- XVIII. O Diretor poderá autorizar o custeio de viagens de estudos e/ou negócios realizadas por funcionários de sua área, no País e no Estado, observadas as formalidades legais;
- XIX. Desempenhar outras atividades compatíveis com a função.



11/01/04
[Handwritten signature]

Art. 52 - Compete ao Diretor de Administração e Finanças:

- I. Dirigir e orientar os órgãos que lhe forem subordinados;
- II. Fazer cumprir a política geral de administração de Recursos Humanos, estabelecida pela Diretoria, observadas a legislação e normas pertinentes;
- III. Exercer a administração financeira, contábil e fiscal, assegurando o cumprimento dos aspectos legais inerentes;
- IV. Supervisionar as atividades relacionadas com a Segurança no Trabalho e de bens patrimoniais, bem como a contratação dos seguros necessários, inclusive de mercadorias e bens de terceiros sob a responsabilidade da Companhia;
- V. Exercer o controle e superviso da propriedade das ações da Companhia, livros obrigatórios, inclusive os das atas das reuniões da CODAPAR;
- VI. Exercer a administração geral das atividades relacionadas com patrimônio, transportes, serviços gerais, suprimentos, e outras atividades englobadas na área administrativa;
- VII. Exercer supervisão sobre o fluxo de caixa da CODAPAR, promovendo a adequada aplicação dos recursos, assegurando liquidez geral;
- VIII. Supervisionar os controles das áreas contábil, de custos e formação de preços dos vários produtos, assegurando os níveis de rentabilidade necessários ao equilíbrio econômico-financeiro da Companhia;
- IX. Coordenar as atividades relativas à elaboração das prestações de contas da CODAPAR, aos órgãos competentes;
- X. Assinar documentos que envolvam responsabilidade para a CODAPAR, em conformidade com o art. 46 e seus incisos e parágrafo único deste Estatuto;
- XI. Praticar atos que importem na aquisição de bens, materiais, obras e serviços, observadas as disposições legais pertinentes a matéria, bem como limites e critérios fixados pela Diretoria Executiva, respeitada a legislação vigente;

24
[Handwritten signature]



1101047
[Handwritten signature]

- XII. Promover a análise de custos e de resultados financeiros das atividades da CODAPAR;
- XIII. Assessorar o Diretor Presidente em assuntos pertinentes à sua área de atuação;
- XIV. O Diretor poderá autorizar o custeio de viagens de estudos e/ou negócios realizadas por funcionários de sua área, no País e no Estado, observadas as formalidades legais;
- XV. Desempenhar outras atividades compatíveis com a função.
- XVI. Nomear procuradores, nos termos dos artigos 46 e 49 deste estatuto;

Art. 53 - Compete ao Diretor Técnico Operacional:

- I. Levantar as demandas de atuação da empresa no cumprimento da sua função social, coordenando o funcionamento das estruturas técnico-operacionais e comerciais da entidade, devendo articular-se com as demais áreas no cumprimento dessas atribuições;
- II. Dirigir e orientar os órgãos que lhe forem subordinados;
- III. Assinar documentos que envolvam responsabilidades para a CODAPAR em conformidade com o artigo 46, seus incisos e parágrafo único deste estatuto;
- IV. Nomear procuradores, nos termos dos artigos 46 e 49 deste estatuto.

Art. 54 - Compete ao Diretor de Desenvolvimento:

- I. Coordenar pesquisas de desenvolvimento e aprimoramento técnico das atividades e funções da empresa, elaborando projetos e acompanhando a execução de programas em suas diversas áreas de forma articulada;
- II. Dirigir e orientar os órgãos que lhe forem subordinados;
- III. Assinar documentos que envolvam responsabilidade para a CODAPAR em conformidade com o artigo 46, seus incisos e parágrafo único deste Estatuto;
- IV. Nomear procuradores, nos termos dos artigos 46 e 49 deste Estatuto;

[Handwritten signature]

000048
12/10/16



- V. Coordenar o planejamento da CODAPAR em todos os níveis, acompanhando e avaliando os resultados alcançados.
- VI. Pesquisar novas áreas/oportunidades de negócios para a CODAPAR;
- VII. Coordenar a elaboração do relatório anual das atividades da CODAPAR;
- VIII. Coordenar a elaboração da proposta orçamentaria anual e plurianual e o orçamento empresarial da CODAPAR, compatibilizando-os com as diretrizes da SEAB;
- IX. Orientar e coordenar os trabalhos de organização, sistemas e métodos e os serviços na área de informática;
- X. Coordenar a implantação de medidas que visem alteração na estrutura organizacional;

CAPÍTULO VII

DO EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

- Art. 55 -** O exercício social corresponderá ao ano civil e o balanço geral será efetuado, para todos os fins de direito, no dia 31 de dezembro de cada ano.
- Art. 56 -** Ao fim de cada exercício social, a CODAPAR elaborará as demonstrações financeiras expressamente exigidas pela Lei Nr. 6.404/76 - Capítulo XV, Seção II.

DEMONSTRAÇÕES DE LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS



Art. 57 - Os lucros então verificados nas demonstrações financeiras anuais, após efetuadas as amortizações e deduções permitidas em Lei, a compensação de prejuízos eventualmente acumulados e a provisão para o Imposto de Renda a pagar, serão assim destinados:

- I. (cinco por cento) para constituição da Reserva Legal até que este alcance 20% (vinte por cento) do Capital Social;
- II. (vinte e cinco por cento), no mínimo, como dividendos obrigatórios sobre o líquido ajustado na forma da Lei, salvo se a Assembléia Geral, sem oposição dos acionistas presentes, deliberar a distribuição de dividendos inferior ao obrigatório ou a retenção de todo o lucro, na forma do disposto no art. 202, parágrafo terceiro da Lei Nr. 6.404/76;
- III. Saldo a ser deliberado pela Assembléia Geral, podendo estabelecer a constituição de outros fundos, reservas e provisões;

§ Único - Os dividendos serão pagos nas épocas e lugares que forem determinados pela Assembléia Geral, respeitado o disposto em Lei, e quando não forem reclamados, serão lançados em conta corrente, à disposição dos acionistas.

CAPÍTULO VIII

DA DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO

Art. 58 - A CODAPAR entrará em dissolução, incorporação, liquidação ou extinção, nos casos previstos no Capítulo XVII, Seções I, II e III da lei 6.404/76.

Art. 59 - Em caso de dissolução, incorporação, liquidação ou extinção da CODAPAR, será mantido o Conselho de Administração, sendo de sua competência nomear a Comissão Liquidante, a forma como se processará a liquidação e a remuneração da Comissão, podendo esta ser destituída a qualquer tempo.

Art. 60 - Compete à Assembléia Geral nomear o Conselho Fiscal que funcionará durante o período de liquidação, o qual será permanente, bem como atribuir-lhe remuneração, respeitados os dispositivos legais a respeito.

Art. 61 - Os poderes e deveres da Comissão de Liquidação serão os definidos em Lei.



DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 62 - O regime legal do pessoal da CODAPAR será o da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aplicando-se-lhe, ainda, a legislação referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

§ Único - O disposto neste artigo não se aplica aos funcionários públicos que forem colocados à disposição da CODAPAR.

Art. 63 - Os casos omissos no presente Estatuto, respeitada a legislação vigente, serão decididos pela Diretoria, Conselho de Administração e/ou Assembléia Geral, na esfera de sua competência.

Art. 64 - A CODAPAR passará a reger-se doravante pelo presente Estatuto Social, consolidado, observadas as disposições legais.

OBSERVAÇÕES

1. Estatuto aprovado , 101ª AGE, de 12/03/91.
2. Alteração Estatutária (artigos primeiro e sexto), aprovada na 102ª AGE, de 30/04/91.
3. Alteração Estatutária (artigo quinto, inciso IV) aprovada na 103ª AGE, de 30/04/92.
4. Alteração Estatutária (artigos quinto e sexto), conforme Ata da 103ª AGE, de 30/04/93.
5. Alteração Estatutária conforme Ata da 104ª AGE: Artigos 6; 28 (inciso XI); 44; 52 (incisos: II, IV, V, VI, VII e VIII); 53 (incisos: III, V e X); 54 (incisos: II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e XVII), AGE de 26/04/93.

100051
~~12000~~



6. Alteração Estatutária do artigo sexto, aprovada na 106ª AGE, de 05/04/94.
7. Alteração Estatutária do artigo sexto, aprovada na 107ª AGE, de 17/11/94.
8. Alteração Estatutária do artigo sexto, aprovada na 109ª AGE, de 27/04/95.
9. Alteração Estatutária artigo quinto, inciso VI; Acréscimo dos incisos XII, XIII, XIV e XV; artigo 16, inciso IV; artigo 28, inciso IV; ARTIGO 29 “caput”; artigo 39, “caput”, § 4º; artigo 43, inciso XIX; acréscimo dos incisos XXV, XXVI e XXVII; artigo 51, inciso IX; artigo 52, acréscimo do inciso XVIII; artigo 53, “caput” e incisos; artigo 54 “caput” e incisos; aprovadas pela 110ª AGE, de 27/11/95.
10. Alteração Estatutária, artigo 16, inciso IV; artigo 39, preâmbulo; artigo 46, inciso III; artigo 51, inciso XI e supressão dos incisos XV, XVIII, XX e XXI; artigo 52, supressão dos incisos XII e XIII; artigo 53, inciso I; artigo 54, inciso I e acréscimo dos incisos V, VI, VII, VIII, IX e X, aprovada pela 113ª AGE, de 26/08/96.
11. Alteração Estatutária, artigo 39, aprovada pela 119ª AGE de 06/11/98.
12. Alteração Estatutária, artigo 2, decorrente da Lei Estadual nº 13.168, de 21/06/2001, aprovada pela 122ª AGE de 16/08/2001.
13. Alteração Estatutária, *caput* do artigo 2, inclusão do inciso XVI no artigo 5, alteração do artigo 26, exclusão do § 5º do artigo 26, aprovada pela 46ª AGE de 23/04/2004.

CASA CIVIL Sistema Estadual de Legislação

Pesquisa Rápida

voltar

Exibir Ato

Página para impressão

Lei 17071 - 23 de Janeiro de 2012

Alterado Compilado Original

Publicado no Diário Oficial nº. 8636 de 23 de Janeiro de 2012

Súmula: Autoriza a Incorporação da Empresa Paranaense de Classificação – CLASPAR pela Companhia de Desenvolvimento Agropecuário do Paraná – CODAPAR, e dá outras providências correlatas.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover a incorporação da Empresa Paranaense de Classificação – CLASPAR, empresa pública constituída pela Lei nº 7.052, de 04 de dezembro de 1978, pela Companhia de Desenvolvimento Agropecuário do Paraná – CODAPAR, sociedade de economia mista de que tratam as Leis Estaduais nº 754, de 23 de outubro de 1951 e nº 9.570, de 15 de fevereiro de 1991.

Art. 2º. Ficam acrescidos aos objetivos da CODAPAR a gestão de estradas rurais e o desenvolvimento de projetos de engenharia rural e, em razão da incorporação, a logística do escoamento da produção agrícola aos mercados interno e externo, a classificação dos produtos vegetais, subprodutos e resíduos de valor econômico, a medição em matérias concernentes à classificação de produtos agrícolas nas relações comerciais, o apoio às atividades pós-colheita e a certificação dos produtos da agricultura.

Art. 3º. Caberá ao Conselho de Administração da empresa incorporada deliberar sobre o protocolo, a justificação e o laudo de avaliação de seu patrimônio líquido, submetendo-os à aprovação final do Governador do Estado.

Art. 4º. Competirá à Diretoria Executiva da empresa incorporada

I - promover a alteração estatutária, visando ao registro da aprovação do protocolo e da justificação;

II - praticar os atos necessários à incorporação.

Art. 5º. Os bens, direitos, obrigações e quadro de pessoal da CLASPAR serão absorvidos pela CODAPAR, respeitadas as normas da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e outras disposições legais pertinentes.

§ 1º. Os imóveis indicados nos Anexos I e II a que se refere o art. 4º, da Lei Estadual nº 7.052/1978, que compõem o capital social da CLASPAR, serão desafetados por ocasião da incorporação prevista nesta Lei, ficando a CODAPAR autorizada a aliená-los.

§ 2º. Os imóveis que tenham sido objeto de doação e possuam cláusula de reversibilidade ficam liberados para que assim aconteça, desde que o imóvel não mais atenda às finalidades a que se propôs.

Art. 6º. O Poder Executivo editará normas complementares para a execução desta Lei.

Art. 7º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional, em conformidade com a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, para implementar a presente Lei.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO EM CURITIBA, em 23 de janeiro de 2012.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR, O INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER E O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, E COMO ANUENTE A SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO-SEAB, NA FORMA ABAIXO:

A Companhia de Habitação do Paraná - **COHAPAR**, pessoa jurídica de direito privado e sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ/MF. sob n.º 76.592.807/0001-22, com sede na Rua Marechal Deodoro n.º 1.133, em Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, Senhor **MOUNIR CHAOWICHE**, portador do RG n.º 2.082.899-4/PR e CPF/MF n.º 394.463.109-97 e pelo seu Diretor de Programas e Obras, Senhor **ORLANDO AGULHAM JÚNIOR**, portador do RG n.º 1.169.211-7/PR e CPF n.º 401.466.509-72, que ao final assinam, doravante denominada **COHAPAR**, o Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - **EMATER**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 78.133.524/0001-27, com sede na Rua da Bandeira, 500, em Curitiba, neste ato representado pelo seu Diretor-Presidente, Senhor **RUBENS ERNESTO NIEDERHEITMANN**, que ao final assina, doravante denominado **EMATER**, o município de **CAPANEMA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 75.972.760/0001-60, com sede na Av. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, representado(a) neste ato pelo(a) Prefeito(a) Municipal, Senhor(a) **LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN**, que ao final assina, doravante denominado: **MUNICÍPIO**, com anuência da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento - **SEAB**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 76.416.957/0001-85, com sede na Rua dos Funcionários, 1559, em Curitiba, representada neste ato pelo seu Secretário, Senhor **NORBERTO ANACLETO ORTIGARA**, que ao final assina, doravante denomina **SEAB**, **RESOLVEM** de comum acordo, formalizar o presente Termo de Cooperação Técnica, conforme ATA de RD n.º 29/2013 de 22/04/2013 e processo protocolado sob n.º 11.939.803-7, nos termos que seguem:

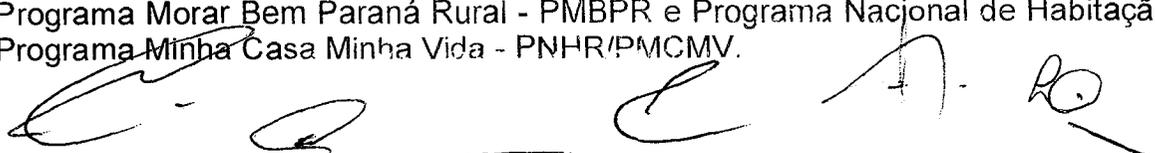
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente Termo de Cooperação Técnica, desenvolver ações em parceria objetivando a construção de até 20 (vinte) unidades habitacionais, na zona rural do município de **CAPANEMA**, por meio de cooperação mútua entre a **COHAPAR**, **EMATER** e o referido município, através dos Programas Morar Bem Paraná Rural - **PMBPR**, e do Programa Nacional de Habitação Rural integrante do Programa Minha Casa Minha Vida - **PNHR/PMCMV**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS BENEFICIÁRIOS:

Para efeito do cumprimento dos objetivos estipulados, serão considerados beneficiários os agricultores familiares e outras categorias de público que atendam os critérios de seleção e enquadramento estabelecidos pelo Programa Morar Bem Paraná Rural - **PMBPR** e pelo Programa Nacional de Habitação Rural - Programa Minha Casa Minha Vida - **PNHR/PMCMV**.

Parágrafo Único: A contratação junto ao Agente Financeiro, estará sujeita a disponibilidade de recursos e obedecerá as condições normativas vigentes para o Programa Morar Bem Paraná Rural - **PMBPR** e Programa Nacional de Habitação Rural - Programa Minha Casa Minha Vida - **PNHR/PMCMV**.



CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DA COHAPAR:

- a) Atuar como Entidade Organizadora do Programa Morar Bem Paraná Rural - PMBPR e Programa Nacional de Habitação Rural – Programa Minha Casa Minha Vida - PNHR/PMCMV;
- b) Orientar os beneficiários sobre o acesso ao Programa Morar Bem Paraná Rural - PMBPR e Programa Nacional de Habitação Rural – Programa Minha Casa Minha Vida - PNHR/PMCMV;
- c) Promover, com os demais signatários a identificação, seleção e classificação dos beneficiários, como também realizar a coleta da documentação exigida, conforme os critérios estabelecidos pelo PNHR e PMBPR.
- d) Definir e elaborar os projetos executivos;
- e) Orientar e fiscalizar a execução das moradias;

Parágrafo único: Para cumprimento de suas atribuições, a COHAPAR poderá formalizar Termos de Cooperação e Convênios com terceiros.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO:

- a) Promover, com os demais signatários a identificação, seleção e classificação dos beneficiários, como também realizar a coleta da documentação exigida, conforme os critérios estabelecidos pelo PNHR e PMBPR.
- b) Facilitar e viabilizar a emissão dos documentos pessoais (Certidão de Casamento, Carteira de Identidade, CPF, Comprovante de Renda, etc).
- c) Responsabilizar-se, quando necessário, pela execução dos platôs das unidades habitacionais.
- d) Destinar um técnico social para atendimento à população envolvida (Assistente Social, Sociólogo ou Pedagogo);
- e) Auxiliar no transporte dos materiais de construção da sede do município até o local de cada unidade habitacional em execução, quando necessário;
- f) Fazer divulgação do empreendimento e da parceria com a COHAPAR, nos moldes da legislação vigente;
- g) Zelar pelo cumprimento e alcance dos objetivos propostos no presente Termo.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ATRIBUIÇÕES DA EMATER

- a) Participar da mobilização das comunidades e divulgação dos objetivos e das normas operacionais e legais do Programa Nacional de Habitação Rural e do Programa Morar Bem Paraná Rural;
- b) Promover, com os demais signatários a identificação, seleção e classificação dos beneficiários, como também realizar a coleta da documentação exigida, conforme os critérios estabelecidos pelo PNHR e PMBPR.
- c) Responsabilizar-se pela emissão da Declaração de Aptidão ao PRONAF- DAP, relativa aos beneficiários do Programa, de forma integrada e ajustada com outras instituições emitentes;
- d) Contribuir para que a seleção dos beneficiários dos Programas, nas suas diversas etapas de implementação, seja feita de comum acordo e de forma consensual com as demais instituições parceiras nas regiões e municípios;
- e) Apoiar na agilização dos procedimentos operacionais e legais exigidos, em especial, na coleta da documentação pessoal, comprovação de posse das áreas/glebas e obtenção do ponto georreferenciado com coordenadas métricas do local onde será construída a unidade habitacional nas propriedades;
- f) Elaborar o mapa/croqui de acesso às propriedades beneficiadas, em cada Município;



- g) Subsidiar, quando necessário, na escolha dos projetos padrões para as moradias, de modo adequá-los às necessidades e peculiaridades das comunidades e públicos específicos;
- h) Acompanhar todo o processo de construção das moradias rurais, até a sua entrega às famílias beneficiadas, possibilitando a continuidade e o incremento dos trabalhos de assistência técnica e extensão rural desenvolvidos;
- i) Informar a Entidade Organizadora sobre eventuais desacordos ou não cumprimento dos objetivos do Programa;
- j) Apoiar a Entidade Organizadora na elaboração e execução dos projetos técnicos sociais, exigidos para a contratação dos projetos junto ao Agente Financeiro;

Parágrafo Único: Para a consecução de suas atribuições, a Emater poderá se valer da contribuição de outras instituições parceiras, em especial, dos Conselhos Municipais de Desenvolvimento Rural - CMDRs.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS - Não haverá repasse de recursos entre os partícipes, arcando cada qual com os custos relativos ao cumprimento das suas atribuições, prestando contas na forma da lei.

Parágrafo Único: No caso de se identificar a necessidade de repasse de recursos entre as partes signatárias, o mesmo deverá ocorrer mediante a formalização de novos instrumentos legais, cumpridas as formalidades da legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA OPERACIONALIZAÇÃO: Os signatários do presente Termo de Cooperação Técnica deverão nos próximos 60 (sessenta) dias, contados a partir da assinatura do presente instrumento, estabelecer entendimentos para cumprimento das normas de intervenção e demais exigências para sua consecução do objeto deste convênio.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação Técnica terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura podendo ser prorrogado desde que de comum acordo e mediante termo aditivo.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO

Durante sua vigência, este Termo de Cooperação Técnica poderá, por acordo entre os partícipes, ser alterado, a partir das possibilidades autorizadas por lei, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido por qualquer das partes, independente de notificação judicial ou extrajudicial, em caso de descumprimento total ou parcial das condições e atribuições assumidas, ou por mútuo acordo entre as partes ou por uma delas mediante prévia comunicação, devidamente fundamentada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

O controle, acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente Termo de Cooperação Técnica serão feitos pela Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, na pessoa do (a) Sr.(a) Gerson Luiz Werlang, por meio de relatórios, inspeções, visitas realizadas a cada 15 (quinze) dias para atestar a satisfatória realização do objeto.

Parágrafo Único: O município deverá disponibilizar um servidor com conhecimento e experiência na execução de obras, para apoio e acompanhamento da execução das habitações do presente Termo de Cooperação Técnica.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS REPRESENTANTES

A representação e a constatação da execução do objeto do presente Termo de Cooperação Técnica serão encargo dos seguintes representantes indicados por cada um dos entes partícipes:

I - COHAPAR:

- José Carlos da Silva - josecarlossilva@cohapar.pr.gov.br - (46) 3524-3770

II - EMATER:

- Carlos Alberto Wust da Silva - cawsilva@emater.pr.gov.br - (46) 3520-9100

III - MUNICÍPIO:

- Tania Lovis - lovis20@hotmail.com - (46) 3556-1080

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As dúvidas resultantes da interpretação de qualquer cláusula do presente Termo de Cooperação Técnica, quando não resolvidas administrativamente, serão dirimidas no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

E por estarem de pleno acordo com as cláusulas, termos e condições deste instrumento, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas.

Curitiba, 30 de Abril de 2013.

COHAPAR
Companhia de Habitação do Paraná



MOUNIR CHAOWICHE
DIRETOR PRESIDENTE

MOUNIR CHAOWICHE
Diretor- Presidente da COHAPAR



LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN
Prefeito (a) Municipal de CAPANEMA



ORLANDO AGULHAM JUNIOR
Diretor de Programas e Obras – COHAPAR

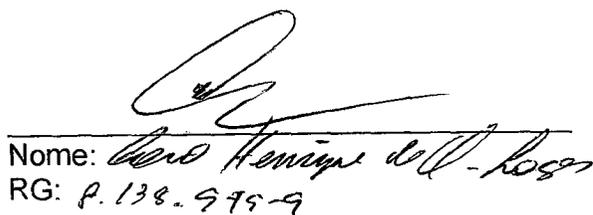


RUBENS ERNESTO NIEDERHEITMANN
Diretor- Presidente da EMATER

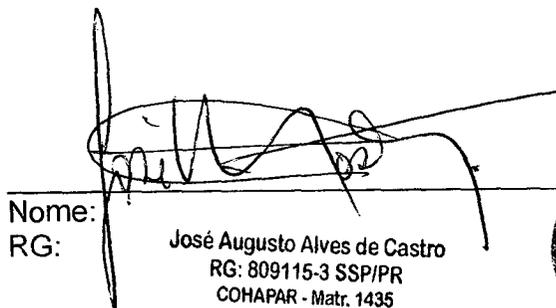


NORBERTO ANACLETO ORTIGARA
Secretário de Estado – SEAB

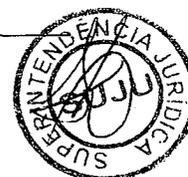
Testemunhas:



Nome: Carlos Henrique de Lencastre
RG: P. 138.995-9



Nome: José Augusto Alves de Castro
RG: 809115-3 SSP/PR
COHAPAR - Matr. 1435



PLANO DE TRABALHO
Nº 0118/TERMO/2013

Em atendimento ao disposto na Lei Estadual nº15.608 de 16 de agosto de 2007 e de acordo com o Convênio que entre si celebram a COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ – **COHAPAR**, o INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL – **EMATER** e o Município de **CAPANEMA**, com anuência da SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – **SEAB**, é estabelecido o presente Plano de Trabalho.

I - DADOS CADASTRAIS:

| | | | | |
|---|-------------------------------------|--|--------------------------------------|-----------------------------------|
| Entidade Convenente (Proponente) Município de CAPANEMA | | | CNPJ/MF 75.972.760/0001-60 | |
| Endereço: Av. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 | Município CAPANEMA | UF PR | CEP 85760-000 | Telefone (46) 3552-1321 |
| Web site: www.capanema.pr.gov.br | | Endereço Eletrônico (e-mail): adm@capanema.pr.gov.br | | |
| Nome do Responsável: LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN | | | | |
| Cargo: PREFEITO (A) | | | | |

| | | | | |
|---|------------------------------|---|--------------------------------------|-----------------------------------|
| Entidade Convenente Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR | | | CNPJ/MF 76.592.807/0001-22 | |
| Endereço: Rua Marechal Deodoro, 1133 | Município CURITIBA | UF PR | CEP 80060-010 | Telefone (41) 3312-5700 |
| Web site: www.cohapar.pr.gov.br | | Endereço Eletrônico (e-mail): cohapar@cohapar.pr.gov.br | | |
| Nome do Responsável | | | | |
| MOUNIR CHAOWICHE | | | | |
| RG: 2.082.899-4/PR | CPF 394.463.109-97 | Cargo Diretor-Presidente | | |
| ORLANDO AGULHAM JUNIOR | | | | |
| RG: 1.169.211-7/PR | CPF 401.466.509-72 | Cargo Diretor de Programas e Obras | | |

| | | | | |
|---|------------------------------|--------------------------------------|--------------------------------------|-----------------------------------|
| Entidade Convenente Instituto Paranaense de Assistência Técnica - EMATER | | | CNPJ/MF 78.133.824/0001-27 | |
| Endereço: Rua da Bandeira, 500. | Município Curitiba | UF PR | CEP 80035-270 | Telefone (41) 3250-2100 |
| Web site: www.emater.pr.gov.br | | Endereço Eletrônico (e-mail): | | |
| Nome do Responsável RUBENS ERNESTO NIEDERHEITANN | | | | |
| Cargo: Diretor-Presidente | | | | |

| | | | | |
|--|------------------------------|--|--------------------------------------|-----------------------------------|
| Entidade Anuente Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento – SEAB | | | CNPJ/MF 76.416.957/0001-85 | |
| Endereço: Rua dos Funcionários, 1559. | Município Curitiba | UF PR | CEP 80035-050 | Telefone (41) 3313-4000 |
| Web site: www.seab.pr.gov.br | | Endereço Eletrônico (e-mail): nortigara@seab.pr.gov.br | | |
| Nome do Responsável NORBERTO ANACLETO ORTIGARA | | | | |
| Cargo: Secretário de Estado | | | | |

II – INTRODUÇÃO:

O Programa “Morar Bem Paraná” tem como meta proporcionar Moradia Digna no Campo e na Cidade e transformar-se no maior programa habitacional do Estado, com o atendimento de até 100 mil famílias. Esta revolução habitacional atuará nas frentes: Construção de Moradias – Urbanas e Rurais; Atendimento a pessoas que moram em áreas de risco social; Regularização Fundiária; e Melhorias Habitacionais.

É um programa de habitação em longo prazo, inovador e que atenderá todos os municípios paranaenses. As famílias beneficiadas pelo programa serão selecionadas por um conjunto de critérios que inclui renda familiar e número de integrantes. Terão prioridade famílias com renda mensal de até seis salários mínimos e também terão acesso as famílias que sofreram perda total ou parcial da residência em razão de catástrofes ou acidentes. Este Programa envolverá a parceria com o Governo Federal, através dos Agentes Financeiros Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil e, ainda, o Governo do Estado através de suas Secretarias e demais entidades.

O Governo do Estado quer dar respostas rápidas à população, principalmente no atendimento à moradia. A premissa é trabalhar em cima de objetivos claros, com projetos e metas, onde todos – COHAPAR e demais envolvidos, participarão ativamente.

III – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

| PROGRAMA MORAR BEM PARANÁ RURAL | Período de Execução: 12 meses |
|---|---|
| OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Cooperação Técnica, desenvolver ações em parceria objetivando a construção de até 20 (vinte) unidades habitacionais, na zona rural do município de CAPANEMA, por meio de cooperação mútua entre a COHAPAR, EMATER e o referido município, através dos Programas Morar Bem Paraná Rural - PMBPR, e do Programa Nacional de Habitação Rural integrante do Programa Minha Casa Minha Vida - PNHR/PMCMV. Para efeito do cumprimento dos objetivos estipulados, serão considerados beneficiários os agricultores familiares e outras categorias de público que atendam os critérios de seleção e enquadramento estabelecidos pelo Programa Nacional de Habitação Rural – PNHR, integrante do Programa Minha Casa Minha Vida do Governo Federal, e que sejam reconhecidos como beneficiários potenciais pelos signatários do presente Termo e regras do PROGRAMA MORAR BEM PARANÁ – RURAL. | |

V - DOS RECURSOS

Não haverá repasse de recursos entre os partícipes, arcando cada qual com os custos relativos ao cumprimento das suas atribuições, prestando contas na forma da Lei.

Curitiba, 30 de abril de 2013.

COHAPAR
Companhia de Habitação do Paraná

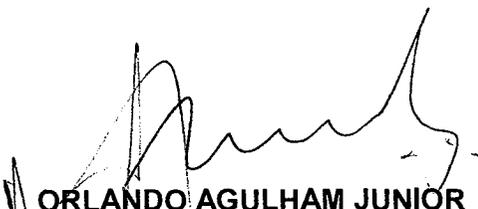


MOUNIR CHAOWICHE
DIRETOR PRESIDENTE

MOUNIR CHAOWICHE
Diretor- Presidente da **COHAPAR**



LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN
Prefeito (a) Municipal de **CAPANEMA**



ORLANDO AGULHAM JUNIOR
Diretor de Programas e Obras - **COHAPAR**

RUBENS ERNESTO NIEDERHEITMANN
Diretor-Presidente da **EMATER**



NORBERTO ANACLETO ORTIGARA
Secretário de Estado - **SEAB**

| COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ – COHAPAR CNPJ Nº 76.592.807/0001-22 Extrato de Termo Aditivo (1º) | |
|---|---|
| PARTES: | Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, o Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER e o Município de Rio Negro, com a intervenção da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento – SEAB. |
| OBJETO: | Prorrogação do prazo de vigência do Termo de Cooperação Técnica por 12 (doze) meses, contados de 05.06.2013 a 05/06/2014. |
| ADITIVO Nº: | 0594/TERMO/2012-A. |
| DATA: | 06.05.2013 |
| FULCRO: | Conforme autorizado em Ata de RD n.º 29/2013 de 22.04.2013. Processo protocolado sob n.º 11.939.763-4. |

R\$ 96,00 - 56694/2013

| COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ – COHAPAR CNPJ Nº 76.592.807/0001-22 Extrato de Termo Aditivo(1º) | |
|--|---|
| PARTES: | Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, o Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER e o Município de Rosário do Ivaí, com a intervenção da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento – SEAB. |
| OBJETO: | Prorrogação do prazo de vigência do Termo de Cooperação Técnica por 12 (doze) meses, contados de 21.05.2013 à 21.05.2014. |
| ADITIVO Nº: | 0544/TERMO/2012-A. |
| DATA: | 17.05.2013. |
| FULCRO: | Conforme autorizado em Ata de RD n.º 26/2013 de 10.04.2013. Processo protocolado sob n.º 11.924.664-4. |

R\$ 120,00 - 56658/2013

| COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ – COHAPAR CNPJ n.º 76.592.807/0001-22 Extrato de Termo Aditivo(2º) | |
|---|---|
| PARTES: | Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR e o Município de Santa Fé. |
| OBJETO: | O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do convênio por 12 (doze) meses, contados de 10.06.2013 à 10.06.2014. |
| N.º: | 0038/CONV/2011-B. |
| DATA: | 17.05.2013. |
| FULCRO: | Ata de RD n.º 31/2013 de 29.04.2013, processo protocolado sob n.º 11.939.870-3. |

R\$ 72,00 - 56325/2013

| COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ – COHAPAR CNPJ Nº 76.592.807/0001-22 Extrato de Termo de Cooperação | |
|--|---|
| PARTES: | Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, o Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER e o Município de Antonina, com a anuência da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento – SEAB. |
| OBJETO: | Desenvolver ações em parceria, objetivando a construção de até 20 (vinte) unidades habitacionais, na zona rural do Município, por meio de cooperação mútua entre a COHAPAR, EMATER e o município de Antonina, através dos Programas Morar Bem Paraná Rural – PMBPR e do Programa Nacional de Habitação Rural integrante do Programa Minha Casa Minha Vida – PNHR/PMCMV. |
| Dos recursos: | Não haverá repasse de recursos entre os partícipes, arcando cada qual com os custos relativos ao cumprimento das suas atribuições, prestando contas na forma da lei. |
| CONVÊNIO Nº: | 0106/TERMO/2013. |
| DATA: | 30.04.2013. |
| VIGÊNCIA: | 12 (doze) meses, contados da data de assinatura. |
| FULCRO: | Conforme autorizado em Ata de RD n.º 30/2013 de 26.04.2013. Processo protocolado sob n.º 11.939.883-5. |

R\$ 192,00 - 56212/2013

| COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ – COHAPAR CNPJ Nº 76.592.807/0001-22 Extrato de Termo de Cooperação | |
|--|---|
| PARTES: | Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, o Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER e o Município de Capanema, com a anuência da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento – SEAB. |
| OBJETO: | Desenvolver ações em parceria, objetivando a construção de até 20 (vinte) unidades habitacionais, na zona rural do Município, por meio de cooperação mútua entre a COHAPAR, EMATER e o município de Capanema, através dos Programas Morar Bem Paraná Rural – PMBPR e do Programa Nacional de Habitação Rural integrante do Programa Minha Casa Minha Vida – PNHR/PMCMV. |
| Dos recursos: | Não haverá repasse de recursos entre os partícipes, arcando cada qual com os custos relativos ao |

| | |
|---------------------|--|
| CONVÊNIO Nº: | 0118/TERMO/2013. |
| DATA: | 30.04.2013. |
| VIGÊNCIA: | 12 (doze) meses, contados da data de assinatura. |
| FULCRO: | Conforme autorizado em Ata de RD n.º 29/2013 de 22.04.2013. Processo protocolado sob n.º 11.939.803-7. |

R\$ 168,00 - 56221/2013

| COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ – COHAPAR CNPJ Nº 76.592.807/0001-22 Extrato de Termo de Cooperação | |
|--|--|
| PARTES: | Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, o Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER e o Município de Farol, com a anuência da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento – SEAB. |
| OBJETO: | Desenvolver ações em parceria, objetivando a construção de até 10 (dez) unidades habitacionais, na zona rural do Município, por meio de cooperação mútua entre a COHAPAR, EMATER e o município de Farol, através dos Programas Morar Bem Paraná Rural – PMBPR e do Programa Nacional de Habitação Rural integrante do Programa Minha Casa Minha Vida – PNHR/PMCMV. |
| Dos recursos: | Não haverá repasse de recursos entre os partícipes, arcando cada qual com os custos relativos ao cumprimento das suas atribuições, prestando contas na forma da lei. |
| CONVÊNIO Nº: | 0119/TERMO/2013. |
| DATA: | 03.05.2013. |
| VIGÊNCIA: | 12 (doze) meses, contados da data de assinatura. |
| FULCRO: | Conforme autorizado em Ata de RD n.º 26/2013 de 10.04.2013. Processo protocolado sob n.º 11.850.165-9. |

R\$ 168,00 - 56308/2013

| COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ – COHAPAR CNPJ Nº 76.592.807/0001-22 Extrato de Termo de Cooperação | |
|--|---|
| PARTES: | Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, o Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER e o Município de Icaraima, com a anuência da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento – SEAB. |
| OBJETO: | Desenvolver ações em parceria, objetivando a construção de até 10 (dez) unidades habitacionais, na zona rural do Município, por meio de cooperação mútua entre a COHAPAR, EMATER e o município de Icaraima, através dos Programas Morar Bem Paraná Rural – PMBPR e do Programa Nacional de Habitação Rural integrante do Programa Minha Casa Minha Vida – PNHR/PMCMV. |
| Dos recursos: | Não haverá repasse de recursos entre os partícipes, arcando cada qual com os custos relativos ao cumprimento das suas atribuições, prestando contas na forma da lei. |
| CONVÊNIO Nº: | 0116/TERMO/2013. |
| DATA: | 03.05.2013. |
| VIGÊNCIA: | 12 (doze) meses, contados da data de assinatura. |
| FULCRO: | Conforme autorizado em Ata de RD n.º 29/2013 de 22.04.2013. Processo protocolado sob n.º 11.939.799-5. |

R\$ 168,00 - 56251/2013

| COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ – COHAPAR CNPJ Nº 76.592.807/0001-22 Extrato de Termo de Cooperação | |
|--|---|
| PARTES: | Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, o Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER e o Município de Indianópolis, com a anuência da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento – SEAB. |
| OBJETO: | Desenvolver ações em parceria, objetivando a construção de até 20 (vinte) unidades habitacionais, na zona rural do Município, por meio de cooperação mútua entre a COHAPAR, EMATER e o município de Indianópolis, através dos Programas Morar Bem Paraná Rural – PMBPR e do Programa Nacional de Habitação Rural integrante do Programa Minha Casa Minha Vida – PNHR/PMCMV. |
| Dos recursos: | Não haverá repasse de recursos entre os partícipes, arcando cada qual com os custos relativos ao cumprimento das suas atribuições, prestando contas na forma da lei. |
| CONVÊNIO Nº: | 0115/TERMO/2013. |
| DATA: | 06.05.2013. |
| VIGÊNCIA: | 12 (doze) meses, contados da data de assinatura. |
| FULCRO: | Conforme autorizado em Ata de RD n.º 29/2013 de 22.04.2013. Processo protocolado sob n.º 11.885.014-9. |

R\$ 168,00 - 56312/2013

Nº 95 / 2015

1º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão Remunerada de Direito Real de Uso nº 355/14, firmado entre a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO PARANÁ – CODAPAR** e o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO PARANÁ – CODAPAR, neste ato representada pelos seus Diretores Presidente **SILVESTRE DIMAS STANISZEWSKI** e Técnico Operacional **SINVAL TADEU AMAREL REIS**, denominada **CONCEDENTE** e de outro lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, neste ato representado por sua Prefeita Municipal **Sra. LINDÂMIR MARIA DE LARA DENARDIM**, doravante designado **CONCESSIONÁRIO**, já qualificados, resolvem, celebrar o presente Termo Aditivo.

Conforme o presente Termo Aditivo, as Cláusulas **SEGUNDA** e **TERCEIRA** do Contrato Original passam a ter o seguinte teor:

CLÁUSULA SEGUNDA – Dos valores e condições:

2.1. O valor a ser celebrado será de **R\$ 474,10** (quatrocentos e setenta e quatro reais e dez centavos) para **R\$ 507,12** (quinhentos e sete reais e doze centavos) resultado da aplicação do Índice Geral de Preços do Mercado – **IGPM** dos últimos doze meses.

CLAUSULA TERCEIRA – Do prazo de concessão e da Prorrogação

3.1 O prazo de vigência do presente termo é de 12 (doze) meses, vigendo de **15/08/2015** a **14/08/2016**.

Permanecem inalteradas e vigentes as demais cláusulas e condições do contrato original.

E por estarem assim de acordo, assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo.

Curitiba, 10 de Agosto de 2015.

Pela **CONCEDENTE**

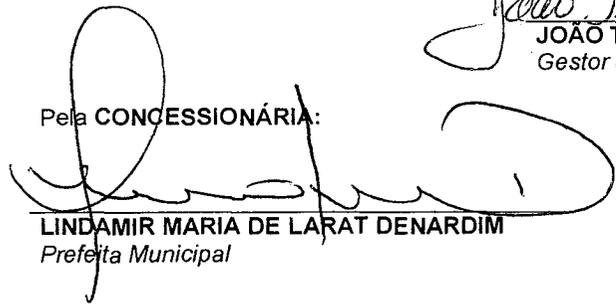


SILVESTRE DIMAS STANISZEWSKI
Diretor Presidente



SINVAL TADEU AMARAL REIS
Diretor Técnico Operacional

Pela **CONCESSIONÁRIA:**



LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIM
Prefeita Municipal



JOÃO TURMENA
Gestor do Contrato

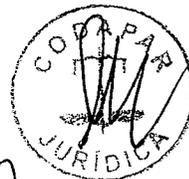
TESTEMUNHAS:



Nome: **Carlos Czarnecki**
RG nº: **845286-5**
Gerente de Operações Logísticas



Nome: **VILMAR BIELET**
RG nº: **3.605766-1**





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: CIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO DO PARANA CODAPAR
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 76.494.459/0001-50

Certidão n°: 54890800/2016

Expedição: 07/06/2016, às 16:06:01

Validade: 03/12/2016 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que CIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO DO PARANA CODAPAR (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 76.494.459/0001-50, CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0001275-79.2011.5.09.0015 - TRT 09ª Região **
0000194-86.2010.5.09.0094 - TRT 09ª Região *
0001657-29.2011.5.09.0094 - TRT 09ª Região *
0001668-58.2011.5.09.0094 - TRT 09ª Região *
0001709-25.2011.5.09.0094 - TRT 09ª Região *
0000232-87.2013.5.09.0096 - TRT 09ª Região *
0052700-73.2006.5.09.0322 - TRT 09ª Região *
0000329-20.2010.5.09.0411 - TRT 09ª Região *
0001613-52.2011.5.09.0662 - TRT 09ª Região *
0001066-91.2011.5.09.0668 - TRT 09ª Região *

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

** Débito com exigibilidade suspensa.

Total de processos: 10.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Internet (<http://www.tst.jus.br>).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

A stylized, handwritten signature in black ink, consisting of several overlapping loops and lines.

10/064

IMPRIMIR VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 76494459/0001-50
Razão Social: CIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO DO PARANA
CODAPAR
Nome Fantasia: CODAPAR
Endereço: AV SILVA JARDIM 303 / REBOUCAS / CURITIBA / PR /
80230-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/08/2016 a 03/09/2016

Certificação Número: 2016080501461247532449

Informação obtida em 12/08/2016, às 16:30:10.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

12/08/2016 16:30

Certidão Positiva
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
com Efeitos de Negativa

(Art. 206 do CTN)

Nº 014781061-03

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 76.494.459/0001-50

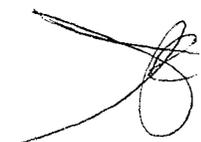
Nome: **CIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO DO PARANA - CODAPAR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos existir pendências cadastradas em nome do contribuinte acima identificado, nesta data, as quais estão com a exigibilidade suspensa nos termos dos incisos II, III e/ou VI, do art. 151, do Código Tributário Nacional (Lei 5.172/1966).

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias

Válida até 06/08/2016 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

1010066
10/06/2016

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO DO PARANA CODAPAR
CNPJ: 76.494.459/0001-50

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014. Emitida às 16:01:16 do dia 07/06/2016 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/12/2016.

Código de controle da certidão: **8670.E217.F95C.5E15**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Observações PGFN:

Inscrição em Dívida Ativa 12.388.567-1 garantida por penhora -
Execução Fiscal 50006370420164047000 (16ª Vara Federal de Curitiba).

7/6/2016 16:

10/06/2016
[Handwritten signature]



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE
TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS**

CONTRIBUINTE: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO DO PARANA CODAPAR

CNPJ: 76.494.459/0001-50

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 19934-2

ENDEREÇO: AV. SILVA JARDIM, 303 - REBOUÇAS, CURITIBA, PR

FINALIDADE: CADASTRO EM EMPRESAS E/OU ÓRGÃOS PÚBLICOS

É expedida esta CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA referente a Tributos e outros débitos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data, nos termos do artigo 151 da Lei nº 5.172/1966 (CTN) e Lei Complementar nº 104/2001 e demais legislações aplicáveis à espécie. Constatam em nome do sujeito passivo os débitos abaixo relacionados com sua exigibilidade suspensa.

| Tributos | Exercício(s) |
|---|-------------------------|
| IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS - AUTO (DIFERENÇA) | 2003, 2004, 2005 e 2006 |

A certidão expedida em nome de Pessoa Jurídica abrange todos os estabelecimentos cadastrados no Município de Curitiba.

Certidão expedida com base no Decreto nº 670/2012, de 30/04/2012.

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre Serviços - ISS), Imobiliários (Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter-vivos - ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais.

CERTIDÃO Nº: 150407/2016

EMITIDA EM: 09/06/2016

VÁLIDA ATÉ: 08/07/2016

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO: 5E16.3DDB.E160.449B-6.9615.0C59.A18A.2D2C-3

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Curitiba, na Internet, no endereço <http://www.curitiba.pr.gov.br> - link: Secretarias / Finanças.

Reserva-se a Fazenda Municipal, o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta.

Certidão expedida pela internet gratuitamente.

[Handwritten signature]

10/06/2016 11

11/06/2016

~~11/06/2016~~





01/08/16

Município de Capanema - PR
Setor de Licitações

PROCESSO DE DISPENSA
DE LICITAÇÃO
Nº 09/2016

Contratante:

MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.

CNPJ: 75.972.760/0001-60.

AVENIDA PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA, Nº 1080 - BAIRRO CENTRO
CEP: 85760-000 – CAPANEMA – PARANÁ.

Contratada:

NOME DO CREDOR: CIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO PARANA
CODAPAR

CNPJ: 76.494.459/0001-50

ENDEREÇO: AV. SILVA JARDIM, 303

CEP: 80.230-000 - BAIRRO: REBOUÇAS - CIDADE/UF: CURITIBA /PR

DEFINIÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO:

| Item | Nome do produto/serviço | Quantidade | Unidade | Preço máximo |
|--|---|------------|---------|--------------|
| 1 | LOCAÇÃO DE SALA COMERCIAL PARA USO DO SINDICATO RURAL DE CAPANEMA | 24 | MESES | 569,09 |
| Valor total R\$ 13.658,16 (Treze mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e dezesseis centavos) | | | | |

5.1. Objeto: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE SALA PARA USO DO SINDICADO RURAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA, em conformidade com o inciso em conformidade com o inciso X do artigo 24 da Lei 8.666/93.

Valor Total: R\$ 13.658,16 (Treze mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e dezesseis centavos)



Município de Capanema - PR Setor de Licitações

JUSTIFICATIVA PARA A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2016

Objeto: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE SALA PARA USO DO SINDICADO RURAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA, em conformidade com o inciso X do artigo 24 da Lei 8.666/93.

Total: Valor total R\$ 13.658,16 (Treze mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e dezesseis centavos)

Esta Licitação se faz necessário devido a necessidade de Locação de Sala Comercial para Uso do SINDICATO RURAL . O município de Capanema firmou **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** com o Sindicato Rural onde o Sindicato oferece cursos para a **SECRETARIA DA FAMÍLIA** como: **Empreendedor Rural, Regulagem de Colhedoras Automotrizes, Gestão de Pessoas/Mulher Atual, de Olho na Qualidade, Artesanato em Fibra de Bananeira e Para SECRETARIA DE AGRICULTURA/AGRICULTURA FAMILIAR: Introdução a Agricultura de Precisão, Manejo Conservacionista do Solo para Olericultura, Manejo de Pastagens e Manejo de Ordenha.**

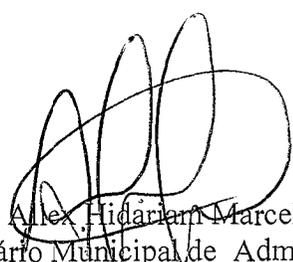
Ficou acordado que o Sindicato Rural oferece os Cursos e o Município de Capanema sede a sala para uso do Sindicato Rural, conforme cópia do **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** em anexo.

Art. 24. É dispensável a licitação:

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia

Diante dos fatos citados, a Secretaria de Saúde de Capanema - PR opina pela legalidade na DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE SALA PARA USO DO SINDICADO RURAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA, com Dispensa de Licitação por haver amparo legal na presente solicitação.

Capanema-Pr, 24/06/2016.



Alex Hidarlem Marcello
Secretário Municipal de Administração



Município de Capanema - PR Setor de Licitações

Processo dispensa: 8

CAPANEMA - PR, 24/06/2016

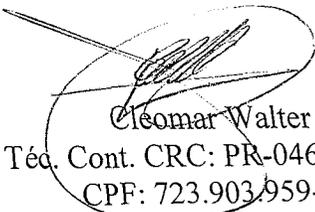
PROTOCOLO NÚMERO:8

DE: DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
PARA: PREFEITA MUNICIPAL

Em atenção ao ofício número 8 expedido em 24/06/2016, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da aquisição constante do ofício número supra, sendo que o pagamento será efetuado através da Dotação Orçamentária;

| DOTAÇÕES | | | | | |
|----------------------|------------------|-------------------------|------------------|---------------------|----------------|
| Exercício da despesa | Conta da despesa | Funcional programática | Fonte de recurso | Natureza da despesa | Grupo da fonte |
| 2016 | 380 | 05.001.04.122.0402.2023 | 000 | 3.3.90.39.00.00 | Do Exercício |

Cordialmente,


Cleomar Walter
Téc. Cont. CRC: PR-046483/O-2
CPF: 723.903.959-53



000072

Município de Capanema - PR Setor de Licitações

MUNICÍPIO DE CAPANEMA- PR
CONTRATO Nº XXXX
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº XXX/XXXX

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede e Prefeitura à Avenida Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.792.760/0001-60, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN** do outro lado **XXXXXXXXXXXX**, CPF **XXXXXXXXXX**, residente na **RUA XXXXXXXXXXXX**º **XX**- CEP: **XXXXXXXXXX** - **BAIRRO: XXXX**, **Município de XXXX**, doravante denominada **CONTRATADO**, vêm firmar o presente Contrato nos termos das Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **Dispensa de Licitação Nº XX/XXXX**, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O contrato tem como objeto a XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.1. O presente contrato foi firmado mediante dispensa de licitação, fundamentada no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 1993, que a autoriza na hipótese de “compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia”.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR

3.1. O LOCADOR obriga-se a:

3.1.1. A empresa vencedora do certame deverá oferecer imóvel localizado na Rua XXXXXXXXXXXXXXX, nºXXXXXXXXXXXX, Bairro XXXXXXXXX, Município de XXXXX, com área de XXXXXXXXXXXm², Imóvel construído sob o lote urbano nº XX, Quadra nº XX do Setor XX. Matriculado sob nº XXX,.

3.1.2. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;

3.1.3. Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da Administração;

3.1.4. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;

3.1.5. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;



Município de Capanema - PR

Setor de Licitações

- 3.1.6. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- 3.1.7. Fornecer ao LOCATÁRIO descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua vistoria para entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;
- 3.1.8. Fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminado das importâncias pagas, vedada a quitação genérica;
- 3.1.9. Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente ou de seu fiador;
- 3.1.10. Pagar as despesas extraordinárias, entendidas como aquelas que não se referam aos gastos rotineiros de manutenção do edifício, como, por exemplo:
- a. obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;
 - b. pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;
 - c. obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do edifício;
 - d. instalação de equipamento de segurança e de incêndio, de telefonia e de intercomunicação;
- 3.1.11. Entregar, em perfeito estado de funcionamento, o sistema de **combate a incêndio**, bem como o sistema hidráulico e a rede elétrica;
- 3.1.12. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação;
- 3.1.13. Exibir ao LOCATÁRIO, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;
- 3.1.14. Pagar o prêmio de seguro complementar contra fogo;
- 3.1.15. Providenciar a atualização do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros e o pagamento do prêmio de seguro complementar contra fogo, caso ocorra um sinistro dessa natureza;
- 3.1.16. Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO

4.1. O LOCATÁRIO obriga-se a:

- 4.1.1. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste contrato;
- 4.1.2. Pagar as taxas de água e esgoto;
- 4.1.3. Pagar as taxas de Limpeza do local;
- 4.1.4. Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica e gás (se houver);
- 4.1.5. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;



1001/074

Município de Capanema - PR Setor de Licitações

4.1.6. Realizar vistoria do imóvel, por ocasião da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;

4.1.7. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;

4.1.8. Comunicar ao LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

4.1.9. Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR, assegurando-se o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;

4.1.10. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;

4.1.11. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR;

4.1.12. Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada ao LOCATÁRIO;

4.1.13. Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991;

4.1.14. Fica dispensado o recolhimento de impostos, taxas e contribuições, de origem municipal, incidentes sobre o imóvel durante o período de locação previsto neste instrumento contratual, bem como de possíveis prorrogações;

5. CLAUSULA QUINTA - DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

5.1. As benfeitorias necessárias introduzidas pelo LOCATÁRIO, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245, de 1991, e o artigo 578 do Código Civil.

5.1.1. O LOCATÁRIO fica desde já autorizado a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades.

5.2. Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes, etc., poderão ser retirados pelo LOCATÁRIO, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

5.3. Finda a locação, será o imóvel devolvido ao LOCADOR, nas condições em que foi recebido pelo LOCATÁRIO, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal.



1075

Município de Capanema - PR

Setor de Licitações

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO ALUGUEL

6.1. O valor do aluguel mensal é de R\$ xxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

6.2. Valor total do contrato R\$ xxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento do aluguel será efetuado mensalmente, até o respectivo **5º (quinto) dia útil, a iniciar-se após a assinatura deste instrumento contratual, isto é, os pagamentos serão adiantados para posterior utilização do imóvel**, desde que o recibo locatício, ou documento de cobrança correspondente, tenha sido apresentado pelo LOCADOR com antecedência mínima de **10 (dez) dias úteis**.

7.1.1. Caso a antecedência mínima não seja observada, o pagamento será efetuado no prazo de até **15 (quinze) dias úteis** da data da apresentação do recibo locatício ou documento de cobrança correspondente pelo LOCADOR.

7.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, do documento de cobrança apresentado pelo LOCADOR.

7.2.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade do documento de cobrança apresentado pelo LOCADOR e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

7.3. Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o LOCADOR providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o LOCATÁRIO.

7.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.5. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo LOCADOR, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

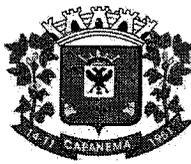
7.6. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.7. O LOCATÁRIO não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo LOCADOR, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

7.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o LOCADOR não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido



11/277

Município de Capanema - PR Setor de Licitações

10.4.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício.

| DOTAÇÕES | | | | |
|------------------|------------------------|------------------|---------------------|----------------|
| Conta da despesa | Funcional programática | Fonte de recurso | Natureza da despesa | Grupo da fonte |
| xxxxxx | xxxxxxxxxxxxxxxxxx | xxx | xxxxxxxxxxxxxxxxxx | Do Exercício |

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização do presente contrato será exercida pela Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

12.1.1. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do LOCADOR, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do LOCATÁRIO ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.1.2. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.1.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

12.1.4. O LOCADOR poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no contrato, sujeitará o LOCADOR, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da



1110078

Município de Capanema - PR Setor de Licitações

responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa:

b.1. Moratória de até **2% (dois por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação, até o limite de **10 (dez)** dias;

b.2. Compensatória de até **5% (cinco por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Capanema, pelo prazo de até dois anos;

d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o LOCADOR ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

14.1.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.2. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas acima, as empresas ou profissionais que, em razão do presente contrato:

14.2.1. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

14.2.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.2.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

14.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao LOCATÁRIO serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

14.5.1. Caso o LOCATÁRIO determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



00000079

Município de Capanema - PR

Setor de Licitações

14.6. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

15.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. O LOCATÁRIO, no seu lícito interesse, poderá rescindir este contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta ao LOCADOR, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

16.1.1. A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidos ao LOCATÁRIO, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste instrumento.

16.2. Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas no artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

16.2.1. Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que ausente a culpa do LOCADOR, o LOCATÁRIO o ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

16.2.2. Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, o LOCATÁRIO decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique o LOCADOR, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

16.2.2.1. Nesta hipótese, caso não notifique tempestivamente o LOCADOR, e desde que este não tenha incorrido em culpa, o LOCATÁRIO ficará sujeita ao pagamento de multa equivalente a 10% (**dez por cento**), segundo a proporção prevista no artigo 4º da Lei nº 8.245, de 1991, e no artigo 413 do Código Civil, considerando-se o prazo restante para o término da vigência do contrato.

16.3. Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoronamento, desapropriação, caso fortuito ou força maior, etc., o LOCATÁRIO poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

16.4. O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente ao LOCADOR ou por via postal, com aviso de recebimento.



1111980

Município de Capanema - PR Setor de Licitações

16.5. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.6. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

16.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.6.3. Indenizações e multas.

17. - CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pelo LOCATÁRIO, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.245, de 1991, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao LOCATÁRIO providenciar a publicação do extrato deste contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DO FORO

19.1. As questões decorrentes da utilização do presente Instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, Comarca de Capanema-PR.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Município de Capanema-PR, xxxxxxxxxxxxxxxxx

LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDI xxx
Prefeita Municipal Representante legal



0000081

Município de Capanema - PR
Departamento de Tributação

PARECER TÉCNICO DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA

OBJETO

A Sala comercial, com área de 52,00 m²(cinquenta e dois metros quadrados). Sobre a Chácara 62-63-A, do Setor SE (SUDESTE), da Planta da geral da Cidade de Capanema, Estado do Paraná, registrado sob nº 21.038 no Registro de Imóveis de Capanema – PR a ser locada pelo valor mensal de R\$569,09 (quinhentos e sessenta e nove reais e nove centavos), apresentada pelo Locador.

AVALIAÇÃO

A Comissão de Avaliação para Locação de Imóvel Comercial, nomeada pela Portaria nº 6.447/2016, apresenta valores de locações comerciais abaixo especificado:

| LOCADOR | M ² DO IMÓVEL | VALOR DA LOCAÇÃO | VALOR POR M ² |
|--------------------|--------------------------|------------------|--------------------------|
| Adriana Kleinert | 42,00 | R\$650,00 | R\$15,48 |
| Douglas Staczewski | 150,00 | R\$3.520,00 | R\$23,47 |
| Motos Schlosser | 210,00 | R\$1.300,00 | R\$6,19 |
| Darci Dallago | 40,00 | R\$880,00 | R\$22,00 |

Após pesquisa efetuada junto ao mercado imobiliário de Capanema – PR, a sala para locação acima descrita no valor de R\$569,09 (Quinhentos e Sessenta e Nove Reais e Nove Centavos), mensais (R\$10,94 valor por m²) está com valores compatíveis com o mercado.

Sendo o que consta para o momento,
Firmamos o presente.

Capanema, 12 de agosto de 2016.

Rubens Luis Rolando Souza

Clair Jose Walter

Édina Luciane Escher Sott



000082

Município de Capanema - PR

DECLARAÇÃO

Instado a procurar imóvel para locação e instalação do sindicato rural de Capanema, após prévia consulta no mercado imobiliário local, DECLARO para fins de dispensa de licitação que apenas o imóvel localizado na Avenida Brasil, nº 1.524, ao lado da Ciretran, nesta cidade, atende de forma plena as necessidades do sindicato.

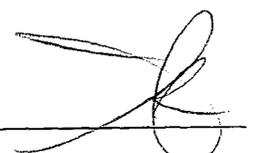
Outrossim, declaro ainda que somasse ao argumento acima o fato do sindicato rural já estar instalado no referido imóvel, em razão da vigência de contrato de locação anterior.

Por ser expressão da verdade subscrevo abaixo.

Capanema, 11 de agosto de 2016.



Alex Hidarián Marcello
Secretário de Administração





001183

Município de Capanema - PR
Procuradoria Municipal

PARECER JURÍDICO Nº 186/2016

INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitações

ASSUNTO: Análise prévia a Dispensa de Licitação nº 09/2016.

EMENTA: DISPENSA DE LICITAÇÃO. ANÁLISE PRÉVIA. LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DO SINDICATO RURAL. DOCUMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA EM ORDEM. PARECER FAVORÁVEL.

1. CONSULTA:

A Comissão Permanente de Licitações, designada pela portaria nº. 6.251/2015 e 6.417/2016, encaminha para análise desta Procuradoria Jurídica, processo de dispensa de licitação, para locação de imóvel destinado à instalação do Sindicato Rural de Capanema/Pr, conforme condições e especificações contidas no processo.

Constam no PA:

- I) Portarias 6.251/2015 e 6.417/2016 – fl. 01 e verso;
- II) Requisição da licitação – fl. 02;
- III) Justificativa para a dispensa de licitação – fl. 03;
- IV) Termo de Referência – fls. 04/05;
- V) Lei Municipal nº 1.542/2015 – Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Cooperação Técnica com Sindicato Rural de Capanema – fl. 06;
- VI) Termo de Cooperação Técnica 2016-2016 – fls. 07/09;
- VII) Documento do Imóvel e do Proprietário – fls. 16/68;
- VIII) Justificativa para a dispensa de licitação – fl. 70;
- IX) Parecer do Departamento de Contabilidade – fl. 71;
- X) Minuta do contrato – fls. 72/80;
- XI) Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica – fl. 81; e,
- XII) Declaração do Secretário de Administração de escolha do local – fl. 82.

É o relatório.



001185

Município de Capanema - PR
Procuradoria Municipal

instruído, no caso, com elementos que apontem a razão de escolha da contratada e justificativa de preço.

A dispensabilidade da licitação, quando autorizada, só libera a Administração Pública da realização da sessão pública. Todas as demais etapas procedimentais (autorização da autoridade competente, verificação da existência de recurso próprio para custear a despesa, autuação do processo, verificação da personalidade jurídica, capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade fiscal do pretenso contratado, instrução do processo com justificativas do preço e da escolha do contratado, celebração do contrato, publicação do extrato do contrato etc.) devem ser observadas.

Assim, há a necessidade de demonstrar as razões de escolha do contratado, bem como justificar o preço, o que resulta na necessidade da realização de uma pesquisa de preços no mercado, o que se verifica a fl. 81, conforme Parecer Técnico e justificativa para a escolha do local acostada a fl. 82.

Com relação às razões de escolha do imóvel, extrai-se o patente interesse público envolvido como alegado pelo Secretário de Administração subscritor da declaração de fl. 82, no sentido de que o imóvel localizado na Avenida Brasil, nº 1.524, nesta cidade, é o único disponível no momento que *atende de forma plena as necessidades do sindicato. Outrossim, declaro ainda que somasse ao argumento acima o fato do sindicato rural já estar instalado no referido imóvel, em razão da vigência de contrato de locação anterior.*

Ademais, verifica-se a presença dos documentos que comprovam a regularidade fiscal do pretenso contratado (comprovante de inscrição pessoa física, certidões negativas de débitos relativos aos tributos federais, estaduais, municipais e trabalhistas).

Assim, compulsando o presente PA, verifico o cumprimento das exigências legais a que se refere o art. 26, da Lei de Licitações, bem constato que se enquadra na espécie descrita no art. 24, X, da Lei de Licitações.

2.2. Da documentação da futura contratada



Município de Capanema - PR Procuradoria Municipal

Em qualquer contratação pública exige-se da futura contratada a apresentação de documentos essenciais previstos na Lei 8.666/93, relativos à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e à trabalhista.

Analisando detidamente os documentos do futuro contratado, observa-se que a Cia de Desenvolvimento Agropecuário do Paraná - CODAPAR, inscrito no CNPJ sob o nº 76.494.459/0001-50 apresentou toda documentação em ordem.

2.3. Do contrato de locação

O contrato de locação em que o Poder Público seja locatário encontra-se previsto no art. 62, § 3º, I, da Lei 8.666/93, aplicando-se o disposto nos arts. 55 e 58 a 61 da referida Lei, bem como demais normas gerais, no que couber, (normas tipicamente de Direito Administrativo). Ademais, serão aplicadas as regras de Direito Privado, previstas na legislação sobre locação para fins não residenciais, isto é, a Lei de Inquilinato nº 8.245/91. Por conseguinte, nesse contrato, deverá conter:

- a) O conteúdo mínimo definido no art. 55 que trata das cláusulas obrigatórias para os contratos administrativos;
- b) As cláusulas exorbitantes do art. 58 que irão caracterizar os contratos administrativos por conferirem à Administração posição de supremacia em relação ao contratado; e
- c) A formalização e a eficácia dos contratos administrativos, conforme dispõe o art. 61.

Destarte, verifica-se que a minuta contratual contém as cláusulas obrigatórias que o caso requer, especialmente o que dispõe o art. 55, da Lei 8.666/93.

Resta, ainda, que seja publicada, no prazo de cinco dias, a ratificação e publicação na Imprensa Oficial, nos moldes do *caput* do art. 26, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria se manifesta pela possibilidade da locação, **com a ressalva da necessidade de posterior ratificação e publicação na imprensa oficial do Município.**



188

Município de Capanema - PR Setor de Licitações

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2016

Fica Dispensada de licitação na forma do Art. 24, inciso X, do artigo 24 da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores às despesas abaixo especificadas, conforme Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica do Município de Capanema - PR.

A Dispensa de Licitação para Locação de Sala abaixo especificados, ocorre em razão de que a aquisição está baseada no Art. 24, inciso X, do artigo 24 da Lei 8.666/93, considerando ainda que os valores apresentados estarem dentro do valor de mercado, conforme pesquisa de preços realizado pela Administração.

Contratadas:

**NOME DO CREDOR: CIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO PARANÁ
CODAPAR**

CNPJ: 76.494.459/0001-50

ENDEREÇO: AV. SILVA JARDIM, 303

CEP: 80.230-000 - BAIRRO: REBOUÇAS - CIDADE/UF: CURITIBA /PR

Objeto: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE SALA PARA USO DO SINDICADO RURAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA, em conformidade com o inciso em conformidade com o inciso X do artigo 24 da Lei 8.666/93.

Capanema-Pr, 15/08/2016



Lindamir Maria de Lara Denardin
Prefeita Municipal



00000000

Município de Capanema - PR Setor de Licitações

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2016

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a **Dispensa de Licitação** para o DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE SALA PARA USO DO SINDICADO RURAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA, conforme parecer Jurídico fundamentado no art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia

VALOR TOTAL: Valor total R\$ 13.658,16 (Treze mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e dezesseis centavos)

Capanema-Pr, 15/08/2016



Lindamir Maria de Lara Denardin
Prefeita Municipal

Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná - DIOEMS

00041190

Terça-Feira, 16 de Agosto de 2016

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano V - Edição Nº 1169

Página 11 / 061

CLÁUSULA SEGUNDA.

As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo Aditivo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma. Capanema - PR, 26 de julho de 2016.

| | |
|--|---|
| LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN Representante Legal MUNICÍPIO DE CAPANEMA Contratante | ANTÔNIO RODRIGUES CORTEZ JUNIOR Representante Legal SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA Contratada |
|--|---|

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2016

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a Dispensa de Licitação para o DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE SALA PARA USO DO SINDICADO RURAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA, conforme parecer Jurídico fundamentado no art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia

VALOR TOTAL: Valor total R\$ 13.658,16 (Treze mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e dezesseis centavos)

Capanema-Pr, 15/08/2016.

Lindamir Maria de Lara Denardin-Prefeita Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0164/2016 - Processo dispensa Presencial Nº 09/2016

Data da Assinatura: 15/08/2016.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: CIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÓPECUARIO DO PARANA CODAPAR.
Objeto: LOCAÇÃO DE SALA COMERCIAL PARA USO DO SINDICATO RURAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR.

Valor total: R\$13.658,16 (Treze Mil, Seiscentos e Cinquenta e Oito Reais e Dezesseis Centavos).

Lindamir Maria de Lara Denardin - Prefeita Municipal

000201904

DECRETO Nº 350/2016

Exonera Servidor efetivo a pedido.

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 068/2012, de 02 de fevereiro de 2012 e considerando o requerimento protocolado em 09 de agosto de 2016, sob nº 2928, DECRETA:

Art. 1º-A exoneração da servidora Eliane dos Santos, CPF nº 024.698.749-98, matrícula funcional nº 1636-2, do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, a partir de 11 de agosto de 2016, a pedido.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 10 DE AGOSTO DE 2016.

Rogério Masetto - Prefeito

000201907

PORTARIA Nº 470/2016

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 138, da Lei Complementar nº 068/2012 e, CONSIDERANDO decisão judicial do Processo nº 0001672-902.2015.8.16.0068, CONSIDERANDO ainda, a revogação da portaria nº 455/2016.

RESOLVE:

Art. 1º-CONCEDER licença para o desempenho de mandato classista, como Presidente do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Chopinzinho - Sismuch, ao servidor Jovani Martins, Coordenador de Projetos, matrícula funcional nº 849-2, pelo período que o mesmo exercer a presidência, a partir de 12 de agosto de 2016.

Art. 2º-Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 15 DE AGOSTO DE 2016.

Rogério Masetto - Prefeito

Delair Vilmar Ambrosini - Secretário de Administração

000201913

PORTARIA Nº 469/2016

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 138, da Lei Complementar nº 068/2012 e,

RESOLVE:

Art. 1º-REVOGAR a Portaria nº 455/2016 que concedeu licença para o desempenho de mandato classista, como Presidente do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Chopinzinho - Sismuch, ao servidor Valdecir Françozi, matrículas funcionais nº 99-3 e 453-1, ocupante de dois cargos de Professor, a partir de 12 de agosto de 2016.

Art. 2º-Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 15 DE AGOSTO DE 2016.

Rogério Masetto - Prefeito

Delair Vilmar Ambrosini - Secretário de Administração

000201917

PORTARIA Nº 468/2016

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Leis nº 3.492/2015, de 16/12/2015, 3.506/2016, de 21/03/2016 e Lei Complementar nº 068/2012, de 02/02/2012,

RESOLVE:

Art. 1º-Revogar a portaria nº 456/2016 que designou o Servidor Jovani Martins, matrícula nº 849-2, para exercer o Cargo em Comissão de Diretor do Departamento de Gestão Financeira, a partir de 01 de agosto de 2016.

Art. 2º-Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 15 DE AGOSTO DE 2016.

Rogério Masetto - Prefeito em Exercício

Delair Vilmar Ambrosini - Secretário de Administração

000201927

PORTARIA Nº 467/2016

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 140 da Lei Complementar nº 068/2012, e CONSIDERANDO requerimento do servidor protocolado sob número 2905 e a possibilidade de gozar o benefício,

RESOLVE:

Art. 1º-CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade de 03 (três) meses ao Servidor Ademir Machado de Melo, matrícula funcional nº 866-6, referente ao período aquisitivo de 06 de dezembro de 2004 a 05 de dezembro de 2009, para ser usufruída durante o período de 15 de agosto a 14 de novembro de 2016.

Art. 2º-Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 15 DE AGOSTO DE 2016.

Rogério Masetto - Prefeito

Delair Vilmar Ambrosini - Secretário de Administração

000201931

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 042/2016-PROCESSO SELETIVO PARA JOVENS APRENDIZES

O Secretário de Assistência Social do Município de Chopinzinho, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, a vista dos resultados finais do Processo Seletivo Para Aprendizes, Editais nº 033/2016, de 13/06/2016 e 039/2016, de 24/06/2016 - Cotistas,

RESOLVE

TORNAR PÚBLICO:

I-A convocação dos candidatos abaixo relacionados para assumirem as vagas para os quais se habilitaram, pela ordem de classificação dentro do limite de vagas abertas.

| |
|-------------------------|
| XAIANE FERREIRA |
| CAMILLE EDUARDA BUSCH |
| NATHAN HENRIQUE RIBEIRO |

II - Os candidatos deverão comparecer na Divisão de Recursos Humanos e Segurança do Trabalho, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis da publicação deste Edital, no horário de expediente, para aceitar ou declarar a desistência do mesmo.

III - O candidato interessado em assumir a vaga para a qual foi convocado deverá apresentar os seguintes documentos:

Carteira de Identidade;

CPF;

Título de Eleitor e comprovante de quitação eleitoral (para os que já possuem título de eleitor);

Comprovante de Residência no Município de Chopinzinho (fatura de energia elétrica);

Carteira de Trabalho e Previdência Social;

Certidão de matrícula e frequência no ensino fundamental

ou médio, ou para os que já concluíram o ensino médio, certificado de conclusão;

Certidão de Nascimento ou Casamento;

Certificado de Reservista (quando do Sexo Masculino e maior de 18 anos);

Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos (quando for o caso);

Carteira de vacinação dos filhos menores de 06 anos (quando for o caso);

Comprovante de matrícula escolar dos filhos de até 14 anos (quando for o caso);

Uma foto 3x4, recente;

Exame Admissional.

IV - O não comparecimento na data prevista caracterizará a desistência da vaga.

CHOPINZINHO, PR, 15 DE AGOSTO DE 2016.

Valmor Teles Mendes - Secretário de Assistência Social

000201924



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A AMSOP - Associação dos Municípios do Sudoeste do Paraná dá garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.



Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia

Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.

1580934557

<http://amsop.dioems.com.br>

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

CIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO DO PARANÁ- CODAPAR
AV. SILVA JARDIM, ,303-BAIRRO REBOLÇAS
CURITIBA PR-CEP 80230-000

CONTRATO 164/2016-PARA ASSINATURA

- RE DE L'ENVOI
- PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE
 - EMS
 - SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR

Maria José Oliveira

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRACION

29/16

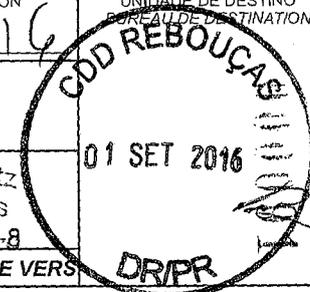
CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RECEPTEUR

Nº DD DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO AGENTE
SIGNATURE DE L'AGENT

Marcos Flóri Schultz
Agente de Correios
Matricula 8.561.082-8



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO



000092

Município de Capanema - PR Setor de Licitações

MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR
CONTRATO Nº 164/2016
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2016

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede e Prefeitura à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.792.760/0001-60, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN**. De outro lado **CIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO DO PARANA CODAPAR**, sediada na **AV SILVA JARDIM, 303 - CEP: 80230000 - BAIRRO: REBOUÇAS, Curitiba/PR** inscrita no CNPJ sob o nº 76.494.459/0001-50 doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr. **SILVESTRE DIMAS STANISZEWSKI**, portador do CPF nº 460.582.499-53, **Presidente**, e o Sr. **WALTER HIROSHI YOKOYAMA**, portador do CPF 062.048.668-69, Diretor de Administração e Finanças, vêm firmar o presente Contrato nos termos das Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **Dispensa de Licitação Nº 09/2016**, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O contrato tem como objeto a **LOCAÇÃO DE SALA COMERCIAL PARA USO DO SINDICATO RURAL**

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.1. O presente contrato foi firmado mediante dispensa de licitação, fundamentada no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 1993, que a autoriza na hipótese de “compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia”.

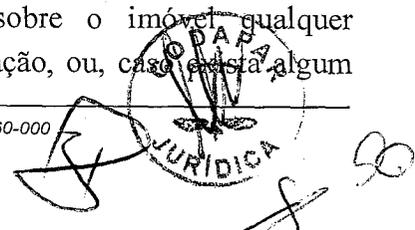
3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR

3.1. O **LOCADOR** obriga-se a:

3.1.1. A empresa vencedora do certame deverá oferecer sala comercial localizada na Chácara 62-63ª, Matrícula no Registro de Imóveis sob nº 21.038, Av. Brasil, s/nº para uso do Sindicato Rural de Capanema.

3.1.2. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;

3.1.3. Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista, algum





11/10/20

Município de Capanema - PR

Setor de Licitações

impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da Administração;

3.1.4. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel, sendo que o custeio de custas e despesas judiciais/extrajudiciais deverão ser analisados caso a caso;

3.1.5. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

3.1.6. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

3.1.7. Fornecer ao LOCATÁRIO descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua vistoria para entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;

3.1.8. Fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminado das importâncias pagas, vedada a quitação genérica;

3.1.9. Pagar as despesas extraordinárias, previamente acordadas, assim entendidas como aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do edifício, ou seja, obras necessárias e fundamentais a utilização do imóvel;

3.1.10. Entregar, em perfeito estado de funcionamento, o sistema de **combate a incêndio**, bem como o sistema hidráulico e a rede elétrica;

3.1.11. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação;

3.1.12. Exibir ao LOCATÁRIO, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;

3.1.13. Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO

4.1. O LOCATÁRIO obriga-se a:

4.1.1. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste contrato;

4.1.2. Pagar as taxas de água e esgoto;

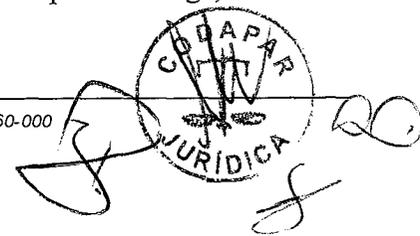
4.1.3. Pagar as taxas de Limpeza do local;

4.1.4. Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica e gás (se houver);

4.1.5. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;

4.1.6. Realizar vistoria do imóvel, por ocasião da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;

4.1.7. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;





11/10/194

Município de Capanema - PR Setor de Licitações

4.1.8. Comunicar ao LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

4.1.9. Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR, assegurando-se o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;

4.1.10. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;

4.1.11. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR;

4.1.12. Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada ao LOCATÁRIO;

4.1.13. Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991;

4.1.14. Pagar o prêmio de seguro complementar contra fogo;

4.1.15. **Fica dispensado o recolhimento de impostos, taxas e contribuições, de origem municipal, incidentes sobre o imóvel durante o período de locação previsto neste instrumento contratual, bem como de possíveis prorrogações;**

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

5.1. As benfeitorias necessárias introduzidas pelo LOCATÁRIO, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245, de 1991, e o artigo 578 do Código Civil.

5.1.1. O LOCATÁRIO desde que autorizado a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades.

5.2. Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes, etc., poderão ser retirados pelo LOCATÁRIO, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

5.3. Finda a locação, será o imóvel devolvido ao LOCADOR, nas condições em que foi recebido pelo LOCATÁRIO, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO ALUGUEL

6.1. O valor do aluguel mensal é de **R\$ 569,09 (Quinhentos e sessenta e nove reais e nove centavos)**.

6.2. Valor total do contrato **R\$13.658,16 (Treze Mil, Seiscentos e Cinquenta e Oito Reais e Dezesseis Centavos)**





Município de Capanema - PR Setor de Licitações

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento do aluguel será efetuado mensalmente, até o respectivo 5º (quinto) dia útil, a iniciar-se após a assinatura deste instrumento contratual, isto é, os pagamentos serão adiantados para posterior utilização do imóvel, desde que o recibo locatício, ou documento de cobrança correspondente, tenha sido apresentado pelo LOCADOR com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.

7.1.1. Caso a antecedência mínima não seja observada, o pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias da data da apresentação do recibo locatício ou documento de cobrança correspondente pelo LOCADOR.

7.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, do documento de cobrança apresentado pelo LOCADOR.

7.2.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade do documento de cobrança apresentado pelo LOCADOR e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

7.3. Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o LOCADOR providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o LOCATÁRIO.

7.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.5. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em contacorrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo LOCADOR, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

7.6. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.7. O LOCATÁRIO não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo LOCADOR, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

7.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o LOCADOR não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso





000096

Município de Capanema - PR Setor de Licitações

8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

8.1. O prazo de vigência do contrato será de **24(vinte e quatro) meses**, a partir da data da sua assinatura, nos termos do artigo 3º da Lei nº 8.245, de 1991, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos.

8.1.1. Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega das chaves, mediante Termo, precedido de vistoria do imóvel.

8.2. Toda prorrogação de contratos será precedida da comprovação da vantajosidade da medida para a Administração, inclusive mediante a realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública.

8.2.1. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

8.2.2. Caso não tenha interesse na prorrogação, o LOCADOR deverá enviar comunicação escrita ao LOCATÁRIO, com antecedência mínima de **30 (trinta) dias** da data do término da vigência do contrato.

9. CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO

9.1 Em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado no prazo de vigência deste contrato, o LOCADOR deverá notificar o LOCATÁRIO, concedendo-lhe prazo não inferior a 90 (noventa) dias, para desocupação e rescisão contratual.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

10.1. O Reajuste para locação será calculado sempre pelo IGP-M- Índice Geral de Preços do Mercado ao final de 12 meses.

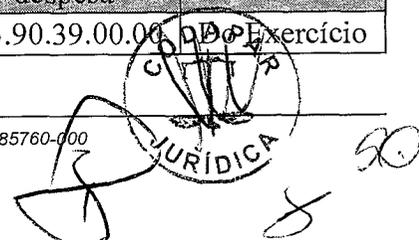
10.2. O reajuste será formalizado no mesmo instrumento de prorrogação da vigência do contrato, ou por apostilamento, caso realizado em outra ocasião.

10.3. A Administração deverá assegurar-se de que o novo valor do aluguel é compatível com os preços praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício.

| DOTAÇÕES | | | | | |
|----------------------|------------------|-------------------------|------------------|---------------------|-----------------|
| Exercício da despesa | Conta da despesa | Funcional programática | Fonte de recurso | Natureza da despesa | Grupo da fonte |
| 2016 | 380 | 05.001.04.122.0402.2023 | 000 | 3.3.90.39.00.00 | 000 - Exercício |





11/07

Município de Capanema - PR

Setor de Licitações

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização do presente contrato será exercida pela Srta **Arieli Kaciara Wons-matrícula 2740-1**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

12.1.1. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do LOCADOR, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do LOCATÁRIO ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.1.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.1.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

12.1.4. O LOCADOR poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no contrato, sujeitará o INFRATOR, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

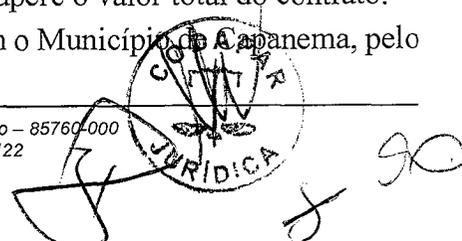
a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa:

b.1. Moratória de até **2% (dois por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação, até o limite de **10 (dez)** dias;

b.2. Compensatória de até **5% (cinco por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Capanema, pelo





111118

Município de Capanema - PR

Setor de Licitações

prazo de até dois anos;

d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o LOCADOR ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

14.1.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.2. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas acima, as empresas ou profissionais que, em razão do presente contrato:

14.2.1. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

14.2.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.2.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

14.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da parte prejudicada (Locador ou Locatário), ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município de Capanema e cobrados judicialmente.

14.5.1. Caso o LOCATÁRIO determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

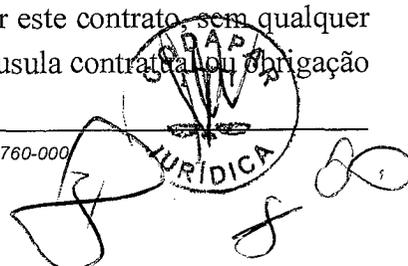
14.6. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

15.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. O LOCATÁRIO, no seu lícito interesse, poderá rescindir este contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação





Município de Capanema - PR

Setor de Licitações

imposta ao LOCADOR, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

16.1.1. A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidos ao LOCATÁRIO, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste instrumento.

16.2. Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas no artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

16.2.1. Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que ausente a culpa do LOCADOR, o LOCATÁRIO o ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

16.2.2. Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, o LOCATÁRIO decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique o LOCADOR, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

16.2.2.1. Nesta hipótese, caso não notifique tempestivamente o LOCADOR, e desde que este não tenha incorrido em culpa, o LOCATÁRIO ficará sujeita ao pagamento de multa equivalente a 10% (**dez por cento**), segundo a proporção prevista no artigo 4º da Lei nº 8.245, de 1991, e no artigo 413 do Código Civil, considerando-se o prazo restante para o término da vigência do contrato.

16.3. Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoração, desapropriação, caso fortuito ou força maior, etc., o LOCATÁRIO poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

16.4. O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente ao LOCADOR ou por via postal, com aviso de recebimento.

16.5. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.6. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

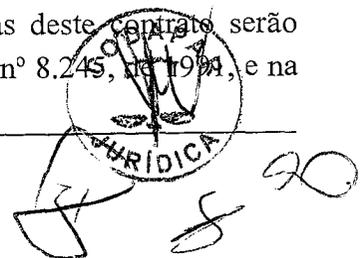
16.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.6.3. Indenizações e multas.

17. - CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pelo LOCATÁRIO, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.245, de 1991, e na





000000

Município de Capanema - PR Setor de Licitações

Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

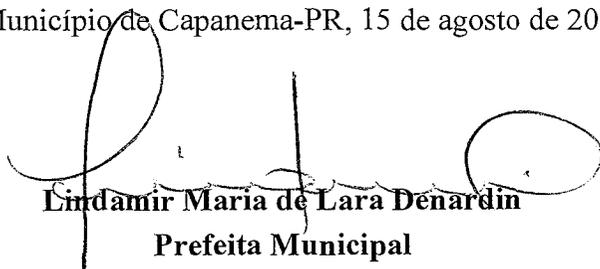
18.1. Incumbirá ao LOCATÁRIO providenciar a publicação do extrato deste contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

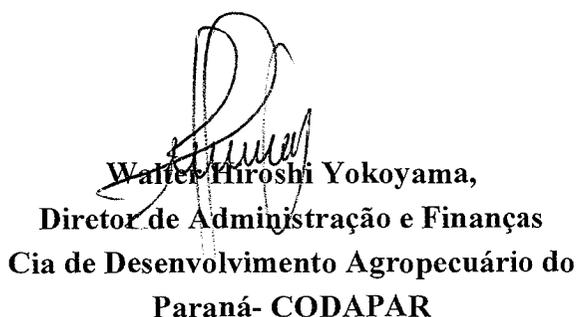
19.1. As questões decorrentes da utilização do presente Instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, Comarca de Capanema-PR.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Município de Capanema-PR, 15 de agosto de 2016


Lindamir Maria de Lara Denardin
Prefeita Municipal


Silvestre Dimas Staniszewski
Diretor Presidente
Cia de Desenvolvimento Agropecuário do
Paraná- CODAPAR


Walter Hiroshi Yokoyama,
Diretor de Administração e Finanças
Cia de Desenvolvimento Agropecuário do
Paraná- CODAPAR



PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

| | | |
|---|---|---|
| DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE | | |
| NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE | | |
| ENDEREÇO / ADRESSE | | |
| CIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO PARANÁ- CODAPAR AV. SILVA JARDIN, 303-BAIRRO REBOLÇAS CURITIBA PR- CEP 80230-000 | | |
| CONTRATO 164/2016 PARA ASSINATURA PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2016 | | DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI RITÁRIA / PRIORITAIRE |
| <input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ | | |
| ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR <i>[Signature]</i> | DATA DE RECEBIMENTO DATE DE LIVRATION 24/9/16 | UNIDADE DE DESTINAÇÃO BUREAU DE DESTINATION 21 SET 2016 DR/PR |
| NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR <i>Lucio Ribeiro Lima</i> | | |
| Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR 12 982 226 - 0 | RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT <i>[Signature]</i> Anderson José de Andrade 8.555.911-8 | |
| ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS | | |

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm



000102

Município de Capanema – PR

NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA

CÓPIA

Dispensa de Licitação nº 09/2016

Contrato nº 164/2016

Capanema, 14 de março de 2017.

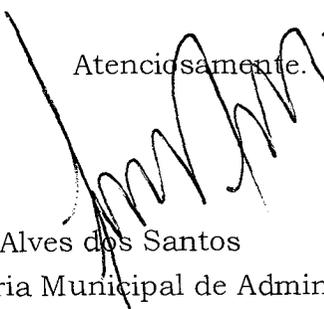
O **MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PR**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.972.760/0001-60, com sede na Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 1.080, centro, Capanema, PR, através da Secretaria Municipal de Administração, por seu Secretário Valdeci Alves dos Santos, vem por meio desta NOTIFICAR DÓRIS APARECIDA SOARES, DOCUMENTADORA ESCOLAR, responsável pela DOCUMENTAÇÃO ESCOLAR ESTADUAL EM CAPANEMA, atualmente instalada na Avenida Brasil, s/nº, centro, Capanema, PR, sala comercial construída na Chácara 62-63ª, matriculado sob o nº 21.038, perante o Ofício de Registro de Imóveis da Comarca, nos termos a seguir.

O Procedimento Administrativo de Dispensa de Licitação em epígrafe, tem como objeto a locação da sala comercial localizada na Avenida Brasil, s/nº, centro, Capanema, PR, Chácara 62-63ª, matriculado sob o nº 21.038, perante o Ofício de Registro de Imóveis da Comarca.

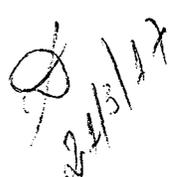
Observa-se também que a referida locação imobiliária tinha como finalidade a instalação do Sindicato Rural do Município de Capanema, por força do Termo de Cooperação Técnica firmado entre o Município e a citada Entidade Sindical.

Causa estranheza a ocupação do imóvel pela Documentação Estadual, razão pela qual servimos do presente expediente para NOTIFICAR Vossa Senhoria, para que no prazo de 05 (cinco) esclareça: a) quando e como se deu a ocupação do imóvel; b) Se houve algum agente público que solicitou/intermediou a mudança, em caso afirmativo, informar o nome; e, c) Encaminhe a documentação que formalizou tal mudança.

Atenciosamente.


Valdeci Alves dos Santos
Secretaria Municipal de Administração


Romanti Ezer Barbosa
Procurador Municipal
OAB/PR 56.675


24/3/17

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PARANÁ
DOCUMENTAÇÃO ESCOLAR DE CAPANEMA

OF. 04/2017

Capanema, 28 de março de 2017.

Senhor Prefeito

A Documentação Escolar, órgão de extensão da SEED, sempre utilizou-se de espaços públicos municipais para permanência nos municípios. Até meados de 2011 funcionava junto a Secretaria de Ação Social do município e logo depois junto a Agência do Trabalhador. No ano passado, devido a solicitação da proprietária do imóvel no qual funciona a Agência do Trabalhador, o espaço utilizado pela Documentação foi solicitado e tivemos que nos adequar a outro imóvel. Por sugestão dos diretores das escolas e administração municipal foi nos ofertado a sala comercial na Avenida Brasil, 1524 pertencente a CODAPAR. Não foi feito termo de empréstimo e nem formalização por escrito do ocorrido, pois sempre usamos de acordos verbais para firmar a parceria entre Prefeitura e Documentação Escolar a qual está no município desde 1968. Entendemos que o espaço não é da Prefeitura Municipal e sim da CODAPAR que recebia/recebe aluguel pelo imóvel, porém isto não nos foi comunicado no ato da mudança, entendendo-se que o sindicato somente ocupava o referido imóvel como empréstimo e não locado. Portanto, solicitamos a permanência no local para evitarmos diversos transtornos com mudança, malote, linha telefônica e Programa Leite das Crianças.

Na certeza de sermos atendidos, agradeço

Excelentíssimo Senhor
Américo Bellé
Prefeito Municipal
Capanema – PR

Dóris A. Soares
Documentadora Escolar
Dóris A. Soares
DÓRIS A. SOARES
Documentadora Escolar
RG 5.407.313-5
Port. 091/12 - D.O.E. 06/12

020104



OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAPANEMA - PR
Tibério Braga de B. Budola - Registrador Designado
 Travessa José Floriano Brandão, nº 20, Centro
 Fone: (46) 3552-13-92
 CNPJ: 77832061/0001-40

LIVRO Nº 2

REGISTRO DE IMÓVEIS
 COMARCA DE CAPANEMA - PR
 Rua Padre Cirilo, 499 - Fone: 552-1392

REGISTRO GERAL

FICHA
 1.-

ADOLFO BITTENCOURT BUDOLA
 Oficial Titular
 CPF 006456569/68

MATRÍCULA Nº 21.038.-

RUBRICA
AB

DATA: 07.11.95.- EUSÃO da CHÁCARA Nº 62-63-A (sessenta e dois e sessenta e três-A), do Setor S.E. (SUDESTE), da Planta Geral da Cidade de Capanema, Estado do Paraná, com a área de 500,00m2 (quinhentos / metros quadrados), com as seguintes confrontações:- NORTE: Por linha seca e reta, confronta com a chácara nº 62-63 do mesmo setor, numa extensão de 20,00 metros; LESTE: Por linha seca e reta, confronta com a AV. Brasil, numa extensão de 28,18 metros; SUL: Por linha seca e reta, confronta com a chácara nº 63-A do mesmo setor, numa extensão de 20,00 metros; OESTE: Por linha seca e reta, confronta com a chácara nº 62-63 do mesmo setor, numa extensão de 21,82 metros.-*****

PROPRIETARIO:- PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA-PR., Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CGC/MF sob nº 75.972.760/0001-60

REGISTRO ANTERIOR:- Matrícula sob nº 20.990 do livro nº 02, deste Ofício. O referido é verdade e dou fé. Capanema, 07 de novembro de 1995. Adolfo B. Budola. Oficial.
Sonia G. Hermann
 O. P. O. 197.858

R-1-21.038.- PROT: 66.656 do livro 1. D. 07.11.95.- ESCRITURA/PUBLICA DE DOAÇÃO:- Nos termos da Escritura Pública de Doação, data da de 05 de outubro de 1.995, lavrada nas Notas do tabelião de Capanema-Pr., do livro nº 006, fls. 170, de uma parte, como outorgante / DOADORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA-PR., Pessoa Jurídica de / Direito Público, inscrita no CGC/MF sob nº 75.972.760/0001-60, representada por ARMANDIO GUERRA, brasileiro, casado, capaz, chefe do executivo municipal, portador da Cédula de Identidade RG.nº 1.083.407-Pr., e CPF nº 014.452.949-15, e, de outra parte, como outorgada / DONATARIA: EMPRESA PARANAENSE DE CLASSIFICAÇÃO DE PRODUTOS-CLASPAR, Pessoa Jurídica de direito Privado, inscrita no CGC/MF sob nº 77.997.567/0001-09, com sede à Rua Presidente Carlos Cavalcanti, 747, em Curitiba-Pr., neste ato representada por seu Presidente RICARDO APARECIDO MAIA KOTSIFAS, brasileiro, casado, empresário, capaz, portador da Cédula de Identidade RG.nº 3.026.838-5-Pr., e CPF nº 390.328509-97, E, achando-se contratada com a outorgada DONATARIA, por bem desta escritura e na melhor forma de direito, para lhe DOAR, como de fato DOADO tem à Empresa Paranaense de Classificação de Produtos / CLASPAR, o imóvel acima descrito e confrontado, nos termos da Lei / 616/95, com o teor seguinte: "LEI" nº 616/95. Súmula: Autoriza o Executivo a doar bem do Patrimônio Público. A Câmara Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aprovou, e o Prefeito Municipal, sancionou a seguinte LEI. Art. 1º-Fica o executivo municipal autorizado a doar bem do Patrimônio Público, a Empresa Paranaense de Classificação de Produtos (CLASPAR) para construção de escritório local. Parágrafo Único - O bem de que trata o presente artigo fica definido parte da quadra nº 63 do Setor S.E. da Planta Geral da Cidade de Capanema Estado do Paraná, num total de 500m2 (28.18x82x20), frente, fundo e laterais respectivamente. Art. 2º - Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias da publicação desta lei, para que a empresa inicie / as obras de construção a que se destina a presente doação. Parágrafo Único - O não cumprimento do estabelecido neste artigo, restitui
 SEGUIE NO VERSO

Selo Digital de Autenticidade
 na última folha



OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAPANEMA - PR

Tibério Braga de B. Budola - Registrador Designado

Travessa José Floriano Brandão, nº 20, Centro

Fone: (46) 3552-13-92

CNPJ: 77832061/0001-40

CONTINUAÇÃO

ra ao patrimônio público, o imóvel doado. Art. 3º - esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aos 18 dias do mês de agosto de 1.995. (aa) Armandio Guerra Prefeito Municipal. Que, para os efeitos fiscais, deu-se a presente o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). A DOADORA dá plena e geral quitação de quaisquer pagamentos, prometendo por si e a quem de direito, fazer boa, firme e valiosa essa mesma doação, obrigando-se em todo o tempo, como se obriga a responder pela evicção legal, pondo a outorgada a par e a salvo de quaisquer dúvidas futuras, transmitindo-lhe todo o domínio, direito e ação e posse na coisa doada, por esta escritura em seu inteiro teor, tal qual se acha redigida e pela cláusula "constituti". Pelo representante da DONATÁRIA, foi dito que na verdade acha-se contratado com a outorgada DOADORA, sobre a presente doação, aceitando-a em tudo. GR-ITB 1-Homologada pela Prefeitura Municipal de Capanema-Pr., sob nº 1.167/95. Negativa Municipal nº 9.512. Guia de I.S.O.I., a Receita Federal sob nº (não consta), do tabelião de Capanema-Pr. Negativa do IAP sob nº 1.719/95. Custas: 2.160,00 VRC. O referido é verdade e dou fe. Capanema, 07 de novembro de 1.995. Adolfo B. Budola. Oficial.

Adolfo B. Budola
 Adolfo B. Budola
 C. I. R. G. 087.000
 Empregado Jaramatado

FIM DA IMAGEM

SEGUE

**OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAPANEMA - PR****Tibério Braga de B. Budola - Registrador Designado**

Travessa José Floriano Brandão, nº 20, Centro

Fone: (46) 3552-13-92

CNPJ: 77832061/0001-40

CERTIDÃO ATUALIZADA DE MATRÍCULA

Certifico, nos termos do § 1º, Art. 19, da Lei nº 6.015, de 31/12/73, alterada pela Lei 6.216, de 30/06/75, que a presente fotocópia é reprodução fiel da Matrícula número 21.038, do livro 02 arquivada neste Ofício.

O Referido é verdade e dou fé. Capanema - PR, 28 de Março de 2017

FUNARPEN – SELO DIGITAL Nº LVHTT . E88SV . 4V Ong, Controle: ztKL1 . 8FrB

- Tibério Braga de Bittencourt Budola - Registrador Designado
- Sônia Elair Hermann- Escrevente
- Viviane Vanessa Klauck - Escrevente

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CAPANEMA – ESTADO DO PARANÁ.

SINDICATO RURAL DE CAPANEMA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 77.831.071/0001-60, representado pelo seu Presidente, abaixo assinado, Edson Wilsem, RG nº 4.394.992-6-SESP/PR e CPF/MF, sob o nº 603.827.249-68, residente e domiciliado nesta, vem a presença de Vossa Excelência, informar que em virtude da Notificação Administrativa emitida pela Secretaria Municipal de Administração (documento datado de 14/03/2017), a Documentadoria Escolar Estadual em Capanema/Pr desocupou o imóvel, sendo ocupado por este Sindicato a partir de 18 de maio de 2017.

Ademais, solicito que sejam adotadas as providências necessárias, para alterar o Termo de Cooperação Técnica firmado entre o Município e este Sindicato, para corrigir o endereço de nossas instalações.

Termos em que pede deferimento.

Capanema, 24 de maio de 2017.



Edson Wilsem

Presidente do Sindicato



0001/08

Município de Capanema - PR

NOTIFICAÇÃO

Ao Senhor
Valdeci Alves dos Santos
Secretário Municipal de Administração

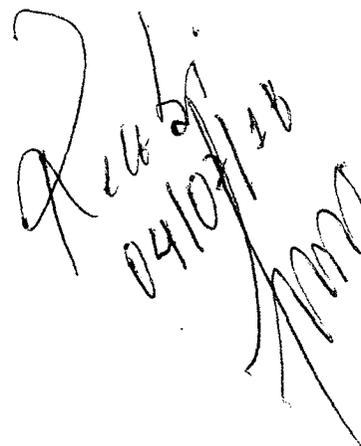
Notifico o Secretário Municipal de Administração do vencimento de alguns contratos no mês de agosto de 2018.

Caso haja interesse em fazer aditivo em algum deles, solicito que seja feito o requerimento devidamente justificado no prazo máximo em 10 dias corridos.

| Modalidade | Nº/Ano | Objeto | Vencimento | Nº do contrato |
|-----------------------|---------|--|------------|----------------|
| Pregão Presencial | 94/2017 | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO EM ATERRO SANITÁRIO DE LIXO REICLÁVEL E ORGÂNICO PRODUZIDO NO PERÍMETRO URBANO E TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DO LIXO ORGÂNICO E REICLÁVEL PRODUZIDO NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR | 17/08/2018 | 326/2017 |
| DISPENSA DE LICITAÇÃO | 9/2016 | LOCAÇÃO DE SALA COMERCIAL PARA USO DO SINDICATO RURAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR | 14/08/2018 | 164/2016 |
| DISPENSA DE LICITAÇÃO | 7/2016 | LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR | 11/08/2018 | 162/2016 |
| TOMADA DE PREÇOS | 1/2018 | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA ELÉTRICA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ACOMPANHADO DE MATERIAIS, DE BANCO DE CAPACITORES E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS EM 03 (TRÊS) UNIDADES CONSUMIDORAS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, CONFORME ESPECIFICAÇÕES EM PROJETO BÁSICO. | 18/08/2018 | 53/2018 |

Capanema, 04 de julho de 2018


Roselia Kriger Becker Pagani
Pregoeira/ Presidente da Comissão Permanente
De abertura e Julgamento de Licitação


Roselia
04/07/2018



000109

Município de Capanema - PR
Secretaria de Administração

Processo: **1996/2018**

Data: 25/07/2018 Hora: 03:36

Assunto:
SOLICITACAO DO SETOR DE LICITACAORequerente:
VALDECI ALVES DOS SANTOS

REQUERIMENTO

A
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
REFERENTE: DISPENSA DE LICITAÇÃO 009/2016
CONTRATO: 164/2016
PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E REAJUSTE DE VALOR

O pedido de prorrogação de prazo em 12 (doze) meses da vigência contratual e reajuste de preço pelo IGP-M referente ao Contrato em epigrafe se justifica pela continuidade de Locação de Sala Comercial para Uso do SINDICATO RURAL.

O município de Capanema firmou **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** com o Sindicato Rural onde o Sindicato oferece cursos para a **SECRETARIA DA FAMÍLIA** como: **Empreendedor Rural, Regulagem de Colhedoras Automotrizes, Gestão de Pessoas/Mulher Atual, de Olho na Qualidade, Artesanato em Fibra de Bananeira** e Para **SECRETARIA DE AGRICULTURA/AGRICULTURA FAMILIAR: Introdução a Agricultura de Precisão, Manejo Conservacionista do Solo para Olericultura, Manejo de Pastagens e Manejo de Ordenha.**

Ficou acordado que o Sindicato Rural oferece os Cursos e o Município de Capanema sede a sala para uso do Sindicato Rural.

Nestes termos peço deferimento do presente requerimento.

Capanema, 25/07/2018

Valdeci Alves dos Santos
Secretário de Administração



0001/10

Município de Capanema - PR

DESPACHO

Com relação a Dispensa de Licitação nº 9/2016, Contrato Administrativo nº 164/2016, objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL DE SALA COMERCIAL PARA USO DO SINDICATO RURAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA. Encaminho esse PA ao Procurador Jurídico para análise e emissão de Parecer Jurídico a respeito do aditivo de prazo de vigência.

Capanema, 25 de julho de 2018

Rosélia Kriger Becker Págan
Pregoeira/ Presidente da Comissão Permanente de
Abertura e Julgamento de Licitações



111080

Município de Capanema - PR
Procuradoria Municipal

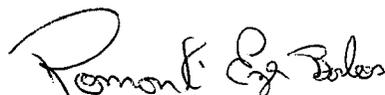
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2016

MANIFESTAÇÃO PRÉVIA AO PARECER JURÍDICO

Ante ao contido no Requerimento Protocolado sob o nº 1.996/2018, a PGM solicita urgente juntada de novo Termo de Cooperação Técnica firmado entre o Município de Capanema e o Sindicato Rural com vigência no período que se pretende aditivar a locação.

Com o Termo de Cooperação assinado, retorne o PA para análise conclusiva do requerimento de aditivo de prazo.

Capanema, de 09 de agosto de 2018.


Romanti Ezer Barbosa
Procurador Municipal
OAB/PR 56.675

Romanti Ezer Barbosa
Procurador Jurídico de
Capanema - PR
Dec. nº 6001/2015
OAB/PR 56.675



000112

Município de Capanema – PR

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 2018-2019

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE CAPANEMA** E O **SINDICATO RURAL DE CAPANEMA** PARA A EXECUÇÃO DE CURSOS NO SETOR DA AGRICULTURA E PROMOÇÃO SOCIAL.

O **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede na Av. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - CEP: 85760-000, Capanema, Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 75.972.760/0001-60, doravante designado **MUNICÍPIO**, pessoa jurídica de direito público interno ora representado por seu Prefeito, **Américo Bellé**, e o **SINDICATO RURAL DE CAPANEMA**, doravante designado **COOPERADO**, com sede na Av. Brasil, snº, Centro, Capanema / PR, telefone (46)35552-1788, inscrito no CNPJ 77.831.071/0001-60 ora representado pelo seu Presidente, **Edson Wilmsen**, RG nº 4.394.992-6- SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 603.827.249-68, celebram o presente **INSTRUMENTO DE COOPERAÇÃO**, em conformidade com as disposições da Lei Municipal nº 1542, de 13 de fevereiro de 2015, efetivando-se segundo as cláusulas a seguir discorridas, mutuamente aceitas e reciprocamente outorgadas, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Cooperação é a promoção do desenvolvimento social de famílias carentes e a promoção sócio-econômico de famílias rurais e o seu meio, mediante a coordenação e a execução de cursos ministrados pelo **COOPERADO**, com temas voltados para a agricultura familiar, assim como à promoção social de famílias vinculadas na Secretaria da Família de Capanema.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PLANOS DE TRABALHO

A realização do objeto, as ações, metas, duração, metodologias e aplicação dos cursos serão realizados pelo **COOPERADO**, assim como a inscrição dos participantes nos seguintes cursos e outros, que por ventura sejam implementados no ano de 2015:

NA SECRETARIA DA FAMÍLIA:

- Empreendedor Rural;
- Regulagem de Colhedoras Automotrizes;
- Gestão de Pessoas / Mulher Atual;

Av. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 – Centro – 85760-000
Fone:46-3552-1321 – Fax:46-3552-1122- e-mail: projetos@capanema.pr.gov.br,
engenharia@capanema.pr.gov.br, planejamento@capanema.pr.gov.br, carlaprojetos@capanema.pr.gov.br,
gabinete@capanema.pr.gov.br



000113

Município de Capanema – PR

- De Olho na Qualidade;
- Artesanato em Fibra de Bananeira.

NA SECRETARIA DA AGRICULTURA / AGRICULTURA FAMILIAR

- Introdução à Agricultura de precisão;
- Manejo conservacionista do solo para oleicultura;
- Manejo de Pastagens;
- Manejo de Ordenha;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DO COOPERADO

- Proceder a divulgação dos cursos propostos;
- Realizar as inscrições dos interessados;
- Ministrar os cursos propostos sob suas expensas;
- Fornecer certificados, quando houver, aos participantes;
- Manter o local de realização dos cursos de forma assídua e no estado em que recebeu como do MUNICÍPIO;
- Manter em dia o pagamento das faturas de água/esgoto e luz do prédio recebido em cessão para realização dos cursos;
- Promover a execução do Objeto e do Plano de Trabalho do presente Termo de Cooperação na forma e prazos estabelecidos na Cláusula Segunda;
- Apresentar relatórios trimestrais de execução do Plano de Trabalho ao MUNICÍPIO;
- Não substabelecer as atribuições assumidas sem anuência do MUNICÍPIO;
- Não sublocar o espaço recebido para a realização dos cursos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO

- Cessão de uma sala para funcionamento e instalação da sede do Sindicato Rural de Capanema que servirá, também, para inscrição e realização dos cursos propostos pelo COOPERADO, localizada no prédio da antiga CLASPAR.

CLÁUSULA QUINTA – DO DESCUMPRIMENTO

Av. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 – Centro – 85760-000
Fone:46-3552-1321 – Fax:46-3552-1122- e-mail: projetos@capanema.pr.gov.br,
engenharia@capanema.pr.gov.br, planejamento@capanema.pr.gov.br, carlaprojetos@capanema.pr.gov.br,
gabinete@capanema.pr.gov.br



000114

Município de Capanema – PR

Sem prejuízo de outras medidas previstas na legislação, o descumprimento das cláusulas ajustadas constitui motivo de rescisão desse Termo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

Este Termo de Cooperação vigorará da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2019, podendo ser renovado, mediante nova autorização prevista em Lei.

§ 1º Aos partícipes é facultado a qualquer tempo denunciar ou rescindir a presente avença, mediante expresse comunicado dado a conhecer com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo às responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido, creditados, igualmente, os benefícios adquiridos nesse período.

§ 2º Findada a vigência desse Termo de acordo com o caput dessa cláusula, o COOPERADO se compromete a entregar o espaço nas mesmas condições em que foram recebidas, ou melhores, sem direito a ressarcimento de melhorias realizadas, ressalvado as melhorias necessárias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Para solução de pendências atinentes ao presente instrumento os cooperantes elegem o foro da Comarca de Capanema, Paraná, renunciando a outro, por mais privilegiado que seja.

E para a firmeza e validade do acordado, lavraram este Termo de Cooperação, o qual após lido e concluído conforme é firmado pelos representantes legais em duas vias de igual teor e forma, presentes duas testemunhas identificadas e qualificadas.

Capanema, 31 de janeiro de 2018.

Américo Bellé

PREFEITO MUNICIPAL

EDSON WILMSEN

PRESIDENTE



020115

Município de Capanema - PR

DESPACHO

Com relação a Dispensa de Licitação nº 9/2016, Contrato Administrativo nº 164/2016, objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL DE SALA COMERCIAL PARA USO DO SINDICATO RURAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA. Encaminho esse PA ao Procurador Jurídico para análise e emissão de Parecer Jurídico a respeito do aditivo de prazo de vigência e valor.

Capanema, 09 de agosto de 2018


Roselia Kriger Becker Pagani
Pregoeira/ Presidente da Comissão Permanente de
Abertura e Julgamento de Licitações



01/116

Município de Capanema - PR
Procuradoria Jurídica

PARECER JURÍDICO Nº 253/2018

INTERESSADO: Setor de Licitações.

ASSUNTO: Análise ao Pedido de Aditivo de Prazo e Valor. Contrato nº 164/2016. Dispensa de Licitação nº 09/2016.

EMENTA: ADITIVO DE PRAZO E VALOR. SOLICITAÇÃO REALIZADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO. PRORROGAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE LOCAÇÃO DO IMÓVEL POR 12 MESES. EXISTÊNCIA DE TERMO DE COOPERAÇÃO ENTRE MUNICÍPIO E SINDICATO RURAL DURANTE O ANO DE 2018/2019. DEMONSTRADA A VANTAJOSIDADE PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO CONTRATUAL. PARECER FAVORÁVEL.

1. CONSULTA:

O Setor de Licitações encaminha para análise dessa Procuradoria Jurídica ao presente PA, contendo "Requerimento" de fl. 109, subscrito pelo Secretário Municipal de Administração, Valdeci Alves dos Santos, no qual pugna pela realização de aditivo contratual, para o fim de prorrogar a vigência, execução e o valor do contrato nº 164/2106, mantendo a continuidade da locação do imóvel pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de vencimento.

Instada, a Secretaria demandante instruiu às fls. 112/113, o pedido com cópia do Termo de Cooperação Técnica 2018/2019, firmado entre o Município e o Sindicato Rural.

Por força do despacho de fl. 115, o PA foi encaminhado a Procuradoria. É o relatório.

2. PARECER:

Convém destacar, inicialmente, que compete a esta Procuradoria, nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/93, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico dos documentos apresentados, não cabendo nenhuma consideração acerca do mérito da presente contratação e da



117

Município de Capanema - PR

Procuradoria Jurídica

discricionabilidade da Administração Pública ao traçar os parâmetros dos produtos entendidos como necessários.

No entanto, oportuno destacar que a presente manifestação jurídica tem o escopo de apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar alguma providência para salvaguardar a Administração e o erário público. Assim, parte das observações aqui expendidas se constitui em recomendações e, caso a Administração opte por não acatá-las, recomenda-se motivar o ato, nos termos do art. 50, da Lei nº 9.784/99. O cumprimento ou não das recomendações decorre do exercício da competência discricionária da autoridade administrativa, a qual responde isoladamente no caso de descumprimento das recomendações deste parecer ou pela ausência de fundamentação dos atos administrativos.

Contudo, as questões que envolvem a legalidade, isto é, os requisitos previstos no ordenamento jurídico são de observância obrigatória, os quais, para não serem aplicados, deve haver motivação e justificativa plausível para tanto.

Nesse rumo, forçoso reconhecer que a análise dos aspectos técnicos dos objetos do aditivo de prazo e valor pretendido pela Administração Municipal não constitui tarefa afeta a este órgão jurídico, o que somente de forma excepcional poderemos adentrar, em razão da omissão grosseira do setor competente na descrição ou na justificativa.

Ante as questões acima suscitadas, passaremos à análise dos aspectos relacionados à legalidade do feito.

2.1. Do Aditivo de Prazo e de Valor:

A Lei nº 8.666/1993 admite a prorrogação de contratos, desde que observadas determinadas situações, elencadas no citado normativo legal nos seguintes termos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e



118

Município de Capanema - PR

Procuradoria Jurídica

condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

(...)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato. (destaquei)

Analisando o Contrato Administrativo nº 164/2016, acostado as fls. 92/100, nota-se que a CIA de Desenvolvimento Agropecuário do Paraná - CODAPAR foi contratada através da presente dispensa de licitação para Locação de imóvel para uso do Sindicato Rural, por força do Termo de Cooperação firmado entre o Município e a mencionada entidade sindical, pelo prazo de 12 meses, pelo valor mensal de R\$ 569,09.

Consoante se verifica da Cláusula Oitava do referido Contrato, prazo inicial de vigência era de 12 (doze) meses, iniciando-se em 15/08/2017. Portanto, a vigência inicial do contrato compreende o período de 15/08/2017 a 14/08/2018.

A Secretaria de Administração apresentou o Requerimento de fl. 109, requerendo a continuidade da locação do imóvel, através de aditivo contratual pelo prazo de 12 (doze) meses.

A prorrogação do contrato administrativo nos serviços de locação de imóvel encontra respaldo legal no art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.

A nosso ver, a dilação contratual buscada encontra-se devidamente justificada, inclusive mediante a juntada do Termo de Cooperação entre o Município e o Sindicato Rural 2018/2019, e, pelo que consta do PA, não traz quaisquer outros ônus à Administração Pública, além dos originariamente previstos. Não obstante, tem-se que a prorrogação contratual decorre da contínua necessidade da locação do imóvel, situação autorizada pelo fundamento legal supracitado.

Urge esclarecer, por fim, porque notória a relevância, que a veracidade de todas as informações e documentação apresentadas são de inteira responsabilidade dos contraentes.



119

Município de Capanema - PR

Procuradoria Jurídica

Neste ponto, convém chamar atenção para a possibilidade de aplicação de sanções de natureza política, administrativa, civil e penal **em caso de malversação da verba pública**, decorrentes de improbidade administrativa, nos termos da Lei 8.429/92, bem como em desrespeito à Lei de Responsabilidade Fiscal, complementada pela Lei nº 10.028/2000, que criou outros tipos penais (crimes contra as finanças públicas), de modo a tomar mais efetivos os princípios constitucionais da Administração Pública (art. 37/CF).

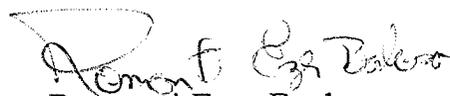
3. CONCLUSÃO:

Diante do exposto, esta Procuradoria se manifesta pela **possibilidade** da celebração do termo aditivo pelo prazo de 12 (doze) meses, **desde que sejam providenciados:**

- a) o encaminhamento a Procuradoria da minuta de aditivo de prazo e valor, para aprovação, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei 8.666/1993;
- b) Juntada aos autos de toda a documentação de regularidade fiscal prevista no art. 29 da Lei 8.666/93, de modo a comprovar que a contratada ainda satisfaz os requisitos de habilitação, caso a validade dos respectivos documentos apresentados na sessão pública esteja espirada;
- c) Juntada das declarações do art. 16, I e II, da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- d) A publicação do extrato do termo aditivo em análise na imprensa oficial (art. 61, parágrafo único, Lei 8666), com vistas a conferir-lhe validade e eficácia, em razão do princípio da publicidade, inerente a todos os atos administrativos.

É o parecer.

Capanema, de 10 de agosto de 2018.


Romanti Ezer Barbosa
Procurador Municipal
OAB/PR 56.675

Romanti Ezer Barbosa
Procurador Jurídico de
Capanema - PR
Dec. nº 6001/2015
OAB/PR 56.675



000120

Município de Capanema - PR

DESPACHO

Com relação ao Dispensa de Licitação nº 9/2016, Contrato Administrativo nº 164/2016, objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL DE SALA COMERCIAL PARA USO DO SINDICATO RURAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA. Acato o Parecer Jurídico nº 253/2018 pelo aditivo de Prazo de Vigência e Valor, solicito ao Setor de Licitações para que tome as devidas Providências no sentido da elaboração do Termo Aditivo.

Capanema, 10 de agosto de 2018

Américo Bellé
Prefeito Municipal



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO DO PARANA CODAPAR
CNPJ: 76.494.459/0001-50

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:30:58 do dia 23/07/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/01/2019.

Código de controle da certidão: **F5DA.4929.B62D.4E28**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

122

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 018504573-18

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **76.494.459/0001-50**

Nome: **CIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO DO PARANA - CODAPAR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 08/12/2018 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 76494459/0001-50
Razão Social: CIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO DO PARANA
CODAPAR
Nome Fantasia: CODAPAR
Endereço: AV SILVA JARDIM 303 / REBOUCAS / CURITIBA / PR /
80230-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 31/07/2018 a 29/08/2018

Certificação Número: 2018073101174425563727

Informação obtida em 10/08/2018, às 10:34:11.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO**

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS

CONTRIBUINTE: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO DO PARANA CODAPAR

CNPJ: 76.494.459/0001-50

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 19934-2

ENDEREÇO: AV. SILVA JARDIM, 303 - REBOUÇAS, CURITIBA, PR

FINALIDADE: VERIFICAÇÃO

É expedida esta **CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS**, em nome do sujeito passivo inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A certidão expedida em nome de Pessoa Jurídica abrange todos os estabelecimentos cadastrados no Município de Curitiba.

Certidão expedida com base no Decreto nº 670/2012, de 30/04/2012.

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre Serviços - ISS), Imobiliários (Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter-vivos - ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais.

CERTIDÃO Nº: 154788/2018

EMITIDA EM: 09/05/2018

VÁLIDA ATÉ: 05/09/2018

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO: 0A9E.A81A.0F62.4750-8.B48D.63D4.9038.239A-1

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Curitiba, na Internet, no endereço <http://www.curitiba.pr.gov.br> - link: Secretarias / Finanças.

Reserva-se a Fazenda Municipal, o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta.

Certidão expedida pela internet gratuitamente.

Atualização de R\$569,09 de 15-Agosto-2016 e 10-Agosto-2018 pelo índice IGP-M - Índ. Geral de Preços do Mercado . . , com juros compostos de 0,000% ao mês, pro-rata die.

Valor original: R\$569,09
 Valor atualizado pelo índice: R\$605,79
Valor atualizado pelo índice, com juros: R\$605,79

Memória do Cálculo

Varição do índice IGP-M - Índ. Geral de Preços do Mercado . . entre 15-Agosto-2016 e 10-Agosto-2018

Em percentual: 6,4489%
 Em fator de multiplicação: 1,064489

Os valores do índice utilizados neste cálculo foram:

Agosto-2016 = 0,15%; Setembro-2016 = 0,20%; Outubro-2016 = 0,16%; Novembro-2016 = -0,03%;
 Dezembro-2016 = 0,54%; Janeiro-2017 = 0,64%; Fevereiro-2017 = 0,08%; Março-2017 = 0,01%;
 Abril-2017 = -1,10%; Maio-2017 = -0,93%; Junho-2017 = -0,67%; Julho-2017 = -0,72%; Agosto-2017 =
 0,10%; Setembro-2017 = 0,47%; Outubro-2017 = 0,20%; Novembro-2017 = 0,52%; Dezembro-2017 =
 0,89%; Janeiro-2018 = 0,76%; Fevereiro-2018 = 0,07%; Março-2018 = 0,64%; Abril-2018 = 0,57%;
 Maio-2018 = 1,38%; Junho-2018 = 1,87%; Julho-2018 = 0,51%.

Atualização

Valor atualizado = valor * fator = R\$569,09 * 1,0645
Valor atualizado (VA) = R\$605,79

Juros

Juros percentuais (JP) = 0,00000 %
 Valor dos juros (VJ) = VA * JP = 0,0000
Valor total com juros = VA + VJ = R\$605,79

Observações sobre os juros:

Fórmula dos juros compostos: $Juros = ((1 + taxa / 100) ^ períodos) - 1$
 períodos = 17/31 (prop. Agosto-2016) + 23 (de Setembro-2016 a Julho-2018) + 9/31 (prop. Agosto-2018) = 23,8387

Juros = $((1 + 0,00000 / 100) ^ 23,8387) - 1 = 0,00000 \%$



126

Município de Capanema - PR

1.º Termo Aditivo ao Contrato nº 164/2016, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ e de outro lado a empresa CIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO DO PARANA CODAPAR

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada **PREFEITURA**, Senhor AMÉRICO BELLÉ, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa CIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO DO PARANA CODAPAR, pessoa jurídica de direito privado, situada a AV SILVA JARDIM, 303 - CEP: 80230000 - BAIRRO: REBOUÇAS, inscrita no CNPJ sob o nº 76.494.459/0001-50, neste ato por seu representante legal, SILVESTRE DIMAS STANISZEWSKI, CPF:460.582.499-53 ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Processo dispensa nº 09/2016, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme contrato firmado em 15/08/2016, objeto do Edital de licitação, Modalidade Processo dispensa nº 09/2016, entre as partes acima identificadas, para LOCAÇÃO DE IMOVEL DE SALA COMERCIAL PARA USO DO SINDICATO RURAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA, em conformidade com o Parecer Jurídico nº 253/2018, fica prorrogado o prazo de Vigência do Contrato nº 164/2016 para mais 12 (doze) meses a partir da data de término do contrato, ficando aditivado também o seu valor em R\$ 7.269,48 (Sete mil, duzentos e sessenta e nove reais e quarenta e oito centavos).

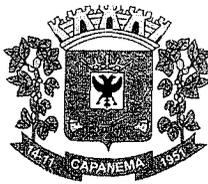
CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Capanema - PR, 10 de agosto de 2018

AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal

SILVESTRE DIMAS STANISZEWSKI
Representante Legal
CIA DE DESENVOLVIMENTO
AGROPECUARIO DO PARANA
CODAPAR
Contratada



127

Município de Capanema - PR

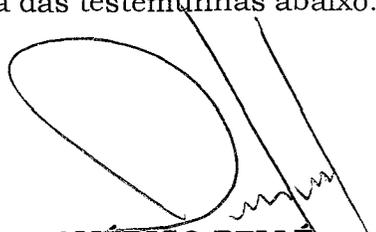
1.º Termo Aditivo ao Contrato nº 164/2016, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ e de outro lado a empresa CIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO DO PARANA CODAPAR

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada **PREFEITURA**, Senhor AMÉRICO BELLÉ, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa CIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO DO PARANA CODAPAR, pessoa jurídica de direito privado, situada a AV SILVA JARDIM, 303 - CEP: 80230000 - BAIRRO: REBOUÇAS, inscrita no CNPJ sob o nº 76.494.459/0001-50, neste ato por seu representante legal, SILVESTRE DIMAS STANISZEWSKI, CPF:460.582.499-53 ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Processo dispensa nº 09/2016, mediante as seguintes cláusulas e condições.

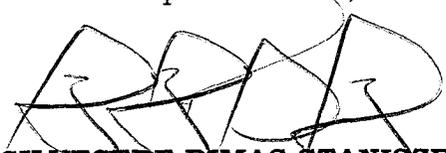
CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme contrato firmado em 15/08/2016, objeto do Edital de licitação, Modalidade Processo dispensa nº 09/2016, entre as partes acima identificadas, para LOCAÇÃO DE IMOVEL DE SALA COMERCIAL PARA USO DO SINDICATO RURAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA, em conformidade com o Parecer Jurídico nº 253/2018, fica prorrogado o prazo de Vigência do Contrato nº 164/2016 para mais 12 (doze) meses a partir da data de término do contrato, ficando aditivado também o seu valor em R\$ 7.269,48 (Sete mil, duzentos e sessenta e nove reais e quarenta e oito centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.


AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal

Capanema - PR, 10 de agosto de 2018


SILVESTRE DIMAS STANISZEWSKI
Representante Legal
**CIA DE DESENVOLVIMENTO
AGROPECUARIO DO PARANA
CODAPAR**
Contratada


José Clir Costa de Assunção
Diretor de Administração e Finanças



1128

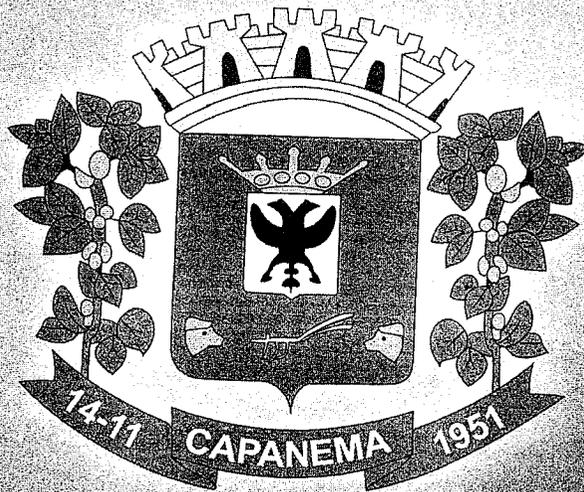
SEGUNDA-FEIRA, 13 DE AGOSTO DE 2018

EDIÇÃO 0092
4 PÁGINAS

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA

Autorizado pela Lei 1648/2018

www.capanema.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL
CAPANEMA

MUNICIPIO DE
CAPANEMA:75972760000160

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE CAPANEMA:75972760000160
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PR, l=Capanema, ou=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A1, ou=Autenticado por AR FACIAP, cn=MUNICIPIO DE
CAPANEMA:75972760000160
Dados: 2018.08.10 19:25:18 -03'00'



EXPEDIENTE

ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA

AUTORIZADO PELA LEI 1.431/2.005 DE 06/04/2.005,
LEI MUNICIPAL Nº 1.648/2018

COORDENAÇÃO/DIREÇÃO: Valdeci Alves dos Santos - Secretária de
Administração

DIAGRAMAÇÃO/EDIÇÃO: Anderson Ferreira dos Passos

RESPONSÁVEL TÉCNICO: Anderson Ferreira dos Passos
DRT Nº 9975/PR

APOIO TÉCNICO: Pedro Augusto Santana

PREFEITURA DE CAPANEMA

Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - CEP:85760-000

Fone: 46 3552-1321

E-mail: diariooficial@capanema.pr.gov.br / adm@capanema.pr.gov.br
Capanema - Paraná

Prefeito Municipal: Américo Bellé

Vice-Prefeito Municipal: Milton Kafer

Secretário de Administração: Valdeci Alves dos Santos

Secretária de Agricultura e Meio Ambiente: Raquel Belchior Szymanski

Secretária de Educação, Cultura e Esporte: Zaida Teresinha Parabocz

Secretária da Família e Desenvolvimento Social: Sandra Pagno

Secretário de Finanças: Luiz Alberto Letti

Secretário de Planejamento e Projetos: Paulo Fernando L. Orso

Secretário de Saúde: Jonas Welter

Secretário de Viação, Obras e Urbanismo: Clésio Novick

Chefe de Gabinete: Paulo de Souza

Controladora Geral do Município: Arieli Caciara Wons

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

R. Padre Cirilo, 1270 - CEP: 85760-000

Fone: (46) 3552-1596 e (46) 3552-2329

Fax: (46) 3552-3217

E-mail: capanemacamara@gmail.com

Capanema - Paraná

Vereador: Airton Marcelo Barth - Presidente

Vereador: Valdomiro Brizola - Vice-Presidente

Vereadora: Izoete Ap. Walker - 1ª Secretária

Vereador: Edson Wilmsen - 2º Secretário

Vereador: Delmar C. Balzan

Vereador: Ginésio J. Pinheiro

Vereador: Gilmar Pontin

Vereador: Paulo C. Lothermann

Vereador: Sergio Ullrich

ATOS LICITATÓRIOS

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 164/2016, que entre si celebraram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ e de outro lado a empresa CIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO DO PARANA CODAPAR

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado,

doravante designada PREFEITURA, Senhor AMÉRICO-BELLÉ, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa CIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO DO PARANA CODAPAR, pessoa jurídica de direito privado, situada a AV SILVA JARDIM, 303 - CEP: 80230000 - BAIRRO: REBOUÇAS, inscrita no CNPJ sob o nº 76.494.459/0001-50, neste ato por seu representante legal, SILVESTRE DIMAS STANISZEWSKI, CPF:460.582.499-53 ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Processo dispensa nº 09/2016, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme contrato firmado em 15/08/2016, objeto do Edital de licitação, Modalidade Processo dispensa nº 09/2016, entre as partes acima identificadas, para LOCAÇÃO DE IMÓVEL DE SALA COMERCIAL PARA USO DO SINDICATO RURAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA, em conformidade com o Parecer Jurídico nº 253/2018, fica prorrogado o prazo de Vigência do Contrato nº 164/2016 para mais 12 (doze) meses a partir da data de término do contrato, ficando aditivado também o seu valor em R\$ 7.269,48 (Sete mil, duzentos e sessenta e nove reais e quarenta e oito centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Capanema - PR, 10 de agosto de 2018

| | |
|-------------------------------------|---|
| AMÉRICO BELLE Prefeito Municipal | SILVESTRE DIMAS STANISZEWSKI Representante Legal CIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO DO PARANA CODAPAR Contratada |
|-------------------------------------|---|

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 29/2018

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a Dispensa de Licitação para o CONTRATADAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ACESSORIA EDUCACIONAL PARA ATUAR JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR, conforme parecer Jurídico fundamentado no Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

VALOR TOTAL: R\$ 17.500,00(Dezessete Mil e Quinhentos Reais)

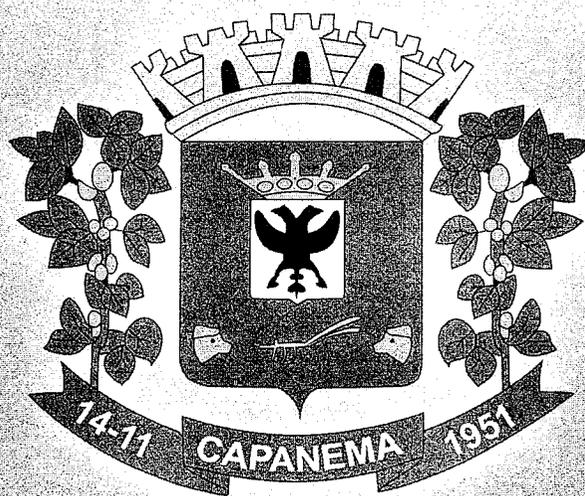
Capanema-Pr, 09 de agosto de 2018

Américo Bellé
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 318/2018

Processo dispensa Nº 029/2018

Data da Assinatura: 09/08/2018.



O ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PODE SER CONSULTADO GRATUITAMENTE NOS SEGUINTE LOCAIS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

internet: www.capanema.pr.gov.br

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

A COAGRO COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, CNPJ 75.984.906/0037-06 torna público que irá requerer ao IAP, a Licença de Instalação para DEPOSITO E COMERCIO DE AGROTOXICOS a ser implantada DISTRITO DE BARRA GRANDE, PLANALTO, PARANA.

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE RENOVACÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

A COAGRO COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, CNPJ 75.984.906/0050-75 torna público que recebeu do IAP, a Renovação da Licença de Operação para BENEFICIAMENTO DE GRAOS, LIMPEZA, SECAGEM E COMERCIO, Nº 144958-R1, VALIDADE 01/08/2022 instalada ROD. BR 163 - KM 82, S/N, ZONARURAL, PLANALTO, PARANA.

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA

A COAGRO COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, CNPJ 75.984.906/0037-06 torna público que recebeu do IAP, a Licença Prévia para DEPOSITO E COMERCIO DE AGROTOXICOS, Nº 144814, VALIDADE 19/07/2020 a ser implantada DISTRITO DE BARRA GRANDE, PLANALTO, PARANA.

**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**
Av. Brasil, 39 - Centro - Fone/Fax: (46) 3552-3029
e-mail: cmcdca@capanema.pr.gov.br
85760-000 - CAPANEMA - PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 04/2018

SUMULA - Dispõe sobre a convocação do suplente do Conselho Tutelar do Município de Capanema-PR.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, que lhe confere a Lei Municipal Nº 1.183/2013.

RESOLVE:

ARTIGO 1º Convocar e nomear a conselheira suplente Sra. Helena Fusiger para que substitua a Conselheira Francieli Aparecida Walter no período de 24 dias devido Atestado da Saúde da mesma, podendo ser prorrogado conforme orientação médica.
ARTIGO 2º Esta resolução entra em vigor a partir da data desta publicação.

Capanema, 1º de agosto de 2018

Alexsandro Carlos Dantas
Presidente do CMCDCA Capanema-PR.



Município de Capanema - PR

1ª Termo Aditivo ao Contrato nº 164/2016, que entre si celebraram de um lado a MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PARANÁ e de outro lado a empresa CIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO DO PARANÁ CDDAPAR

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.922.760/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa CIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO DO PARANÁ CDDAPAR, pessoa jurídica de direito privado, situada a R. TUPANAMBÁS, 101 - CEP: 85760000 - HAIKRO, CENTRO, inscrita no CNPJ sob o nº 75.084.195/0001-50, neste ato por seu representante legal, SILVESTRE DIMAS STANISZEWSKI, CPF: 460.582.499-53, (ao fim assinado, doravante designado CONTRATADA), estando as partes sujeitas as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, nos termos da Edital Processos dispensa nº 09/2016, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme contrato firmado em 18/05/2016, objeto do Edital de Licitação, Modalidade Processo dispensa nº 09/2016, entre as partes acima identificadas, para LOCAÇÃO DE IMÓVEL, DE SALA COMERCIAL, PARA USO DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE CAPANEMA, em conformidade com o Parecer Jurídico nº 243/2018. Sem prejuízo e prazo de Vigência do Contrato nº 164/2016 por mais 12 (doze) meses a partir da data de término do contrato, ficando aditado o valor em R\$ 7.260,48 (Sete mil, duzentas e sessenta e nove reais e quarenta e cinco centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA - As demais cláusulas do contrato original, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença dos testemunhas abaixo.

Capanema - PR, 09 de agosto de 2018

AMÉRICO BELLE
Prefeito Municipal

SILVESTRE DIMAS STANISZEWSKI
Representante Legal
CIA DE DESENVOLVIMENTO
AGROPECUARIO DO PARANÁ
CDDAPAR
Contratada

EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL CONTRATO Nº 0205/2016

Processo dispensa Presencial Nº 011/2016
Data da Assinatura: 09/08/2018.
Contratante: Município de Capanema-Pr.
Contratada: ESTER RAQUEL KRUGEL CHIAMENTI.
Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE.
Valor total: R\$45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais)
Américo Belle- Prefeito Municipal



Município de Capanema - PR

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20/2018

Dispõe em todos os seus termos e conteúdo a Dispensa de Licitação para o CONTRATACION DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ASSESSORIA EDUCACIONAL, PARA ATUAR JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, conforme parecer Jurídico fundamentado no Art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:
IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação das respectivas contratações.

VALOR TOTAL: R\$ 17.500,00 (Dezesseis Mil e Quinhentos Reais)

Capanema-PR, 09 de agosto de 2018

Américo Belle
Prefeito Municipal

ESTABELECIDOR: AMÉRICO BELLE
Pessoa Física Nº 1.234.567.890
Estat. Inscrição Nº 123.456.789
Vínculo: Prefeito Municipal
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
Endereço: Rua Tupanambás, 101 - Centro - Capanema - Paraná
CNPJ: 75.922.760/0001-60
Data: 09/08/2018
Hora: 14h30min
Valor total: R\$ 17.500,00 (Dezesseis Mil e Quinhentos Reais)
Assinatura: Américo Belle



Município de Capanema - PR

4º Termo Aditivo ao Contrato nº 119/2017, que entre si celebraram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PARANÁ e de outro lado a empresa HOSPITAL SUDOESTE LTDA - EPP

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.922.760/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designado PREFEITURA, Senhor AMÉRICO BELLE, doravante designado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa HOSPITAL SUDOESTE LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, situada a R. TUPANAMBÁS, 101 - CEP: 85760000 - HAIKRO, CENTRO, inscrita no CNPJ sob o nº 75.084.195/0001-50, neste ato por seu representante legal, JOSE CARLOS MAESTRELLI, CPF: 183.776.619-34, ao fim assinado, doravante designado CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Processo licitação nº 01/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme contrato firmado em 18/05/2017, objeto do Edital de Licitação, Modalidade Processo licitação nº 01/2017, entre as partes acima identificadas, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES, LOTADA EM TERRITÓRIO MUNICIPAL, PARA COMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA 24 HORAS, INTERAMBULATÓRIO HOSPITALAR, PARTO E CESÁRIA, A FIM DE OBTIMIZAR A ASSISTÊNCIA AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, com arrolamento o valor de R\$ 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais) em atendimento a letra A da cotação do Parecer Jurídico nº 114/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA - As demais cláusulas do contrato original, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Capanema - PR, 09 de agosto de 2018

AMÉRICO BELLE
Prefeito Municipal

JOSE CARLOS MAESTRELLI
Representante Legal
HOSPITAL SUDOESTE LTDA - EPP
Contratada



Município de Capanema - PR

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 30/2018

Dispõe em todos os seus termos e conteúdo a Dispensa de Licitação para o CONTRATACION DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE CAPANEMA - PR., conforme parecer Jurídico fundamentado no Art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:
IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação das respectivas contratações.

VALOR TOTAL: R\$ 10.400,00 (Dez mil e quatrocentos reais).

Capanema-PR, 13 de agosto de 2018

Américo Belle
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 19/2018

Processo dispensa Nº 30/2018

Data da Assinatura: 09/08/2018.

Contratante: Município de Capanema-PR

Contratada: A.R. FAROLO ENGENHARIA LTDA

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE CAPANEMA - PR

Valor total: R\$ 10.400,00 (dez mil e quatrocentos reais)

Análise: Belli

Testemunha: Municipal



Município de Capanema - PR

PORTARIA Nº 7.171, DE 13 DE AGOSTO DE 2018

Concede férias a servidores públicos municipais.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias:

| SECRETARIA DE SAÚDE | |
|--------------------------|-------------------------|
| SERVIDOR | PERÍODO CONCESSIVO |
| ANGELI LOURENÇO DA SILVA | 02/07/2018 a 31/07/2018 |
| LUIZ CARLOS WILCHUS | 02/07/2018 a 31/07/2018 |
| TANIA MARIA BUENO | 02/07/2018 a 31/07/2018 |

| SECRETARIA DE EDUCAÇÃO | |
|-------------------------|-------------------------|
| SERVIDOR | PERÍODO CONCESSIVO |
| KRAINE DOS SANTOS LOPES | 02/07/2018 a 31/07/2018 |
| CLAIR POCHI DOS SANTOS | 02/07/2018 a 31/07/2018 |

| SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO | |
|-----------------------------|-------------------------|
| SERVIDOR | PERÍODO CONCESSIVO |
| CARDINE PLATI | 02/07/2018 a 31/07/2018 |

| SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / FÓRUM JUDICIÁRIO (Cessão de Servidor) | |
|---|-------------------------|
| SERVIDOR | PERÍODO CONCESSIVO |
| LENICE AMANDA LINGER FLORINTINO | 02/07/2018 a 31/07/2018 |

| SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS | |
|--|-------------------------|
| SERVIDOR | PERÍODO CONCESSIVO |
| AIRTON LUIZ BAZZANELLA | 02/07/2018 a 31/07/2018 |

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da data de 03 de julho de 2018.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 13 dias do mês de agosto de 2018.

Américo Belle
Prefeito Municipal

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

| DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE | | |
|--|---|---|
| NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE | | |
| CIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO DO PARANA - CODAPAR | | |
| END | CNPJ 76.494.459/0001-50 | |
| | AV SILVA JARDIM, 303 | |
| | BAIRRO REBOUÇAS | |
| CEP | CEP: 80230000 - CURITIBA/PR | |
| DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION | | NATUREZA DO ENVIÓ / NATURE DE L'ENVOI |
| Termo Aditivo ao contrato 16412018 | | <input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE |
| | | <input type="checkbox"/> EMS |
| | | <input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ |
| ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR | DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION | CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION |
| <i>Alvaromiro S. de Moura</i> | 17 AGO 2018 | CDD REBOUÇA 17 AGO 2018 DR/PR |
| NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR | | |
| Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR | RUBRICA E MAT. DO AGENTE / SIGNATURE DE L'AGENT | |
| | Vanderlei B. Dias Agente de Correios Mat: 8.566.185-6 | |
| ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS | | |

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm



000137

Município de Capanema - PR



NOTIFICAÇÃO

Ao Senhor
Valdeci Alves dos Santos
Secretário Municipal de Administração

Notifico o Sr. Valdeci Alves dos Santos, Secretário Municipal de Administração do vencimento de alguns contratos no mês de **AGOSTO/2019** conforme relação em anexo:

Solicito que nos encaminhe com antecedência as licitações que precisam ser feitas novamente e também as solicitações de aditivo nos contratos que podem ser aditivados.

Segue abaixo a lista de Licitações que irão vencer, as demais informações como data do vencimento, nº de contrato estão na relação em anexo.

| MODALIDADE Nº | OBJETO | SECRETARIA A |
|---------------------------------|---|-----------------|
| PREGÃO PRESENCIAL 68/2018 | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR HORAS/AULAS DE CURSOS DIVERSOS OFERECIDOS PELA SECRETARIA DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL JUNTAMENTE COM O CRAS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS | FAMILIA |
| PREGÃO 93/2018 | AQUISIÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS DIVERSOS A SEREM OFERTADOS PELA SECRETARIA DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL A PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RISCO E VULNERABILIDADE SOCIAL RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS | ADM |
| PREGÃO PRESENCIAL 99/2018 | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS LASER JET MONOCROMÁTICAS, E SCANNER DE MESA DE ALTA VELOCIDADE COM REDE WIRELES E ETHERNET CABEADA, PARA DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS SIMPLES, FRENTE E VERSO EM ÚNICA PAGINA E ALIMENTADOR AUTOMÁTICO DE DOCUMENTOS PARA INSTALAÇÃO NA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E SECRETARIA DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS | ADM |
| DISPENSA 09/2016 | DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE SALA PARA USO DO SINDICADO RURAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR | ADM |
| DISPENSA 32/2018 | AQUISIÇÃO DE SACO DE LIXO ESPECIAL PARA COLETA SELETIVA DE LIXO RECICLÁVEL PRODUZIDO NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA- PR- | ADM |
| DISPENSA 24/2019 | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE TOLDO EM LONA PARA USO | SMF |



000134

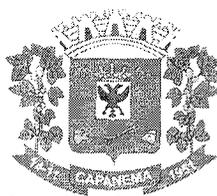
Município de Capanema - PR

| | | |
|--|--|--|
| | NO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR. | |
|--|--|--|

Lembrando que os que são Processados pelo Sistema Registro de Preços não podem ser aditivados, deverão ser feitas licitações novas.

Capanema, 12 de julho de 2019

Roselia Kriger Becker Pagani
Pregoeira/ Presidente da Comissão Permanente de
Abertura e Julgamento de Licitações



000185

Município de Capanema - PR
Secretaria de Administração

REQUERIMENTO

A
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
REFERENTE: DISPENSA DE LICITAÇÃO 009/2016
CONTRATO: 164/2016
PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E REAJUSTE DE VALOR

O pedido de prorrogação de prazo em 12 (doze) meses da vigência contratual e reajuste de preço pelo IGP-M referente ao Contrato em epigrafe se justifica pela continuidade de Locação de Sala Comercial para Uso do SINDICATO RURAL.

O município de Capanema firmou **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** com o Sindicato Rural onde o Sindicato oferece cursos para a **SECRETARIA DA FAMÍLIA** como: **Empreendedor Rural, Regulagem de Colhedoras Automotrizes, Gestão de Pessoas/Mulher Atual, de Olho na Qualidade, Artesanato em Fibra de Bananeira** e Para **SECRETARIA DE AGRICULTURA/AGRICULTURA FAMILIAR: Introdução a Agricultura de Precisão, Manejo Conservacionista do Solo para Olericultura, Manejo de Pastagens e Manejo de Ordenha.**

Ficou acordado que o Sindicato Rural oferece os Cursos e o Município de Capanema sede a sala para uso do Sindicato Rural.

Nestes termos peço deferimento do presente requerimento.

Capanema, 17/07/2018

Valdeci Alves dos Santos
Secretário de Administração



000136

Município de Capanema - PR

DESPACHO

Com relação ao Processo de Dispensa de Licitação nº 9/2016, Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL DE SALA COMERCIAL PARA USO DO SINDICATO RURAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA, encaminho esse PA ao Procurador Jurídico para análise e emissão de Parecer Jurídico a respeito do aditivo de prazo de vigência, Execução e Valor.

Capanema, 18 de julho de 2019


Roselia Kriger Becker Pagani
Presidente da Comissão Permanente
de Abertura e Julgamento de Licitações



000136

Município de Capanema - PR
Procuradoria Municipal

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2016

MANIFESTAÇÃO PRÉVIA AO PARECER JURÍDICO

Ante ao contido no Requerimento de fl. 135, a PGM solicita urgente juntada de novo Termo de Cooperação Técnica firmado entre o Município de Capanema e o Sindicato Rural com vigência no período que se pretende aditivar a locação.

Com o Termo de Cooperação assinado, retorne o PA para análise conclusiva do requerimento de aditivo de prazo.

Capanema, de 22 de julho de 2019.

Romanti Ezer Barbosa
Procurador Municipal
OAB/PR 56.675



011/138

Município de Capanema - PR

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 2019-2020

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE CAPANEMA** E O **SINDICATO RURAL DE CAPANEMA** PARA A EXECUÇÃO DE CURSOS NO SETOR DA AGRICULTURA E PROMOÇÃO SOCIAL.

O **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede na Av. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - CEP: 85760-000, Capanema, Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 75.972.760/0001-60, doravante designado **MUNICÍPIO**, pessoa jurídica de direito público interno ora representado por seu Prefeito, **Américo Bellé**, e o **SINDICATO RURAL DE CAPANEMA**, doravante designado **COOPERADO**, com sede na Av. Brasil, snº, Centro, Capanema / PR, telefone (46)35552-1788, inscrito no CNPJ 77.831.071/0001-60 ora representado pelo seu Presidente, **Edson Wilmsen**, RG nº 4.394.992-6- SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 603.827.249-68, celebram o presente **INSTRUMENTO DE COOPERAÇÃO**, em conformidade com as disposições da Lei Municipal nº 1542, de 13 de fevereiro de 2015, efetivando-se segundo as cláusulas a seguir discorridas, mutuamente aceitas e reciprocamente outorgadas, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Cooperação é a promoção do desenvolvimento social de famílias carentes e a promoção sócio-econômico de famílias rurais e o seu meio, mediante a coordenação e a execução de cursos ministrados pelo **COOPERADO**, com temas voltados para a agricultura familiar, assim como à promoção social de famílias vinculadas na Secretaria da Família de Capanema.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PLANOS DE TRABALHO

A realização do objeto, as ações, metas, duração, metodologias e aplicação dos cursos serão realizados pelo **COOPERADO**, assim como a inscrição dos participantes nos seguintes cursos e outros, que por ventura sejam implementados nos anos de 2019/2020:

NA SECRETARIA DA FAMÍLIA:

- Empreendedor Rural;
- Regulagem de Colhedoras Automotrizes;
- Gestão de Pessoas / Mulher Atual;
- De Olho na Qualidade;
- Artesanato em Fibra de Bananeira.

NA SECRETARIA DA AGRICULTURA / AGRICULTURA FAMILIAR

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000

Fone:(46)3552-1321

CAPANEMA - PR

Ⓞ



Município de Capanema - PR

- Introdução à Agricultura de precisão;
- Manejo conservacionista do solo para oleicultura;
- Manejo de Pastagens;
- Manejo de Ordenha:

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DO COOPERADO

- a) Proceder a divulgação dos cursos propostos;
- b) Realizar as inscrições dos interessados;
- c) Ministras os cursos propostos sob suas expensas;
- d) Fornecer certificados, quando houver, aos participantes;
- e) Manter o local de realização dos cursos de forma assídua e no estado em que recebeu como do MUNICÍPIO;
- f) Manter em dia o pagamento das faturas de água/esgoto e luz do prédio recebido em cessão para realização dos cursos;
- g) Promover a execução do Objeto e do Plano de Trabalho do presente Termo de Cooperação na forma e prazos estabelecidos na Cláusula Segunda;
- h) Apresentar relatórios trimestrais de execução do Plano de Trabalho ao MUNICÍPIO;
- i) Não substabelecer as atribuições assumidas sem anuência do MUNICÍPIO;
- j) Não sublocar o espaço recebido para a realização dos cursos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO

- a) Cessão de uma sala para funcionamento e instalação da sede do Sindicato Rural de Capanema que servirá, também, para inscrição e realização dos cursos propostos pelo COOPERADO, localizada no prédio da antiga CLASPAR.

CLÁUSULA QUINTA – DO DESCUMPRIMENTO

Sem prejuízo de outras medidas previstas na legislação, o descumprimento das cláusulas ajustadas constitui motivo de rescisão desse Termo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

Este Termo de Cooperação vigorará da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2020, podendo ser renovado, mediante nova autorização prevista em Lei.

§ 1º Aos partícipes é facultado a qualquer tempo denunciar ou rescindir a presente avença, mediante expresse comunicado dado a conhecer com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo às responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido, creditados, igualmente, os benefícios adquiridos nesse período.





000140

Município de Capanema - PR

§ 2º Findada a vigência desse Termo de acordo com o caput dessa cláusula, o COOPERADO se compromete a entregar o espaço nas mesmas condições em que foram recebidas, ou melhores, sem direito a ressarcimento de melhorias realizadas, ressalvado as melhorias necessárias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Para solução de pendências atinentes ao presente instrumento os cooperantes elegem o foro da Comarca de Capanema, Paraná, renunciando a outro, por mais privilegiado que seja.

E para a firmeza e validade do acordado, lavraram este Termo de Cooperação, o qual após lido e concluído conforme é firmado pelos representantes legais em duas vias de igual teor e forma, presentes duas testemunhas identificadas e qualificadas.

Capanema, 26 de julho de 2019.

Américo Bellé

PREFEITO MUNICIPAL

EDSON WILMSEN

PRESIDENTE



141

Município de Capanema - PR

Procuradoria Jurídica

PARECER JURÍDICO Nº 225/2019

INTERESSADO: Setor de Licitações.

ASSUNTO: Análise ao Pedido de Aditivo de Prazo e Valor. Contrato nº 164/2016. Dispensa de Licitação nº 09/2016.

EMENTA: ADITIVO DE PRAZO E VALOR. SOLICITAÇÃO REALIZADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO. PRORROGAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE LOCAÇÃO DO IMÓVEL POR 12 MESES. EXISTÊNCIA DE TERMO DE COOPERAÇÃO ENTRE MUNICÍPIO E SINDICATO RURAL DURANTE O ANO DE 2019/2020. DEMONSTRADA A VANTAJOSIDADE PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO CONTRATUAL. PARECER FAVORÁVEL.

1. CONSULTA:

O Setor de Licitações encaminha para análise dessa Procuradoria Jurídica ao presente PA, contendo "Requerimento" de fl. 135, subscrito pelo Secretário Municipal de Administração, Valdeci Alves dos Santos, no qual pugna pela realização de aditivo contratual, para o fim de prorrogar a vigência, execução e o valor do contrato nº 164/2106, mantendo a continuidade da locação do imóvel pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de vencimento.

Instada, a Secretaria demandante instruiu às fls. 139/141, o pedido com cópia do Termo de Cooperação Técnica 2019/2020, firmado entre o Município e o Sindicato Rural.

Em seguida, o PA foi encaminhado a Procuradoria. É o relatório.

2. PARECER:

Convém destacar, inicialmente, que compete a esta Procuradoria, nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/93, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico dos documentos apresentados, não cabendo nenhuma consideração acerca do mérito da presente contratação e da

**Município de Capanema - PR****Procuradoria Jurídica**

discricionabilidade da Administração Pública ao traçar os parâmetros dos produtos entendidos como necessários.

No entanto, oportuno destacar que a presente manifestação jurídica tem o escopo de apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar alguma providência para salvaguardar a Administração e o erário público. Assim, parte das observações aqui expendidas se constitui em recomendações e, caso a Administração opte por não acatá-las, recomenda-se motivar o ato, nos termos do art. 50, da Lei nº 9.784/99. O cumprimento ou não das recomendações decorre do exercício da competência discricionária da autoridade administrativa, a qual responde isoladamente no caso de descumprimento das recomendações deste parecer ou pela ausência de fundamentação dos atos administrativos.

Contudo, as questões que envolvem a legalidade, isto é, os requisitos previstos no ordenamento jurídico são de observância obrigatória, os quais, para não serem aplicados, deve haver motivação e justificativa plausível para tanto.

Nesse rumo, forçoso reconhecer que a análise dos aspectos técnicos dos objetos do aditivo de prazo e valor pretendido pela Administração Municipal não constitui tarefa afeta a este órgão jurídico, o que somente de forma excepcional poderemos adentrar, em razão da omissão grosseira do setor competente na descrição ou na justificativa.

Ante as questões acima suscitadas, passaremos à análise dos aspectos relacionados à legalidade do feito.

2.1. Do Aditivo de Prazo e de Valor:

A Lei nº 8.666/1993 admite a prorrogação de contratos, desde que observadas determinadas situações, elencadas no citado normativo legal nos seguintes termos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e



143

Município de Capanema - PR

Procuradoria Jurídica

condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

(...)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato. (destaquei)

Analisando o Contrato Administrativo nº 164/2016, acostado as fls. 92/100, nota-se que a CIA de Desenvolvimento Agropecuário do Paraná - CODAPAR foi contratada através da presente dispensa de licitação para Locação de imóvel para uso do Sindicato Rural, por força do Termo de Cooperação firmado entre o Município e a mencionada entidade sindical, pelo prazo de 12 meses, pelo valor mensal de R\$ 569,09.

Consoante se verifica da Cláusula Oitava do referido Contrato, prazo inicial de vigência era de 12 (doze) meses, iniciando-se em 15/08/2017. Portanto, a vigência inicial do contrato compreende o período de 15/08/2017 a 14/08/2018. Por força do 1º Aditivo a vigência foi elastecida até 14/08/2019.

A Secretaria de Administração apresentou o Requerimento de fl. 135, requerendo a continuidade da locação do imóvel, através de aditivo contratual pelo prazo de 12 (doze) meses.

A prorrogação do contrato administrativo nos serviços de locação de imóvel encontra respaldo legal no art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.

A nosso ver, a dilação contratual buscada encontra-se devidamente justificada, inclusive mediante a juntada do Termo de Cooperação entre o Município e o Sindicato Rural 2019/2020, e, pelo que consta do PA, não traz quaisquer outros ônus à Administração Pública, além dos originariamente previstos. Não obstante, tem-se que a prorrogação contratual decorre da contínua necessidade da locação do imóvel, situação autorizada pelo fundamento legal supracitado.

Urge esclarecer, por fim, porque notória a relevância, que a veracidade de todas as informações e documentação apresentadas são de inteira responsabilidade dos contraentes.



600144

Município de Capanema - PR

Procuradoria Jurídica

Neste ponto, convém chamar atenção para a possibilidade de aplicação de sanções de natureza política, administrativa, civil e penal **em caso de malversação da verba pública**, decorrentes de improbidade administrativa, nos termos da Lei 8.429/92, bem como em desrespeito à Lei de Responsabilidade Fiscal, complementada pela Lei nº 10.028/2000, que criou outros tipos penais (crimes contra as finanças públicas), de modo a tomar mais efetivos os princípios constitucionais da Administração Pública (art. 37/CF).

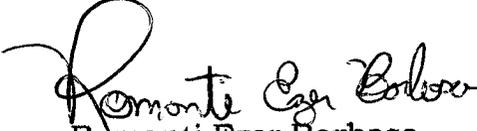
3. CONCLUSÃO:

Diante do exposto, esta Procuradoria se manifesta pela **possibilidade** da celebração do termo aditivo pelo prazo de 12 (doze) meses, **desde que sejam providenciados:**

- a) o encaminhamento a Procuradoria da minuta de aditivo de prazo e valor, para aprovação, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei 8.666/1993;
- b) Juntada aos autos de toda a documentação de regularidade fiscal prevista no art. 29 da Lei 8.666/93, de modo a comprovar que a contratada ainda satisfaz os requisitos de habilitação, caso a validade dos respectivos documentos apresentados na sessão pública esteja espirada;
- c) Juntada das declarações do art. 16, I e II, da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- d) A publicação do extrato do termo aditivo em análise na imprensa oficial (art. 61, parágrafo único, Lei 8666), com vistas a conferir-lhe validade e eficácia, em razão do princípio da publicidade, inerente a todos os atos administrativos.

É o parecer.

Capanema, de 30 de julho de 2019.


Romanti Ezer Barbosa
Procurador Municipal
OAB/PR 56.675

Romanti Ezer Barbosa
Procurador Jurídico de
Capanema - PR
Dec. nº 6001/2015
OAB/PR 56.675



145

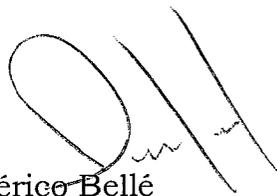
Município de Capanema - PR

DESPACHO

Com relação ao Dispensa de Licitação nº 9/2016, Contrato Administrativo Nº164/2016, objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL DE SALA COMERCIAL PARA USO DO SINDICATO RURAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA. Acato o Parecer Jurídico nº 225/2019 pelo aditivo de Prazo de Vigência e Valor.

Solicito ao Setor de Licitações para que tome as devidas Providências no sentido da elaboração do Termo Aditivo.

Capanema, 31 de julho de 2019


Américo Bellé
Prefeito Municipal



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

1111146

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO DO PARANA CODAPAR
CNPJ: 76.494.459/0001-50

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:03:06 do dia 31/05/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 27/11/2019.

Código de controle da certidão: **B2B3.988D.7F57.76A4**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

000147

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 020343432-09

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **76.494.459/0001-50**

Nome: **CIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO DO PARANA - CODAPAR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 28/11/2019 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

[Voltar](#)[Imprimir](#)

400148



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 76.494.459/0001-50

Razão Social: CIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO DO PARANA CODAPAR

Endereço: AV SILVA JARDIM 303 / REBOUCAS / CURITIBA / PR / 80230-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/07/2019 a 15/08/2019

Certificação Número: 2019071701201895942737

Informação obtida em 31/07/2019 08:26:09

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE
TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS**

000149

CONTRIBUINTE: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO DO PARANA CODAPAR

CNPJ: 76.494.459/0001-50

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 19934-2

ENDEREÇO: AV. SILVA JARDIM, 303 - REBOUÇAS, CURITIBA, PR

FINALIDADE: VERIFICAÇÃO

É expedida esta **CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA** referente a Tributos e outros débitos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data, nos termos do artigo 151 da Lei nº 5.172/1966 (CTN) e Lei Complementar nº 104/2001 e demais legislações aplicáveis à espécie. Constatam em nome do sujeito passivo os débitos abaixo relacionados com sua exigibilidade suspensa.

| Tributos | Exercício(s) |
|--------------------------------------|---------------------|
| IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO | 2019 |

A certidão expedida em nome de Pessoa Jurídica abrange todos os estabelecimentos cadastrados no Município de Curitiba.

Certidão expedida com base no Decreto nº 670/2012, de 30/04/2012.

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre Serviços - ISS), Imobiliários (Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter-vivos - ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais.

CERTIDÃO Nº: 251930/2019

EMITIDA EM: 29/07/2019

VÁLIDA ATÉ: 27/08/2019

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO: 4976.E6B5.191B.447E-8.9188.790D.9A0E.73CC-4

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Curitiba, na Internet, no endereço <http://www.curitiba.pr.gov.br> - link: Secretarias / Finanças.

Reserva-se a Fazenda Municipal, o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta.

Certidão expedida pela internet gratuitamente.



000150

Município de Capanema - PR

A Sra.

Roselia Kriger Becker Pagani

Pregoeira/Presidente da comissão

Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações

Com relação ao Processo de Dispensa de Licitação nº 9/2016, Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL DE SALA COMERCIAL PARA USO DO SINDICATO RURAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA, informo que há dotação orçamentária para Aditivo conforme orçamento abaixo:

Dotações:

| Exercício da Despesa | Conta da Despesa | Funcional Programática | Fonte de Recurso | Natureza da Despesa | Grupo da Fonte |
|----------------------|------------------|-------------------------|------------------|---------------------|----------------|
| 2019 | 350 | 05.001.04.122.0402.2023 | 000 | 33.90.39.00.00 | Do Exercício. |

Capanema, 31 de julho de 2019

Cleomar Walter

Tec.Cont. CRC: PR 046483/O-2

CPF 723.903.959-53

Atualização de um valor por um índice financeiro com juros



Atualização de R\$605,79 de 12-Agosto-2018 e 12-Agosto-2019 pelo índice IGP-M - Índ. Geral de Preços do Mercado , com juros compostos de 0,000% ao mês, pro-rata die.

Valor original: R\$605,79

Valor atualizado pelo índice: R\$644,63

Valor atualizado pelo índice, com juros: R\$644,63

Memória do Cálculo

Variação do índice IGP-M - Índ. Geral de Preços do Mercado entre 12-Agosto-2018 e 12-Agosto-2019

Em percentual: 6,4113%

Em fator de multiplicação: 1,064113

Os valores do índice utilizados neste cálculo foram:

Agosto-2018 = 0,70%; Setembro-2018 = 1,52%; Outubro-2018 = 0,89%; Novembro-2018 = -0,49%;

Dezembro-2018 = -1,08%; Janeiro-2019 = 0,01%; Fevereiro-2019 = 0,88%; Março-2019 = 1,26%;

Abril-2019 = 0,92%; Maio-2019 = 0,45%; Junho-2019 = 0,80%; Julho-2019 = 0,40%.

Atualização

Valor atualizado = valor * fator = R\$605,79 * 1,0641

Valor atualizado (VA) = R\$644,63

Juros

Juros percentuais (JP) = 0,00000 %

Valor dos juros (VJ) = VA * JP = 0,0000

Valor total com juros = VA + VJ = R\$644,63

Observações sobre os juros:

Fórmula dos juros compostos: $Juros = ((1 + taxa / 100) ^ periodos) - 1$

periodos = 20/31 (prop. Agosto-2018) + 11 (de Setembro-2018 a Julho-2019) + 11/31 (prop. Agosto-2019) = 12

Juros = $((1 + 0,00000 / 100) ^ 12) - 1 = 0,00000\%$

400152

roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br

De: roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
Enviado em: segunda-feira, 12 de agosto de 2019 08:12
Para: 'Marcos Vinicius Moro Redeschi'
Assunto: RES: ADITIVO DO ALUGUEL DO PRÉDIO EM CAPANEMA PR
Anexos: 2º ADITIVO AO CONTRATO 164.pdf

Bom dia
Segue em anexo cópia do 2º aditivo.
A via original assim que o Prefeito assinar será enviada via correio para assinatura de vocês.
Ok!

Roselia Kriger Becker Pagani
Pregoeira/ Presidente da Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações
Município de Capanema-PR
Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.080
Capanema – PR cep 85760-000
fone 46 3552 1321 ou 4698401-3549

De: Marcos Vinicius Moro Redeschi <paco@codapar.pr.gov.br>
Enviada em: quinta-feira, 8 de agosto de 2019 16:27
Para: roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
Assunto: Re: ADITIVO DO ALUGUEL DO PRÉDIO EM CAPANEMA PR

Roselia,
Boa tarde, o IGPM já está atualizado. Segue, anexa, a memória de cálculo para o reajuste.
Qualquer dúvida estamos à disposição.
MARCOS VINICIUS MORO REDESCHI (PACO)
Cia de Desenv. Agropec. do Paraná - CODAPAR
Gerencia Administrativa - Setor Contratos
41- 3219-9365 - 99998-2958
Av. Silva Jardim, 303 - Curitiba - Paraná
Bairro Reboças - CEP 80230-000

Em 08/08/2019 às 15:23 horas, roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br escreveu:

BOA TARDE PACO

O ADITIVO SERÁ FEITO NO DIA 14/08/2019 POIS EU PRECISO APLICAR O INDICE DE AUMENTO IGPM.

OK.

Roselia Kriger Becker Pagani
Pregoeira/ Presidente da Comissão Permanente

de Abertura e Julgamento de Licitações

Município de Capanema-PR

Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.080

Capanema – PR cep 85760-000

fone 46 3552 1321 ou 4698401-3549

010153



Livre de vírus. www.avast.com.

De: Marcos Vinicius Moro Redeschi <paco@codapar.pr.gov.br>
Enviado em: segunda-feira, 12 de agosto de 2019 09:59
Para: roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
Assunto: Re: RES: RES: ADIITIVO DO ALUGUEL DO PRÉD IO EM CAPANEMA PR

AV. SILVA JARDIM, 303
Bairro Rebouças - CURITIBA - PR
CEP - 80230-000

MARCOS VINICIUS MORO REDESCHI (PACO)
Cia de Desenv. Agropec. do Paraná - CODAPAR
Gerencia Administrativa - Setor Contratos
41- 3219-9365 - 99998-2958
Av. Silva Jardim, 303 - Curitiba - Paraná
Bairro Rebouças - CEP 80230-000

12/08/2019 às 09:27 horas, roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br escreveu:

PRECISO DO ENDEREÇO COMPLETO DELA PARA CADASTRAR NO SISTEMA.

Roselia Kriger Becker Pagani

Pregoeira/ Presidente da Comissão Permanete

de Abertura e Julgamento de Licitações

Município de Capanema-PR

Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.080

Capanema ? PR cep 85760-000

fone 46 3552 1321 ou 4698401-3549

De: Marcos Vinicius Moro Redeschi <paco@codapar.pr.gov.br>
Enviada em: segunda-feira, 12 de agosto de 2019 08:45
Para: roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
Assunto: Re: RES: RES: ADIITIVO DO ALUGUEL DO PRÉD IO EM CAPANEMA PR

Rosélia,

bom dia,peço desculpas por não ter lhe informado, mudou o nosso presidente, agora é:

- DEBORA GRIMM
- RG - 3.161.199-7 SSP/PR
- CPF - 525.499.698-72 -
689-

155

Obrigado.

MARCOS VINICIUS MORO REDESCHI (PACO)
Cia de Desenv. Agropec. do Paraná - CODAPAR
Gerencia Administrativa - Setor Contratos
41- 3219-9365 - 99998-2958
Av. Silva Jardim, 303 - Curitiba - Paraná
Bairro Rebouças - CEP 80230-000

Em 12/08/2019 às 08:18 horas, roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br escreveu:

Bom dia

Segue em anexo cópia do 2º aditivo.

A via original assim que o Prefeito assinar será enviada via correio para assinatura de vocês.

Ok!

Roselia Kriger Becker Pagani

Pregoeira/ Presidente da Comissão Permanente

de Abertura e Julgamento de Licitações

Município de Capanema-PR

Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.080

Capanema ? PR cep 85760-000

fone 46 3552 1321 ou 4698401-3549

De: Marcos Vinicius Moro Redeschi <paco@codapar.pr.gov.br>

Enviada em: quinta-feira, 8 de agosto de 2019 16:27

Para: roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br

Assunto: Re: ADITIVO DO ALUGUEL DO PRÉDIO EM CAPANEMA PR

Roselia,

Boa tarde, o IGPM já está atualizado. Segue, anexa, a memória de cálculo para o reajuste.

Qualquer dúvida estamos à disposição.

MARCOS VINICIUS MORO REDESCHI (PACO)
Cia de Desenv. Agropec. do Paraná - CODAPAR
Gerencia Administrativa - Setor Contratos
41- 3219-9365 - 99998-2958
Av. Silva Jardim, 303 - Curitiba - Paraná
Bairro Rebouças - CEP 80230-000

000156

Em 08/08/2019 às 15:23 horas, roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br escreveu:

BOA TARDE PACO

O ADITIVO SERÁ FEITO NO DIA 14/08/2019 POIS EU PRECISO APLICAR O INDICE DE AUMENTO IGPM.

OK.

Roselia Kriger Becker Pagani

Pregoeira/ Presidente da Comissão Permanete

de Abertura e Julgamento de Licitações

Município de Capanema-PR

Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.080

Capanema ? PR cep 85760-000

fone 46 3552 1321 ou 4698401-3549



Livre de vírus. www.avast.com.



Município de Capanema - PR

011/157W

MINUTA

2.º Termo Aditivo ao Contrato nº 164/2016, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ e de outro lado a empresa CIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO DO PARANA CODAPAR

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada **PREFEITURA**, Senhor AMÉRICO BELLÉ, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **CIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO DO PARANA CODAPAR**, pessoa jurídica de direito privado, situada a AV SILVA JARDIM, 303 - CEP: 80230000 - BAIRRO: REBOUÇAS, inscrita no CNPJ sob o nº 76.494.459/0001-50, neste ato por seu representante legal, **DEBORA GRIMM**, CPF nº 525.499.689-72 e RG nº 3.161.199-7 SSP/PR ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Processo dispensa nº 9/2016, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme contrato firmado em 15/08/2016, objeto do Edital de licitação, Modalidade Processo dispensa nº 9/2016, entre as partes acima identificadas, para LOCAÇÃO DE IMÓVEL DE SALA COMERCIAL PARA USO DO SINDICATO RURAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA, em conformidade com o Parecer Jurídico nº 225/2019, fica prorrogado o prazo de execução do Contrato nº 164/2016 para mais 12 (Doze) meses a partir da data de término do contrato, fica também aditivado seu valor em R\$ 7.735,56 (Sete mil, setecentos e trinta e cinco reais e cinquenta e seis centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema - PR, 12 de agosto de 2019

AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal

DEBORA GRIMM
Representante Legal
CIA DE DESENVOLVIMENTO
AGROPECUARIO DO PARANA
CODAPAR
Contratada

APROVAÇÃO DE MINUTA DE ADITIVO

Aprovo a presente minuta de aditivo na forma que se encontra redigida.

Não Aprovo a presente minuta de aditivo na forma que se encontra redigida.



Romanti Ezer Barbosa

Procurador Municipal

OAB/PR 56.675

Romanti Ezer Barbosa

Procurador Jurídico de
Capanemã - PR

Dec. nº 6001/2015

OAB/PR 56.675



158

| Fornecedor | Item | Produto/Serviço | Marca | Quantidade | Preço |
|---|------|--|-----------|------------|--------|
| CAW MINERACAO E BRITAGEM DE PEDRA LTDA - ME | 1 | CONCRETO USINADO COM FCK 20 MPA, BOMBEADO E COM FRETE INCLUSO AMPLA CONCORRÊNCIA. | CONCRECAW | 225,00 | 310,00 |
| CAW MINERACAO E BRITAGEM DE PEDRA LTDA - ME | 2 | CONCRETO USINADO COM FCK 20 MPA, BOMBEADO E COM FRETE INCLUSO EXCLUSIVO ME/EPP. | CONCRECAW | 75,00 | 310,00 |
| CAW MINERACAO E BRITAGEM DE PEDRA LTDA - ME | 3 | CONCRETO USINADO COM FCK 20 mpa, SEM BOMBEAR. O FRETE DEVE ESTAR INCLUSO AMPLA CONCORRÊNCIA. | CONCRECAW | 225,00 | 310,00 |
| CAW MINERACAO E BRITAGEM DE PEDRA LTDA - ME | 4 | CONCRETO USINADO COM FCK 20 mpa, SEM BOMBEAR. O FRETE DEVE ESTAR INCLUSO EXCLUSIVO ME/EPP. | CONCRECAW | 75,00 | 310,00 |

Art. 3º Valor total dos gastos com a Licitação modalidade Pregão Presencial Nº 72/2019, é de R\$ 186.000,00 (Cento e Oitenta e Seis Mil Reais).

Art. 4º Homologo a presente licitação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná doze dias de agosto de 2019

Américo Bellé
Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2019/2019

Pregão Presencial Nº 072/2019

Data da Assinatura: 12/08/2019.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: CONCRECAW CONCRETOS LTDA

Objeto: AQUISIÇÃO DE CONCRETO USINADO PARA USO JUNTO A SECRETARIA DE VIÇÃO OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS..

Valor total: R\$ 186.000,00 (Cento e Oitenta e Seis Mil Reais)

Américo Bellé
Prefeito Municipal

2.º Termo Aditivo ao Contrato nº 164/2016, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ e de outro lado a empresa CIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO DO PARANA CODAPAR

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada PREFEITURA, Senhor AMÉRICO BELLÉ, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa CIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO DO PARANA CODAPAR, pessoa jurídica de direito privado, situada a AV SILVA JARDIM, 303 - CEP: 80230000 - BAIRRO: REBOUÇAS, inscrita no CNPJ sob o nº 76.494.459/0001-50, neste ato por seu representante legal, DEBORA GRIMM, CPF nº 525.499.689-72 e RG nº 3.161.199-7 SSP/PR ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Processo dispensa nº 9/2016, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme contrato firmado em 15/08/2016, objeto do Edital de licitação, Modalidade Processo dispensa nº 9/2016, entre as partes acima identificadas, para LOCAÇÃO DE IMÓVEL DE SALA COMERCIAL PARA USO DO SINDICATO RURAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA, em conformidade com o Parecer Jurídico nº 225/2019, fica prorrogado o prazo de execução do Contrato nº 164/2016 para mais 12 (Doze) meses a partir da data de término do contrato, fica também aditivado seu valor em R\$ 7.735,56 (Sete mil, setecentos e trinta e cinco reais e cinquenta e seis centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema - PR, 12 de agosto de 2019

| | |
|-------------------------------------|--|
| AMÉRICO BELLÉ Prefeito Municipal | DEBORA GRIMM Representante Legal CIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO DO PARANA CODAPAR Contratada |
|-------------------------------------|--|

DECRETOS

DECRETO Nº 6.676, DE 22 DE JULHO DE 2019.

Abre Créditos Adicionais Suplementares no valor de R\$ 181.010,07.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e conforme disposto na Lei Municipal nº 1.661, de 26 de outubro de 2018 e na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

DECRETA:

Art. 1º Ficam abertos os Créditos Adicionais Suplementares no valor de R\$ 181.010,07 (cento e oitenta e um mil, dez reais e sete centavos), conforme classificação funcional programática abaixo:

ÓRGÃO: 05.00–SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE: 05.01 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATIVIDADE: 04.122.0402.2-023 – ATIV DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTA/ELEMENTO: 0330 – 33.90.35.00.00 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA
FONTE RECURSO: 000 – RECURSOS ORDINÁRIOS LIVRES – EX CORRENTE
VALOR: R\$ 30.000,00 (recurso por cancelamento)

ÓRGÃO: 07.00–SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
UNIDADE: 07.01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
ATIVIDADE: 12.361.1201.2-102 – ATIV DO ENSINO FUNDAMENTAL - MANUTENÇÃO
CONTA/ELEMENTO: 0540 – 31.90.11.00.00 – VENC E VANT FIXAS – P CIVIL
FONTE RECURSO: 000 – RECURSOS ORDINÁRIOS LIVRES – EX CORRENTE
VALOR: R\$ 25.000,00 (recurso por cancelamento)
CONTA/ELEMENTO: 0691 – 33.90.33.00.00 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
FONTE RECURSO: 000 – RECURSOS ORDINÁRIOS LIVRES – EX CORRENTE
VALOR: R\$ 55.000,00 (recurso por cancelamento)

ÓRGÃO: 09.00–SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 09.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATIVIDADE: 10.301.10012-355 – CONTRAP/REST/REND APLIC – REC VINC DA AT BÁSICA
CONTA/ELEMENTO: 2120 – 4490.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
FONTE RECURSO: 000 – RECURSOS ORDINÁRIOS LIVRES – EX CORRENTE
VALOR: R\$ 9.200,40 (recurso por cancelamento)
CONTA/ELEMENTO: 2121 – 4490.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATE-

Sicredi Fronteiras PR/SC/SP realiza o 2º Summit do Comitê Jovem e do Comitê Mulher em São Paulo



No dia 30 de julho, ocorreu o 2º Summit do Comitê Mulher e no dia 31 de Julho, o 2º Summit do Comitê Jovem da Sicredi Fronteiras no estado de São Paulo. O evento reuniu, no Hotel Ibis, em Jundiaí, jovens e mulheres, que debateram como aumentar o engajamento do seu público ao cooperativismo, fortalecendo assim a base de associados e valorizando o trabalho local.

Após serem recebidos com um delicioso café da manhã, os integrantes dos Comitês foram direcionados ao auditorio, onde iniciaram os seus dias repletos de atividades e dinâmicas. As programações do Summit Comitê Jovem e do Comitê Mulher contaram com as mesmas dinâmicas.

Na parte da manhã, com início às 09h, os presentes participaram do Programa Crescer. O Programa Crescer visa promover a compreensão sobre o funcionamento das sociedades cooperativas. Neste momento, eles puderam entender com mais clareza quais são os diferenciais competitivos do Sicredi e seus projetos em andamento na área de desenvolvimento do cooperativismo. Todos eles receberam um certificado de participação no programa.



No período da tarde, várias dinâmicas voltadas ao cooperativismo foram realizadas. Uma delas foi a confecção de um plano de ações para cada respectivo Comitê. Cada grupo foi desafiado a apresentar ideias de cunho social que vá beneficiar a comunidade e o crescimento coletivo.

Conforme Adriana C. Barros Mees, a cooperativa está crescendo e por isso, necessita crescer com tecnologia, contando com mentes inovadoras, construtivas e os jovens, com essa visão mais ampla, poderão ajudar. "É curioso perceber como os jovens buscam apoiar as empresas que tem trabalho no âmbito social. Eles têm essa simpatia. Interesse pela sustentabilidade, diversidade e em como a empresa se posiciona em relação às diferentes questões

da atualidade", ressalta Adriana.

Já o presidente da Sicredi Fronteiras PR/SC/SP, José César Wunsch, chama a atenção para a disparidade entre o número de homens e mulheres inseridos na cooperativa e afirma que o objetivo é que se atinja a igualdade. "Quando nós olhamos a base da Sicredi, nosso quadro social, que são de quase 63 mil cooperados, 38% são mulheres. O desafio é ampliar esse número, sabemos que muitas mulheres desenvolvem suas atividades seja no meio urbano ou no meio rural e nós queremos também ouvir essas mulheres e suas expectativas do modelo cooperativo".

As próximas edições do Summit do Comitê Jovem e do Comitê Mulher estão marcadas para outubro deste ano.

RESULTADO DE DISPENSA DISPENSA Nº 022/2019

O MUNICÍPIO DE PLANALTO, com base no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, decreto 9.412/2018 e suas alterações posteriores, dispensa de licitação a despesa abaixo especificada.

OBJETO: Contratação de empresa para a realização da Conferência do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e Conferência Municipal da Assistência Social deste Município de Planalto- PR.

EMPRESA: Ulisses Ricardo Rohers -ME.

VALOR: R\$ 4.280,00 (Quatro mil duzentos e oitenta reais).

DATA: 05 de agosto de 2019.

INÁCIO JOSE WERLE
Prefeito Municipal

Município de Planalto
Praça São Francisco de Assis, 1583.
85.750-000 - Planalto - Paraná

EXTRATO DE CONTRATO Nº 166/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2019

DATA DA ASSINATURA: 05 de agosto de 2019.

CONTRATANTE: Município de Planalto.

CONTRATADA: Ulisses Ricardo Rohers -ME.

OBJETO: Contratação de empresa para a realização da Conferência do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e Conferência Municipal da Assistência Social deste Município de Planalto- PR.

VALOR TOTAL: R\$4.280,00 (Quatro mil duzentos e oitenta reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/12/2019.

INÁCIO JOSÉ WERLE
Prefeito Municipal



Município de Capanema - PR

2.º Termo Aditivo ao Contrato nº 164/2016, que entre si celebraram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PARANÁ e de outro lado a empresa CIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO DO PARANÁ CODAPAR

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada **PREFEITURA**, Senhor AMÉRICO BELLE, doravante designado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **CIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO DO PARANÁ CODAPAR**, pessoa jurídica de direito privado, situada a AV SILVIA JARDIM, 303 - CEP: 80230000 - BAIRRO: REBOUÇAS, inscrita no CNPJ sob o nº 76.494.459/0001-50, neste ato por seu representante legal, **DEBORA GRIMM**, CPF nº 525.499.689-72 e RG nº 3.161.199-7 SSP/PR ao fim assinado, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas às normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Processo dispensa nº 9/2016, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme contrato firmado em 15/08/2016, objeto do Edital de Licitação, Modalidade Processo dispensa nº 9/2016, entre as partes acima identificadas, para **LOCAÇÃO DE IMÓVEL DE SALA COMERCIAL PARA USO DO SINDICATO RURAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, em conformidade com o Parecer Jurídico nº 225/2019, fica prorrogado o prazo de execução do Contrato nº 164/2016 para mais 12 (doze) meses a partir da data de término do contrato, fica também atualizado seu valor em R\$ 7.735,56 (Sete mil, setecentos e trinta e cinco reais e cinquenta e seis centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

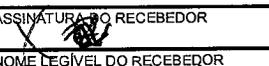
E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema - PR, 12 de agosto de 2019

AMÉRICO BELLE
Prefeito Municipal

DEBORA GRIMM
Representante Legal
CIA DE DESENVOLVIMENTO
AGROPECUARIO DO PARANÁ
CODAPAR
Contratada

100160

| | | | | | | | | | | | | |
|---|--|------------------------------------|-------------------------------------|-------------------------------------|--|--|--|------------------------------------|---|-------------------------------------|-----------------------------------|--|
| (ÁREA DE COLA NO VERSO) AC CAPANEMA Correios | AVISO DE RECEBIMENTO AR | DATA DE POSTAGEM | | | | | | | | | | |
| | DESTINATÁRIO(S) CIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO DO PARANA CODAPAR AVENIDA SILVA JARDIM 303 REBOIÇAS 80730-000 - CURITIBA - PR | UNIDADE DE POSTAGEM | UNIDADE DE ENTREGA | | | | | | | | | |
| 730802 6 BR | | 21 AGO 2019 DR/PR | | | | | | | | | | |
| ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR PREFEITURA MUNICIPAL CAPANEMA-PR AV GOV PEDRO V PARIGOT DE SOUZA 1080 PRÉDIO CENTRO 85760-000 - CAPANEMA - PR | | OBSERVAÇÃO 2 ADITIVO PD 09/2018 | | | | | | | | | | |
| TENTATIVAS DE ENTREGA 1ª _____ : _____ h 2ª _____ : _____ h 3ª _____ : _____ h | MOTIVO DE DEVOLUÇÃO <table border="0"> <tr> <td><input type="checkbox"/> 1 Mudou-se</td> <td><input type="checkbox"/> 5 Recusado</td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente</td> <td><input type="checkbox"/> 6 Não procurado</td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/> 3 Não existe o número</td> <td><input type="checkbox"/> 7 Ausente</td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/> 4 Desconhecido</td> <td><input type="checkbox"/> 8 Falecido</td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/> 9 Outros</td> <td></td> </tr> </table> | | <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se | <input type="checkbox"/> 5 Recusado | <input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente | <input type="checkbox"/> 6 Não procurado | <input type="checkbox"/> 3 Não existe o número | <input type="checkbox"/> 7 Ausente | <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido | <input type="checkbox"/> 8 Falecido | <input type="checkbox"/> 9 Outros | |
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se | <input type="checkbox"/> 5 Recusado | | | | | | | | | | | |
| <input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente | <input type="checkbox"/> 6 Não procurado | | | | | | | | | | | |
| <input type="checkbox"/> 3 Não existe o número | <input type="checkbox"/> 7 Ausente | | | | | | | | | | | |
| <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido | <input type="checkbox"/> 8 Falecido | | | | | | | | | | | |
| <input type="checkbox"/> 9 Outros | | | | | | | | | | | | |
| ASSINATURA DO RECEBEDOR  | DATA DE ENTREGA 21/8/19 | | | | | | | | | | | |
| NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR Ruan Felipe | Nº DOC. DE IDENTIDADE | | | | | | | | | | | |

Rubrica e Matrícula do
 Agente de Correios
 Matricula 8.565.208-3



000161

Município de Capanema - PR

2.º Termo Aditivo ao Contrato nº 164/2016, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ e de outro lado a empresa CIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO DO PARANA CODAPAR

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada **PREFEITURA**, Senhor AMÉRICO BELLÉ, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **CIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO DO PARANA CODAPAR**, pessoa jurídica de direito privado, situada a AV SILVA JARDIM, 303 - CEP: 80230000 - BAIRRO: REBOUÇAS, inscrita no CNPJ sob o nº 76.494.459/0001-50, neste ato por seu representante legal, **DEBORA GRIMM**, CPF nº 525.499.689-72 e RG nº 3.161.199-7 SSP/PR ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Processo dispensa nº 9/2016, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme contrato firmado em 15/08/2016, objeto do Edital de licitação, Modalidade Processo dispensa nº 9/2016, entre as partes acima identificadas, para LOCAÇÃO DE IMÓVEL DE SALA COMERCIAL PARA USO DO SINDICATO RURAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA, em conformidade com o Parecer Jurídico nº 225/2019, fica prorrogado o prazo de execução do Contrato nº 164/2016 para mais 12 (Doze) meses a partir da data de término do contrato, fica também aditivado seu valor em R\$ 7.735,56 (Sete mil, setecentos e trinta e cinco reais e cinquenta e seis centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema - PR, 12 de agosto de 2019


AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal


DEBORA GRIMM
Representante Legal
**CIA DE DESENVOLVIMENTO
AGROPECUARIO DO PARANA
CODAPAR**
Contratada


Walter Hiroshi Yokoyama
Diretor de Administração e Finanças



000162

Município de Capanema - PR

NOTIFICAÇÃO

Ao Senhor
Andrea Marize Weschenfelder Paeze
Secretária Municipal de Industria, Comércio e Turismo

Notifico a Sra. Andrea Marize Weschenfelder Paeze, Secretária Municipal de Industria, Comércio e Turismo do vencimento de alguns contratos no mês de **AGOSTO DE 2020**, conforme relação em anexo:

Solicito que nos encaminhe com antecedência as licitações que precisam ser feitas novamente e também as solicitações de aditivo nos contratos que podem ser aditivados.

Segue abaixo a lista de Licitações que irão vencer, as demais informações como data do vencimento, nº de contrato estão na relação em anexo.

| MODALIDADE Nº | OBJETO | SECRETARIA |
|---------------------------------|---|---------------|
| DISPENSA 09/2016 | DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE SALA PARA USO DO SINDICADO RURAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR | ADM |
| PREGÃO PRESENCIAL 59/2019 | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR HORAS/AULAS DE CURSOS DIVERSOS PROPORCIONADOS PELA SECRETARIA DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL JUNTAMENTE COM O CRAS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. | SM FAMILIA |
| PREGÃO PRESENCIAL 79/2019 | AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE, LIMPEZA, COPA E COZINHA, PARA USO DAS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR. | ADM |
| PREGÃO PRESENCIAL 82/2019 | AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA E DEMAIS PRODUTOS DESTINADOS AO PROJETO FORMANDO CIDADÃO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. | SM FAMILIA |
| PREGÃO PRESENCIAL 74/2019 | AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA DIVERSOS PARA CONSUMO E MANUTENÇÃO DOS COMPUTADORES DE TODAS AS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE CAPANEMA - PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS | ADM |
| PREGÃO PRESENCIAL 85/2019 | AQUISIÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP E CASCO DE BOTTIÃO PARA USO EM TODAS AS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE CAPANEMA - PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS | ADM |



000103

Município de Capanema - PR

| | | |
|---------------------------------|---|-----|
| PREGÃO PRESENCIAL 86/2019 | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS LASER JET MONOCROMATICAS E SCANNER DE MESA DE ALTA VELOCIDADE COM REDE WIRELES E ETHERNET CABEADA, PARA DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS SIMPLES, FRENTE E VERSO EM ÚNICA PAGINA E ALIMENTADOR AUTOMÁTICO DE DOCUMENTOS PARA INSTALAÇÃO NA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E SECRETARIA DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR. | ADM |
|---------------------------------|---|-----|

Lembrando que os que são Processados pelo Sistema Registro de Preços não podem ser aditivados, deverão ser feitas licitações novas.

Capanema, 29 de junho de 2020


Roselia Kriger Becker Págni
Pregoeira/ Membro da Comissão Permanente de
Abertura e Julgamento de Licitações

roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br

De: roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
Enviado em: segunda-feira, 29 de junho de 2020 13:26
Para: 'adm@capanema.pr.gov.br'
Assunto: CONTRATOS QUE IRÃO VENCER EM AGOSTO DE 2020
Anexos: NOTIFICAÇÃO ANDREA.pdf; Contratos a vencer.pdf

BOA TARDE
ESTOU REENCAMINHANDO O ARQUIVO DEVIDO AGLUNS DOS PREGÕES QUE EU LHE ENTREGUEI DE MANHÃ
ESTAREM COM O ANO ERRADO, FAVOR SUBSTITUIR.

Roselia Kriger Becker Pagani
Chefe do Setor de Licitações
Município de Capanema-PR
Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.080
Capanema - PR cep 85760-000
fone 46 3552 1321 ou 4698401-3549
roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
licitacao@capanema.pr.gov.br

000165

roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br

De: Mail Delivery Subsystem <MAILER-DAEMON@mailserver2.softsul.net>
Enviado em: segunda-feira, 29 de junho de 2020 13:26
Para: roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
Assunto: Return receipt
Anexos: details.txt; Anexo sem título 00026.txt

The original message was received at Mon, 29 Jun 2020 13:26:10 -0300 from
238.213.60.187.dynamic.ampernet.com.br [187.60.213.238] (may be forged)

----- The following addresses had successful delivery notifications ----- <adm@capanema.pr.gov.br> (successfully delivered to mailbox)

----- Transcript of session follows ----- <adm@capanema.pr.gov.br>... Successfully delivered



000168

Município de Capanema - PR
Secretaria de Administração

Ofício 239/2020

Capanema, 07 de agosto 2020

A
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
REFERENTE: DISPENSA 09/20216
ADITIVO DE PRAZO

Prezada Pregoeira:

Sirvo-me do presente expediente para requerer aditivo de prazo de 12 (doze) meses do Contrato 164/2016 da Dispensa de Licitação 09/2016, vencimento contratual 11/08/2020, Locação de Sala Comercial para uso do Sindicato Rural de Capanema, conforme justificativa abaixo:

Trata-se do imóvel cedido pelo Município de Capanema para funcionamento do Sindicato Rural do Município de Capanema, sendo de suma importância para a Administração manter esta concessão considerando o Termo de Cooperação Técnica celebrado entre o Município de Capanema e o Sindicato Rural de Capanema para execução de cursos no setor da agricultura e promoção social.

Saliento que as demais cláusulas contratuais não sofrerão alterações, inclusive o valor será mantido o atual sem correções de IGPM.

Nestes termos peço deferimento do presente requerimento.


Andréa Marize W. Paeze
Secretaria de Administração

Data:

Processo: **2070/2020**

07/08/2020 Hora: 08:16

Assunto:

SOLICITACAO DO SETOR DE LICITACA

Req uerente:

ANDREA MARIZE WESCHENFELDER P



000107

Município de Capanema - PR
Setor de Licitações

DESPACHO

Com relação a Dispensa Emergencial, nº 9/2016, objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL DE SALA COMERCIAL PARA USO DO SINDICATO RURAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA. Encaminho esse PA ao Procurador Jurídico para análise e emissão de Parecer Jurídico a respeito do aditivo de prazo de vigência.

Capanema, 07 de agosto de 2020


Jeandra Wilmsen
Setor de Licitações

**Município de Capanema - PR****Procuradoria Jurídica**

PARECER JURÍDICO Nº 297/2020**INTERESSADO: Setor de Licitações.****ASSUNTO: Análise ao Pedido de Aditivo de Prazo e Valor. Contrato nº 164/2016. Dispensa de Licitação nº 09/2016.**

EMENTA: ADITIVO DE PRAZO E VALOR. SOLICITAÇÃO REALIZADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO. PRORROGAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE LOCAÇÃO DO IMÓVEL POR 12 MESES. DEMONSTRADA A VANTAJOSIDADE PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO CONTRATUAL. PARECER FAVORÁVEL.

1. CONSULTA:

O Setor de Licitações encaminha para análise dessa Procuradoria Jurídica ao presente PA, contendo Ofício nº 239/2020 de fl. 166, subscrito pela Secretária Municipal de Administração em exercício, Andréa Marize W. Paeze, no qual pugna pela realização de aditivo contratual, para o fim de prorrogar a vigência, execução e o valor do contrato nº 164/2016, mantendo a continuidade da locação do imóvel pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de vencimento.

Em seguida, o PA foi encaminhado a Procuradoria. É o relatório.

2. PARECER:

Convém destacar, inicialmente, que compete a esta Procuradoria, nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/93, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico dos documentos apresentados, não cabendo nenhuma consideração acerca do mérito da presente contratação e da discricionariedade da Administração Pública ao traçar os parâmetros dos produtos entendidos como necessários.

No entanto, oportuno destacar que a presente manifestação jurídica tem o escopo de apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar alguma providência para salvaguardar a Administração e o erário público. Assim, parte das observações aqui expendidas se constitui em



Município de Capanema - PR

Procuradoria Jurídica

recomendações e, caso a Administração opte por não acatá-las, recomenda-se motivar o ato, nos termos do art. 50, da Lei nº 9.784/99. O cumprimento ou não das recomendações decorre do exercício da competência discricionária da autoridade administrativa, a qual responde isoladamente no caso de descumprimento das recomendações deste parecer ou pela ausência de fundamentação dos atos administrativos.

Contudo, as questões que envolvem a legalidade, isto é, os requisitos previstos no ordenamento jurídico são de observância obrigatória, os quais, para não serem aplicados, deve haver motivação e justificativa plausível para tanto.

Nesse rumo, forçoso reconhecer que a análise dos aspectos técnicos dos objetos do aditivo de prazo e valor pretendido pela Administração Municipal não constitui tarefa afeta a este órgão jurídico, o que somente de forma excepcional poderemos adentrar, em razão da omissão grosseira do setor competente na descrição ou na justificativa.

Ante as questões acima suscitadas, passaremos à análise dos aspectos relacionados à legalidade do feito.

2.1. Do Aditivo de Prazo e de Valor:

A Lei nº 8.666/1993 admite a prorrogação de contratos, desde que observadas determinadas situações, elencadas no citado normativo legal nos seguintes termos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

(...)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato. (destaquei)



Município de Capanema - PR

Procuradoria Jurídica

Analisando o Contrato Administrativo nº 164/2016, acostado as fls. 92/100, nota-se que a CIA de Desenvolvimento Agropecuário do Paraná - CODAPAR foi contratada através da presente dispensa de licitação para Locação de imóvel para uso do Sindicato Rural, por força do Termo de Cooperação firmado entre o Município e a mencionada entidade sindical, pelo prazo de 12 meses, pelo valor mensal de R\$ 569,09.

Consoante se verifica da Cláusula Oitava do referido Contrato, prazo inicial de vigência era de 12 (doze) meses, iniciando-se em 15/08/2017. Portanto, a vigência inicial do contrato compreende o período de 15/08/2017 a 14/08/2018. Por força do 1º e 2º Aditivo a vigência foi elasticada até 14/08/2020.

A Secretaria de Administração apresentou o Requerimento de fl. 166, requerendo a continuidade da locação do imóvel, através de aditivo contratual pelo prazo de 12 (doze) meses.

A prorrogação do contrato administrativo nos serviços de locação de imóvel encontra respaldo legal no art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.

A nosso ver, a dilação contratual buscada encontra-se devidamente justificada, inclusive consta do PA Termo de Cooperação entre o Município e o Sindicato Rural 2019/2020, e, pelo que consta do PA, não traz quaisquer outros ônus à Administração Pública, além dos originariamente previstos. Não obstante, tem-se que a prorrogação contratual decorre da contínua necessidade da locação do imóvel, situação autorizada pelo fundamento legal supracitado.

Urge esclarecer, por fim, porque notória a relevância, que a veracidade de todas as informações e documentação apresentadas são de inteira responsabilidade dos contraentes.

Neste ponto, convém chamar atenção para a possibilidade de aplicação de sanções de natureza política, administrativa, civil e penal **em caso de malversação da verba pública**, decorrentes de improbidade administrativa, nos termos da Lei 8.429/92, bem como em desrespeito à Lei de Responsabilidade Fiscal, complementada pela Lei nº 10.028/2000, que criou outros tipos penais (crimes contra as finanças públicas), de modo a tomar mais efetivos os princípios constitucionais da Administração Pública (art. 37/CF).

**Município de Capanema - PR****Procuradoria Jurídica**

3. CONCLUSÃO:

Diante do exposto, esta Procuradoria se manifesta pela **possibilidade** da celebração do termo aditivo pelo prazo de 12 (doze) meses, **desde que sejam providenciados:**

a) o encaminhamento a Procuradoria da minuta de aditivo de prazo e valor, para aprovação, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei 8.666/1993;

b) Juntada aos autos de toda a documentação de regularidade fiscal prevista no art. 29 da Lei 8.666/93, de modo a comprovar que a contratada ainda satisfaz os requisitos de habilitação, caso a validade dos respectivos documentos apresentados na sessão pública esteja espirada;

c) Juntada das declarações do art. 16, I e II, da Lei de Responsabilidade Fiscal;

d) A publicação do extrato do termo aditivo em análise na imprensa oficial (art. 61, parágrafo único, Lei 8666), com vistas a conferir-lhe validade e eficácia, em razão do princípio da publicidade, inerente a todos os atos administrativos.

É o parecer.

Capanema, de 11 de agosto de 2020.


Romanti Ezer Barbosa
Procurador Municipal
OAB/PR 56.675

Romanti Ezer Barbosa
Procurador Jurídico de
Capanema - PR
Dec. nº 6001/2015
OAB/PR 56.675



Município de Capanema - PR

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Com relação ao Processo de Dispensa de Licitação nº 9/2016, Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL DE SALA COMERCIAL PARA USO DO SINDICATO RURAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA, acato o Parecer Jurídico nº 297/2020 pelo aditivo de prazo de Vigência de mais 12 (doze) meses.

Solicito ao Setor de Licitações para que tome as devidas providências no sentido da elaboração do Termo Aditivo.

Capanema, 12 de agosto de 2020

Américo Bellé
Prefeito Municipal



Município de Capanema - PR

A Sra.

Roselia Kriger Becker Pagani

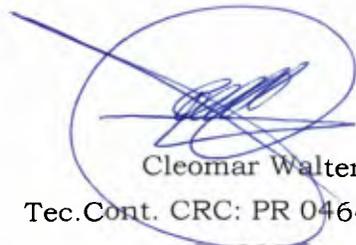
Pregoeira/Membro da comissão

Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações

Com relação ao Processo de Dispensa de Licitação nº 9/2016, Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL DE SALA COMERCIAL PARA USO DO SINDICATO RURAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA, informo que há dotação orçamentária para Aditivo conforme orçamento abaixo:

Dotações:

| Dotações | | | | | |
|----------------------|------------------|-------------------------|------------------|---------------------|----------------|
| Exercício da despesa | Conta da despesa | Funcional programática | Fonte de recurso | Natureza da despesa | Grupo da fonte |
| 2020 | 450 | 05.001.04.122.0402.2023 | 000 | 3.3.90.39.00.00 | Do Exercício |



Cleomar Walter

Tec.Cont. CRC: PR 046483/O-2

CPF 723.903.959-53

Capanema, 12 de agosto de 2020



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO DO PARANA CODAPAR
CNPJ: 76.494.459/0001-50

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:33:16 do dia 30/07/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 26/01/2021.
Código de controle da certidão: **BF7F.2C0E.0880.CE1C**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

175

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 022404860-23

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **76.494.459/0001-50**

Nome: **CIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO DO PARANA - CODAPAR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 10/12/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 76.494.459/0001-50

Razão Social: CIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO DO PARANA CODAPAR

Endereço: AV SILVA JARDIM 303 / REBOUCAS / CURITIBA / PR / 80230-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/07/2020 a 25/08/2020

Certificação Número: 2020072702270007530315

Informação obtida em 12/08/2020 08:36:22

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO**

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS

CONTRIBUINTE: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO DO PARANA CODAPAR

CNPJ: 76.494.459/0001-50

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 19934-2

ENDEREÇO: AV. SILVA JARDIM, 303 - REBOUÇAS, CURITIBA, PR

FINALIDADE: CONCORRÊNCIA / LICITAÇÃO

É expedida esta **CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS**, em nome do sujeito passivo inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A certidão expedida em nome de Pessoa Jurídica abrange todos os estabelecimentos cadastrados no Município de Curitiba.

Certidão expedida com base no Decreto nº 670/2012, de 30/04/2012.

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre Serviços - ISS), Imobiliários (Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter-vivos - ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais.

CERTIDÃO Nº: 242385/2020

EMITIDA EM: 12/08/2020

VÁLIDA ATÉ: 09/12/2020

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO: 2C0B.4ADE.40BE.4743-9.B78F.3E20.EBBE.02E4-8

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Curitiba, na Internet, no endereço <http://www.curitiba.pr.gov.br> - link: Secretarias / Finanças.

Reserva-se a Fazenda Municipal, o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta.

Certidão expedida pela internet gratuitamente.



Município de Capanema - PR

3.º Termo Aditivo ao Contrato nº 164/2016, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PARANÁ e de outro lado a empresa CIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO DO PARANA CODAPAR

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada **PREFEITURA**, Senhor AMÉRICO BELLÉ, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa CIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO DO PARANA CODAPAR, pessoa jurídica de direito privado, situada a AV SILVA JARDIM, 303 - CEP: 80230000 - BAIRRO: REBOUÇAS, inscrita no CNPJ sob o nº 76.494.459/0001-50, neste ato por seu representante legal, DEBORA GRIMM, CPF:525.499.689-72 ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Processo Dispensa nº 9/2016, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme Contrato firmado em 15/08/2016, objeto do Edital de licitação, Modalidade Processo Dispensa nº 9/2016, entre as partes acima identificadas, para **LOCAÇÃO DE IMOVEL DE SALA COMERCIAL PARA USO DO SINDICATO RURAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, em conformidade com o Parecer Jurídico nº 297/2020, fica prorrogado o prazo de Vigência do Contrato nº 164/2016 para mais **12(Doze) meses** a partir da data de término do contrato, fica também aditivado seu valor em R\$ 7.735,56 (Sete mil, setecentos e trinta e cinco reais e cinquenta e seis centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema - PR, 12 de agosto de 2020

AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal

DEBORA GRIMM
Representante Legal
CIA DE DESENVOLVIMENTO
AGROPECUARIO DO PARANA
CODAPAR
Contratada

APROVAÇÃO DE MINUTA DE ADITIVO

Aprovo a presente minuta de aditivo na forma que se encontra redigida.

Não Aprovo a presente minuta de aditivo na forma que se encontra redigida.



Romanti Ezer Barbosa
Procurador Municipal
OAB/PR 56.675



Município de Capanema – PR

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 2020-2021

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE CAPANEMA** E O **SINDICATO RURAL DE CAPANEMA** PARA A EXECUÇÃO DE CURSOS NO SETOR DA AGRICULTURA E PROMOÇÃO SOCIAL.

O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, com sede na Av. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - CEP: 85760-000, Capanema, Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 75.972.760/0001-60, doravante designado **MUNICÍPIO**, pessoa jurídica de direito público interno ora representado por seu Prefeito, **Américo Bellé**, e o SINDICATO RURAL DE CAPANEMA, doravante designado **COOPERADO**, com sede na Av. Brasil, snº, Centro, Capanema / PR, telefone (46)35552-1788, inscrito no CNPJ 77.831.071/0001-60 ora representado pelo seu Presidente, **Juarez Basso**, RG nº 3.998.277, inscrito no CPF sob o nº 554.525.319-04, celebram o presente **INSTRUMENTO DE COOPERAÇÃO**, em conformidade com as disposições da Lei Municipal nº 1542, de 13 de fevereiro de 2015, efetivando-se segundo as cláusulas a seguir discorridas, mutuamente aceitas e reciprocamente outorgadas, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Cooperação é a promoção do desenvolvimento social de famílias carentes e a promoção sócio-econômico de famílias rurais e o seu meio, mediante a coordenação e a execução de cursos ministrados pelo COOPERADO, com temas voltados para a agricultura familiar, assim como à promoção social de famílias vinculadas na Secretaria da Família de Capanema.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PLANOS DE TRABALHO

A realização do objeto, as ações, metas, duração, metodologias e aplicação dos cursos serão realizados pelo COOPERADO, assim como a inscrição dos participantes nos seguintes cursos e outros, que por ventura sejam implementados no ano de 2015:

NA SECRETARIA DA FAMÍLIA:

- Empreendedor Rural;
- Regulagem de Colhedoras Automotrizes;

Av. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 – Centro – 85760-000
Fone:46-3552-1321 – Fax:46-3552-1122- e-mail: projetos@capanema.pr.gov.br,
engenharia@capanema.pr.gov.br, planejamento@capanema.pr.gov.br, carlaprojetos@capanema.pr.gov.br,
gabinete@capanema.pr.gov.br



Município de Capanema – PR

- Gestão de Pessoas / Mulher Atual;
- De Olho na Qualidade;
- Artesanato em Fibra de Bananeira.

NA SECRETARIA DA AGRICULTURA / AGRICULTURA FAMILIAR

- Introdução à Agricultura de precisão;
- Manejo conservacionista do solo para oleicultura;
- Manejo de Pastagens;
- Manejo de Ordenha;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DO COOPERADO

- a) Proceder a divulgação dos cursos propostos;
- b) Realizar as inscrições dos interessados;
- c) Ministrando os cursos propostos sob suas expensas;
- d) Fornecer certificados, quando houver, aos participantes;
- e) Manter o local de realização dos cursos de forma assídua e no estado em que recebeu como do MUNICÍPIO;
- f) Manter em dia o pagamento das faturas de água/esgoto e luz do prédio recebido em cessão para realização dos cursos;
- g) Promover a execução do Objeto e do Plano de Trabalho do presente Termo de Cooperação na forma e prazos estabelecidos na Cláusula Segunda;
- h) Apresentar relatórios trimestrais de execução do Plano de Trabalho ao MUNICÍPIO;
- i) Não substabelecer as atribuições assumidas sem anuência do MUNICÍPIO;
- j) Não sublocar o espaço recebido para a realização dos cursos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO

- a) Cessão de uma sala para funcionamento e instalação da sede do Sindicato Rural de Capanema que servirá, também, para inscrição e realização dos cursos propostos pelo COOPERADO, localizada no prédio da antiga CLASPAR.





Município de Capanema – PR

CLÁUSULA QUINTA – DO DESCUMPRIMENTO

Sem prejuízo de outras medidas previstas na legislação, o descumprimento das cláusulas ajustadas constitui motivo de rescisão desse Termo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

Este Termo de Cooperação vigorará da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2019, podendo ser renovado, mediante nova autorização prevista em Lei.

§ 1º Aos partícipes é facultado a qualquer tempo denunciar ou rescindir a presente avença, mediante expresse comunicado dado a conhecer com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo às responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido, creditados, igualmente, os benefícios adquiridos nesse período.

§ 2º Findada a vigência desse Termo de acordo com o caput dessa cláusula, o COOPERADO se compromete a entregar o espaço nas mesmas condições em que foram recebidas, ou melhores, sem direito a ressarcimento de melhorias realizadas, ressalvado as melhorias necessárias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Para solução de pendências atinentes ao presente instrumento os cooperantes elegem o foro da Comarca de Capanema, Paraná, renunciando a outro, por mais privilegiado que seja.

E para a firmeza e validade do acordado, lavraram este Termo de Cooperação, o qual após lido e concluído conforme é firmado pelos representantes legais em duas vias de igual teor e forma, presentes duas testemunhas identificadas e qualificadas.

Capanema, 06 de janeiro de 2020.

Américo Belle

PREFEITO MUNICIPAL

JUAREZ BASSO

PRESIDENTE



Município de Capanema - PR

3.º Termo Aditivo ao Contrato nº 164/2016, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PARANÁ e de outro lado a empresa CIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO DO PARANA CODAPAR

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada **PREFEITURA**, Senhor AMÉRICO BELLÉ, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa CIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO DO PARANA CODAPAR, pessoa jurídica de direito privado, situada a AV SILVA JARDIM, 303 - CEP: 80230000 - BAIRRO: REBOUÇAS, inscrita no CNPJ sob o nº 76.494.459/0001-50, neste ato por seu representante legal, Walter Hiroshi Yokoyama, CPF: 062.048.668-69 ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Processo Dispensa nº 9/2016, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme Contrato firmado em 15/08/2016, objeto do Edital de licitação, Modalidade Processo Dispensa nº 9/2016, entre as partes acima identificadas, para **LOCAÇÃO DE IMOVEL DE SALA COMERCIAL PARA USO DO SINDICATO RURAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, em conformidade com o Parecer Jurídico nº 297/2020, fica prorrogado o prazo de Vigência do Contrato nº 164/2016 para mais **12(Doze) meses** a partir da data de término do contrato, fica também aditivado seu valor em R\$ 7.735,56 (Sete mil, setecentos e trinta e cinco reais e cinquenta e seis centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema - PR, 12 de agosto de 2020


AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal


WALTER HIROSHI YOKOYAMA
Representante Legal
**CIA DE DESENVOLVIMENTO
AGROPECUARIO DO PARANA
CODAPAR**
Contratada


José Venâzto Vos
Administrativo


Francisco Carlos Alves
Diretor Técnico Operacional

000184

DE FABRICAÇÃO E MODELO DA DATA DA ENTREGA VEÍCULO, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE - TRANSPORTE SANITÁRIO, APSUS- RESOLUÇÃO N.º 769/2019, - FUNDO A FUNDO ESTADUAL.

Art. 2º Em cumprimento ao disposto no Art.109, §1º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando os vencedores pelo critério menor preço Por Item;

| Fornecedor | Item | Produto/Serviço | Marca | Quantidade | Preço |
|-----------------------------------|------|---|---------|------------|------------|
| SOCIETE COMERCIO DE VEICULOS LTDA | 1 | VEÍCULO ZERO KM, TIPO VAN COM 15 LUGARES MAIS UM LUGAR, ANO DE FABRICAÇÃO E MODELO: DATA DA ENTREGA, ARQUITETURA COM TRACÇÃO DIANTEIRA, TIPO FURGÃO, UMA PORTA LATERAL CORREDIÇA E PORTA TRASEIRA DUPLA CONTRABATENTE. CARROCERIA MONOBLOCO CONSTRUÍDA EM AÇO; GRUPO MOTOPROPULSOR COM POSIÇÃO TRANSVERSAL, MOTOR QUATRO TEMPOS A DIESEL, QUATRO CILINDROS EM LINHA, RESFRIADOS A ÁGUA SOB PRESSÃO, COM VASO DE EXPANSÃO. CAPACIDADE DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL DE OITENTA LITROS. TIPO DE COMBUSTÍVEL DIESEL S50/S10. SUSPENSÃO DIANTEIRA COM BRAÇO INFERIOR RETANGULAR. BARRA ESTABILIZADORA MOLAS HELICOIDAIS E AMORTECEDORES HIDRÁULICOS TELESCÓPICOS. COM CILINDRADAS DE 2.299 CM². QUATRO CILINDROS E DEZESSEIS VÁLVULAS, CAIXA DE CÂMBIO PF6. TIPO MANUAL, SEIS MARCHAS À FRENTE, MAIS UMA MARCHA À RÉ. PNEUS COM MEDIDAS MÍNIMAS DE 225/65R16. RODAS EM AÇO 6.5 JX 16 H2 5 66, VELOCIDADE MÁXIMA DE 144KM/H. FREIOS A DISCO, VENTILADOS NA DIANTEIRA E SÓLIDOS NA TRASEIRA. TECIDOS DOS BANCOS TIPO "ROBUSTE", 02 TOMADAS 12V NO PAINEL + TAMPÃO PORTA PRANCHETA. SEGURANÇA, ESTEPE LOCALIZADO SOB A CARROCERIA, AIRBAG CONDUTOR, PROTETOR DE CARTER DO ÓLEO E CAIXA DE CÂMBIO, SISTEMA CAR (TRAVAMENTO AUTOMÁTICO A 6 KM/H), INVOLABILIDADE DO ACESSO AO TANQUE DE COMBUSTÍVEL, FREIOS A DISCO NAS 4 RODAS COM ABS, TRAVAS ELÉTRICAS; AR CONDICIONADO DUPLA; VIDROS ELÉTRICOS COM FUNÇÃO 1 TOQUE NA ABERTURA; BANCOS DOS PASSAGEIROS RECLINÁVEIS ATÉ 29º; CHAVE COM COMANDO DE TRAVAMENTO A DISTÂNCIA POR RÁDIO FREQUÊNCIA; RETROVISORES EXTERNOS COM REGULAGEM ELÉTRICA E DESEMPAÇADOR. RODAS DE AÇO ARO 16", FRONT STEER, INDICADOR GSI (GEAR SHIFT INDICATOR), CALOTAS TIPO "MINI", PNEUS 225/65 R16, PRÉ-EQUIPAMENTO PARA RÁDIO, TACÓGRAFO DIGITAL, INDICADOR GSI (GEAR SHIFT INDICATOR), CAIXA DE CÂMBIO DE 6 MARCHAS NO PAINEL, CORRENTE DE DISTRIBUIÇÃO NO MOTOR, OCS (OIL CONTROL SYSTEM), FRONT STEER, CALOTAS, REPETIDORES DE SETA NOS RETROVISORES, PORTA PACOTES ACIMA DOS ASSENTOS DOS PASSAGEIROS, 02 TOMADAS 12V NO PAINEL + TAMPÃO PORTA PRANCHETA. PLOTAGEM CONFORME MODELO PADRÃO SESA, PROT. APSUS - TRANSPORTE SANITÁRIO. GARANTIDAS AS DUAS PRIMEIRAS REVISÕES DO VEÍCULO SEM CUSTO ADICIONAL PARA A CONTRATANTE. | RENAULT | 1,00 | 162.000,00 |

Art. 3º Valor total dos gastos com a Licitação modalidade Pregão Eletrônico N° 58/2020, é de R\$ 162.000,00 (Cento e Sessenta e Dois Mil Reais).

Art. 4º Homologo a presente licitação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná dezesseite dias de agosto de 2020

Américo Bellé
Prefeito Municipal

TERMO DE RESCISÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E ROSANGELA PAULA JOCHEM

O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, inscrito com o CNPJ sob o nº 75.972.760/0001-60, sediada na Av. Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 1080, na cidade de Capanema /PR, na qualidade de CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. AMÉRICO BELLÉ e do outro lado a Empresa ROSANGELA PAULA JOCHEM, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 34.024.981/0001-29, situada a R FLORIVAL

SOARES, 303 - CEP: 85750000 - BAIRRO: NOSSA SENHORA APARECIDA, cidade de Planalto/PR, neste ato representada pelo(a) Sr(a) ROSANGELA PAULA JOCHEM, inscrito(a) no CPF nº 075.260.869-00, residente e domiciliado(a) em RUA FLORIVAL SOARES, 303 CASA - CEP: 85750000 - BAIRRO: NOSSA SENHORA APARECIDA, na cidade de Planalto/PR na qualidade de CONTRATADA, têm justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual, referente ao Processo Licitatório Pregão 59/2019, Ata de Registro de Preços nº 389/2019, em conformidade com a cláusula nona, item 9.2.1. Por razões de interesse público da Ata de Registro de Preços firmada em 15/08/2019, resolvendo rescindir o referida Ata, mediante as cláusulas e Condições Seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA RESCISÃO

Tendo em vista a Ata de Registro de Preços de Prestação de Serviço nº 389/2019, celebrado entre as partes em 15/08/2019, referente a Pregão Presencial 59/2019, cujo o objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR HORAS/AULAS DE CURSOS DIVERSOS PROPORCIONADOS PELA SECRETARIA DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL JUNTAMENTE COM O CRAS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS., em atendimento ao requerimento da Secretaria Demandante acatado pelo Prefeito Municipal, resolvem transformar a Ata de Registro de Preços em contrato com prazo de validade de 60 (sessenta) dias.

CLAUSULA SEGUNDA- DO VALOR

O Valor da Rescisão da Ata de Registro de Preços é de R\$ 96.188,45 (Noventa e Seis Mil, Cento e Oitenta e Oito Reais e Quarenta e Cinco Centavos)

Assim, por estarem em pleno acordo, assinam o presente termo, os representantes dos contraentes, em duas vias de igual teor e forma.

Capanema-PR, 14 de Agosto de 2020

AMÉRICO BELLE
Prefeito Municipal
MUNICÍPIO DE CAPANEMA
Contratante

ROSANGELA PAULA JOCHEM
Representante Legal
ROSANGELA PAULA JOCHEM
Contratada

EXTRATO DO CONTRATO N° 385/2020

Pregão N° 059/2019

Data da Assinatura: 14/08/2020.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: ROSANGELA PAULA JOCHEM.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR HORAS/AULAS DE CURSOS DIVERSOS PROPORCIONADOS PELA SECRETARIA DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL JUNTAMENTE COM O CRAS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Valor total: R\$1.431,36 (Um Mil, Quatrocentos e Trinta e Um Reais e Trinta e Seis Centavos).

Américo Bellé
Prefeito Municipal

3.º Termo Aditivo ao Contrato nº 164/2016, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PARANÁ e de outro lado a empresa CIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO DO PARANÁ CODAPAR

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada PREFEITURA, Senhor AMÉRICO BELLÉ, doravante designada CONTRATANTE,

e de outro lado a empresa CIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO DO PARANA CODAPAR, pessoa jurídica de direito privado, situada a AV SILVA JARDIM, 303 - CEP: 80230000 - BAIRRO: REBOUÇAS, inscrita no CNPJ sob o nº 76.494.459/0001-50, neste ato por seu representante legal, DEBORA GRIMM, CPF:525.499.689-72 ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Processo Dispensa nº 9/2016, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme Contrato firmado em 15/08/2016, objeto do Edital de licitação, Modalidade Processo Dispensa nº 9/2016, entre as partes acima identificadas, para LOCAÇÃO DE IMÓVEL DE SALA COMERCIAL PARA USO DO SINDICATO RURAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA, em conformidade com o Parecer Jurídico nº 297/2020, fica prorrogado o prazo de Vigência do Contrato nº 164/2016 para mais 12(Doze) meses a partir da data de término do contrato, fica também aditivado seu valor em R\$ 7.735,56 (Sete mil, setecentos e trinta e cinco reais e cinquenta e seis centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema - PR, 12 de agosto de 2020

AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal

DEBORA GRIMM
Representante Legal
CIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO DO PARANA CODAPAR
Contratada

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 338/2020, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E A EMPRESA C.A. VIECELLI-EIRELI, NA FORMA ABAIXO:

O Município de Capanema, Estado do Paraná, devidamente cadastrado com o CNPJ nº 75.972.760/0001-60, sediada na Av. Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 1080, na cidade de Capanema /PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. AMÉRICO BELLÉ, residente e domiciliado nesta cidade de Capanema /PR, RESCINDE UNILATERALMENTE O CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 338/2020, oriundo da Dispensa e Licitação nº 36/2020 firmada com a empresa C.A. VIECELLI-EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.404.978/0001-05, situada a RUA JOSE CARLOS MUFFATO, 179 SALA II - CEP: 85819433 - BAIRRO: UNIVERSITÁRIO em Cascavel/PR, neste ato representada pelo(a) Sr(a) CLAIR APARECIDA VIECELLI, inscrito no CPF nº 036.544.179-14, pelos motivos a seguir expostos:

RESOLVE:

Art. 1º Rescindir unilateralmente o Contrato nº 338/2020, de 30/07/2020, da Dispensa de Licitação nº 36/2020, AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPIS QUE SERÃO DESTINADOS AOS PROFISSIONAIS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO, NO ATENDIMENTO DURANTE A PANDEMIA DA COVID-19, em razão do descumprimento das condições previstas no Processo de Dispensa de Licitação e Contrato Administrativo em questão.

Art. 2º - Valor da Rescisão e objeto

| Item | Código do produto/serviço | Descrição do produto/serviço | Marca do produto | Unidade de medida | Quantidade | Preço unitário | Preço total |
|------|---------------------------|------------------------------|------------------|-------------------|------------|----------------|-------------|
|------|---------------------------|------------------------------|------------------|-------------------|------------|----------------|-------------|

| Item | Código do produto/serviço | Descrição do produto/serviço | Marca do produto | Unidade de medida | Quantidade | Preço unitário | Preço total |
|------|---------------------------|---|------------------|-------------------|------------|----------------|-------------|
| 3 | 58789 | AVENTAL CIRÚRGICO DESCARTÁVEL IMPERMEÁVEL TAMANHO G (210848) AVENTAL CIRÚRGICO CONFECCIONADO EM NÃO TECIDO, 100% POLIPROPILENO, COM GRAMATURA MÍNIMA DE 60G/M². REPELENTE A ÁLCOOL DE USO INTRA-HOSPITALAR, HIDROREPELENTE, COM BAIXO ÍNDICE DE FLAMABILIDADE, ANTIESTÁTICO, ALTA BARRERA PARA EMISSÃO DE FLUÍDOS E MICROORGANISMOS, COM EXTRA PROTEÇÃO IMPERMEÁVEL NAS MANGAS, TÓRAX E ABDÔMEN, COM MANGAS LONGAS EM DESIGN RAGLAN, TENDO A JUNÇÃO LONGITUDINAL FEITA ATRAVÉS DE SOLDA ULTRASSÔNICA, FECHAMENTO NAS COSTAS AJUSTÁVEL EMBALAGEM ESTÉRIL INDIVIDUAL, COM PROTEÇÃO DUPLA, SENDO QUE UMA DEVEVA SER EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO, CONTENDO EXTERNAMENTE DADOS DE ROTULAGEM CONFORME RDC 185 DE 22/10/2001. | | MÉDIX UN | 150,00 | 15,62 | 2.343,00 |

Valor Total da Rescisão: 2.343,00 (Dois mil, trezentos e quarenta e três reais)

O Presente Termo de Rescisão será publicado, em veículo de divulgação do Município.

Capanema, 17 de agosto de 2020

AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal
MUNICÍPIO DE CAPANEMA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 387/2020

Pregão Eletrônico Nº 059/2020

Data da Assinatura: 17/08/2020.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: J. RIBEIRO COMERCIO ATACADISTA LTDA.

Objeto: AQUISIÇÃO DE CARDIOTOCÓGRAFO PORTÁTIL DESTINADO AO ATENDIMENTO À GESTANTES NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPANEMA-PR, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, APSUS INVESTIMENTO, RESOLUÇÃO SESA/PR N.º 780/2019, FUNDO A FUNDO ESTADUAL..

Valor total: R\$10.150,00 (Dez Mil, Cento e Cinquenta Reais).

Américo Bellé
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 7.690, DE 17 DE AGOSTO DE 2020.

Termo de Homologação do Pregão Eletrônico nº 59/2020.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, Considerando que o procedimento licitatório está de acordo com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, especialmente em seu artigo 43;

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Processo de Licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 59/2020, objeto AQUISIÇÃO DE CARDIOTOCÓGRAFO PORTÁTIL DESTINADO AO ATENDIMENTO À GESTANTES NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPANEMA-PR, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, APSUS INVESTIMENTO, RESOLUÇÃO SESA/PR N.º 780/2019, FUNDO A FUNDO ESTADUAL.

Art. 2º Em cumprimento ao disposto no Art.109, §1º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando os vencedores pelo critério menor preço Por Item;

**Município de Capanema - PR****RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO**

NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA DO DIA 18/08/2020, EDIÇÃO 533, FOLHAS 04 E 05.

ONDE LIA-SE:

3.º Termo Aditivo ao Contrato nº 164/2016, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ e de outro lado a empresa CIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO DO PARANA CODAPAR

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada **PREFEITURA**, Senhor AMÉRICO BELLÉ, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa CIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO DO PARANA CODAPAR, pessoa jurídica de direito privado, situada a AV SILVA JARDIM, 303 - CEP: 80230000 - BAIRRO: REBOUÇAS, inscrita no CNPJ sob o nº 76.494.459/0001-50, neste ato por seu representante legal, DEBORA GRIMM, CPF:525.499.689-72 ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Processo Dispensa nº 9/2016, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme Contrato firmado em 15/08/2016, objeto do Edital de licitação, Modalidade Processo Dispensa nº 9/2016, entre as partes acima identificadas, para **LOCAÇÃO DE IMÓVEL DE SALA COMERCIAL PARA USO DO SINDICATO RURAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, em conformidade com o Parecer Jurídico nº 297/2020, fica prorrogado o prazo de Vigência do Contrato nº 164/2016 para mais **12(Doze) meses** a partir da data de término do contrato, fica também aditivado seu valor em R\$ 7.735,56 (Sete mil, setecentos e trinta e cinco reais e cinquenta e seis centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema - PR, 12 de agosto de 2020

AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal

DEBORA GRIMM
Representante Legal
CIA DE DESENVOLVIMENTO
AGROPECUARIO DO PARANA
CODAPAR
Contratada



Município de Capanema - PR

LEIA-SE: 3.º Termo Aditivo ao Contrato nº 164/2016, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PARANÁ e de outro lado a empresa CIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO DO PARANA CODAPAR

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada **PREFEITURA**, Senhor AMÉRICO BELLÉ, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa CIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO DO PARANA CODAPAR, pessoa jurídica de direito privado, situada a AV SILVA JARDIM, 303 - CEP: 80230000 - BAIRRO: REBOUÇAS, inscrita no CNPJ sob o nº 76.494.459/0001-50, neste ato por seu representante legal, Walter Hiroshi Yokoyama, CPF: 062.048.668-69 ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Processo Dispensa nº 9/2016, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme Contrato firmado em 15/08/2016, objeto do Edital de licitação, Modalidade Processo Dispensa nº 9/2016, entre as partes acima identificadas, para **LOCAÇÃO DE IMOVEL DE SALA COMERCIAL PARA USO DO SINDICATO RURAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, em conformidade com o Parecer Jurídico nº 297/2020, fica prorrogado o prazo de Vigência do Contrato nº 164/2016 para mais **12(Doze) meses** a partir da data de término do contrato, fica também aditivado seu valor em R\$ 7.735,56 (Sete mil, setecentos e trinta e cinco reais e cinquenta e seis centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema - PR, 12 de agosto de 2020

AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal

WALTER HIROSHI YOKOYAMA
Representante Legal
CIA DE DESENVOLVIMENTO
AGROPECUARIO DO PARANA
CODAPAR
Contratada

Capanema, 19 de agosto de 2020

Roselia K.B. Pagani
Pregoeira

00188

Américo Bellé
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 398/2020

Pregão Nº 056/2020

Data da Assinatura: 19/08/2020.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: LOTUS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

Objeto: AQUISIÇÃO DE APARELHO DE RAIOS X DIGITAL PARA USO DO SETOR DE RADIOLOGIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPANEMA - PR, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, RESOLUÇÃO SESA/PR Nº 631/2020, APSUS- FUNDO A FUNDO ESTADUAL..

Valor total: R\$228.800,00 (Duzentos e Vinte e Oito Mil e Oitocentos Reais).

Américo Bellé

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 68/2020

O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, Estado do Paraná, torna público que realizará Processo Licitatório, nos termos a seguir: Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO nº68/2020. Tipo de Julgamento: Menor preço Por Item. Modo de Disputa: Aberto

Objeto: AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS RICOS EM PROTEÍNAS PARA PESSOAS IDOSAS E COM DEFICIÊNCIAS EM ATENDIMENTO NO SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, IDOSAS E SUAS FAMÍLIAS ATRAVÉS DO RECURSO FEDERAL DE AÇÕES DO COVID NOS SUAS PARA ALIMENTOS PORTARIA 369 CONTA N 31605-9.. R\$ 45.852,00 Quarenta e Cinco Mil, Oitocentos e Cinquenta e Dois Reais). Abertura das propostas: 08:30 Horas do dia 03/09/2020. Local: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br>, demais informações podem ser adquiridas na Prefeitura Municipal de Capanema, sito a Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080- Capanema - Paraná - Centro e também no site www.capanema.pr.gov.br.

Capanema, 19/08/2020

Roselia Kriger Becker Pagani

Pregoeira

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 99/2020, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PARANÁ e de outro lado a empresa AVILA E FERNANDES LTDA

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada PREFEITURA, Senhor AMÉRICO BELLÉ, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa AVILA E FERNANDES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada a R PARANÁ, 744 - CEP: 85750000 - BAIRRO: CENTRO, inscrita no CNPJ sob o nº 18.423.606/0001-03, neste ato por seu representante legal, VARLEY JOSE FERNANDES, CPF:009.555.099-20 ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Processo Dispensa de Licitação nº 8/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme Contrato firmado em 09/03/2020, objeto do Edital de licitação, Modalidade Processo Dispensa de Licitação nº 8/2020, entre as partes acima identificadas, para AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE COMPONENTES PARA MANUTENÇÃO DOS PURIFICADORES DE ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA

PR., em atendimento a solicitação da empresa fica alterada a Razão Social de ABNER SAMUEL AVILA FERNANDES para AVILA E FERNANDES LTDA.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema - PR, 19 de agosto de 2020

AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal

VARLEY JOSE FERNANDES
Representante Legal
AVILA E FERNANDES LTDA
Contratada

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA DO DIA 18/08/2020, EDIÇÃO 533, FOLHAS 04 E 05.

ONDE LIA-SE:

3º Termo Aditivo ao Contrato nº 164/2016, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PARANÁ e de outro lado a empresa CIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO DO PARANA CODAPAR

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada PREFEITURA, Senhor AMÉRICO BELLÉ, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa CIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO DO PARANA CODAPAR, pessoa jurídica de direito privado, situada a AV SILVA JARDIM, 303 - CEP: 80230000 - BAIRRO: REBOUÇAS, inscrita no CNPJ sob o nº 76.494.459/0001-50, neste ato por seu representante legal, DEBORA GRIMM, CPF:525.499.689-72 ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Processo Dispensa nº 9/2016, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme Contrato firmado em 15/08/2016, objeto do Edital de licitação, Modalidade Processo Dispensa nº 9/2016, entre as partes acima identificadas, para LOCAÇÃO DE IMÓVEL DE SALA COMERCIAL PARA USO DO SINDICATO RURAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA, em conformidade com o Parecer Jurídico nº 297/2020, fica prorrogado o prazo de Vigência do Contrato nº 164/2016 para mais 12(Doze) meses a partir da data de término do contrato, fica também aditivo seu valor em R\$ 7.735,56 (Sete mil, setecentos e trinta e cinco reais e cinquenta e seis centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema - PR, 12 de agosto de 2020

AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal

DEBORA GRIMM
Representante Legal
CIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO DO PARANA CODAPAR
Contratada

LEIA-SE:

3º Termo Aditivo ao Contrato nº 164/2016, que entre si celebram de

um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PARANÁ e de outro lado a empresa CIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO DO PARANA CODAPAR

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada PREFEITURA, Senhor AMÉRICO BELLÉ, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa CIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO DO PARANA CODAPAR, pessoa jurídica de direito privado, situada a AV SILVA JARDIM, 303 - CEP: 80230000 - BAIRRO: REBOUÇAS, inscrita no CNPJ sob o nº 76.494.459/0001-50, neste ato por seu representante legal, Walter Hiroshi Yokoyama, CPF: 062.048.668-69 ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Processo Dispensa nº 9/2016, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme Contrato firmado em 15/08/2016, objeto do Edital de licitação, Modalidade Processo Dispensa nº 9/2016, entre as partes acima identificadas, para LOCAÇÃO DE IMÓVEL DE SALA COMERCIAL PARA USO DO SINDICATO RURAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA, em conformidade com o Parecer Jurídico nº 297/2020, fica prorrogado o prazo de Vigência do Contrato nº 164/2016 para mais 12(Doze) meses a partir da data de término do contrato, fica também aditivado seu valor em R\$ 7.735,56 (Sete mil, setecentos e trinta e cinco reais e cinquenta e seis centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema - PR, 12 de agosto de 2020

AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal

WALTER HIROSHI YOKOYAMA
Representante Legal
CIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO DO PARANA CODAPAR
Contratada

Capanema, 19 de agosto de 2020

Roselia K.B.Pagani
Pregoeira

PORTARIAS

PORTARIA Nº 7.693, DE 19 DE AGOSTO DE 2020.

Concede Licença Maternidade a servidora pública Ana Carolina de Souza Bantle.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 120 (cento e vinte) dias de Licença Maternidade a servidora pública Ana Carolina de Souza Bantle – Enfermeira, matrícula 2208-1, do dia 16 de agosto de 2020 a 13 de dezembro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 16 de agosto de 2020.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 19 dias do mês de agosto de 2020.

Américo Bellé
Prefeito do Município





Município de Capanema - PR

Termo Aditivo ao Contrato n.º 64/2016 que em si celebraram de união do MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PARANÁ e de outro lado a empresa CIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO DO PARANA CODAPAR

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o n.º 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada **PREFEITURA**, Senhor AMÉRICO BELLE, doravante designada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO DO PARANA CODAPAR**, pessoa jurídica de direito privado, situada a AV SILVA JARDIM, 363 - CEP: 80230000 - BAIRRO: REBOUÇAS, inscrita no CNPJ sob o n.º 76.494.459/0001-50, neste ato por seu representante legal, Walter Hiroshi Yokoyama, CPF. 062.048.666-69 no fim assinado, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Processo Dispensa n.º 9/2016, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme Contrato firmado em 15/08/2016, objeto do Edital de licitação, Modalidade Processo Dispensa n.º 9/2016, entre as partes acima identificadas, para **LOCAÇÃO DE IMÓVEL DE SALA COMERCIAL PARA USO DO SINDICATO RURAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, em conformidade com o Parecer Jurídico n.º 297/2020, fica prorrogado o prazo de Vigência do Contrato n.º 164/2016 para mais **12(Doze) meses** a partir da data de término do contrato, fica também ativado seu valor em R\$ 7.735,56 (Sete mil, setecentos e trinta e cinco reais e cinquenta e seis centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma,

Capanema - PR, 12 de agosto de 2020.

AMÉRICO BELLE
Prefeito Municipal

WALTER HIROSHI YOKOYAMA
Representante Legal
CIA DE DESENVOLVIMENTO
AGROPECUARIO DO PARANA
CODAPAR
Contratada

Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 83766-000
Fone: (41) 3311-1121
CAPANEMA - PR



Município de Capanema - PR

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 42/2020

Ratifico em todos os seus termos e reconhecço a **Dispensa de Licitação** para o **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA REALIZAÇÃO DE PAISAGISMO NA CIDADE DE CAPANEMA PR, BEM COMO PARA REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DO VIVEIRO MUNICIPAL**, conforme parecer Jurídico fundamentado no Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

I - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto no alínea a), do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

VALOR TOTAL: **R\$ 1.100,00** (Um Mil e Cem Reais)

Capanema - PR, 20 de agosto de 2020

Américo Belle
Prefeito Municipal

EXERATO DO CONTRATO N.º 405/2020
Processo dispensa N.º 42/2020
Data de Assinatura: 20/08/2020
Contratante: Município de Capanema-PR
CONTRATA: VITOR ANTONIO ARAUJO OLIVEIRA BRILH
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA REALIZAÇÃO DE PAISAGISMO NA CIDADE DE CAPANEMA - PR, BEM COMO PARA REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DO VIVEIRO MUNICIPAL
Valor total: R\$1.100,00 (Um Mil e Cem Reais)
Américo Belle
Prefeito Municipal

Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 83766-000
Fone: (41) 3311-1121
CAPANEMA - PR

AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº17/2020
O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, Estado do Paraná, torna público que realizará Processo Licitatório, nos termos a seguir:

Modalidade: Tomada de Preços nº 17/2020

Tipo de Julgamento: Menor preço por item.

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRAS IRREGULARES, DRENAGEM PLUVIAL E TERRAPLENAGEM, NA RUA CARIRIS, ENTRE AS RUAS OTÁVIO KISCHNER E RIO DE JANEIRO, EM ATENDIMENTO AO CONTRATO DE REPASSE Nº 900310/2020.**

Valor da Licitação: R\$ 325.201,59 (Trezentos e Vinte e Cinco Mil, Duzentos e Um Reais e Cinquenta e Nove Centavos).

Abertura das propostas: 13:30 horas do dia 15/09/2020

Local: Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Capanema, Av. Parigot de Souza, 1080- Capanema - Paraná - Centro.

Demais informações poderão ser obtidas no endereço acima citado em horário normal de expediente e no site www.capanema.pr.gov.br.
Capanema-PR, 21/08/2020.

Américo Belle- Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº16/2020
O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, Estado do Paraná, torna público que realizará Processo Licitatório, nos termos a seguir:

Modalidade: Tomada de Preços nº 16/2020

Tipo de Julgamento: Menor preço por item.

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE RECAPEAMENTO ASFALTICO EM CBUQ NAS RUAS PERNAMBUCO E GUARANY NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA, EM ATENDIMENTO A PROPOSTA Nº 0903-003380**

Valor: R\$ 515.291,23 (Quinhentos e Quinze Mil, Duzentos e Noventa e Um Reais e Vinte e Três Centavos)

Abertura das propostas: 13:30 horas do dia 14/09/2020

Local: Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Capanema, Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080- Capanema - Paraná - Centro.

Demais informações poderão ser obtidas no endereço acima citado em horário normal de expediente e no site www.capanema.pr.gov.br.

Capanema-PR, 21 de agosto de 2020

Américo Belle- Prefeito Municipal